

Jovani de Souza Scherer  
Rodrigo de Azevedo Weimer



## No refluxo dos retornados

Custódio Joaquim  
de Almeida,  
o *príncipe* africano  
de Porto Alegre

*Governo do Estado do Rio Grande do Sul*

Governador Eduardo Leite

*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão*

Secretário Claudio Gastal

*Departamento de Arquivo Público*

Diretora Aerta Graziolli Moscon

*Revisão*

Roberta Capelão Valença Scholz

*Projeto gráfico e diagramação*

Laiz Flores / Ascom SPGG

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação:**

Scherer, Jovani

No refluxo dos retornados: Custódio Joaquim de Almeida, o *príncipe* africano de Porto Alegre / Jovani Scherer; Rodrigo de Azevedo Weimer. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, 2021.

131 p.: il.

ISBN: 978-65-87878-04-1

Disponível em: <https://apers.rs.gov.br/publicacoes>

1. Biografia. 2. História. Rio Grande do Sul. I. Scherer, Jovani. II. Weimer, Rodrigo de Azevedo. III. Título

CDU 929

# Sumário

1. No refluxo dos retornados: Custódio Joaquim de Almeida, o <i>príncipe</i> africano de Porto Alegre.....	3
1.1 Introdução.....	3
1.2 O <i>príncipe</i> e a cidade de Porto Alegre.....	7
1.3 Custódio Joaquim de Almeida: usos políticos do passado.....	10
1.4 O <i>príncipe</i> Custódio e a afroreligiosidade.....	15
1.5 <i>Nobre</i> africano ou <i>agudá</i> retornado?.....	18
1.8 A chegada ao Brasil.....	25
1.9 O <i>príncipe</i> do povo.....	27
1.10 O sequestro do fazendeiro: “Será que a polícia tem medo das ‘mandingas’ dos feiticeiros?” .....	29
1.11 À guisa de conclusão: <i>Príncipe</i> Custódio e sua magia.....	36
1.12 Bibliografia.....	37
2. Documentos publicados: processos judiciais.....	42
2.1 Processo-crime – 1885.....	42
2.2 Habeas-corpus – 1886.....	82
2.3 Ação sumária – 1892.....	96
3. Documentos publicados: textos em periódicos.....	112
3.1 A Federação: notícias de embarques.....	112
3.2 Outras reportagens.....	114
3.3 Necrológios.....	128
4. Documentos publicados: obituário.....	131

# 1. No refluxo dos retornados: Custódio Joaquim de Almeida, o *príncipe* africano de Porto Alegre<sup>1</sup>

Jovani de Souza Scherer<sup>2</sup>

Rodrigo de Azevedo Weimer<sup>3</sup>

## 1.1 Introdução

No dia 4 de dezembro de 1885, um juiz da comarca de Porto Alegre quis saber quem era o homem levado a depor diante dele. Aquele africano envolvera-se, na véspera, em uma briga com um português chamado Ernesto Leal no centro da capital. Ele desferiu chicotadas para defender-se de xingamentos de caráter racial ditos a ele pelo *branco* que portava junto consigo um canivete. Ambos foram detidos, mas o *preto* permaneceu quinze dias na prisão, enquanto Ernesto foi libertado na mesma noite.<sup>4</sup>

O processo que julgou o episódio já foi apresentado e discutido pelo historiador Paulo Roberto Staudt Moreira, no intuito de demonstrar como homens negros livres não aceitavam ver sua condição identificada à escravidão e, portanto, o não reconhecimento de sua liberdade:

---

1 Os autores agradecem aos professores Marcus Vinícius de Freitas Rosa e Vinícius Pereira de Oliveira pela cessão de valiosos documentos e bibliografias; à Lisa Earl Castillo por verificar a existência do batismo de Custódio entre os registros batismais de Aguê por ela coletados; a Luis Nicolau Parés por indicar a localização da alforria de Joaquim de Almeida; a João José Reis por intermediar esses dois contatos; a Paulo Moreira, pela interlocução; ao Alessandro Dolzan Vaz (Alex do Ogum da família Talajó) do Jornal do Batuqueiro, bem como ao Norton Corrêa por tê-lo nos apresentado. Vinícius e Norton realizaram preciosas leituras críticas, pelas quais somos imensamente gratos.

2 Mestre em História – Unisinos. Professor de História da Rede Municipal de Porto Alegre e do Colégio Anchieta.

3 Doutor em História – UFF. Pós-doutorado em História – Unisinos. Historiador no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e professor colaborador no Programa de Pós-Graduação em História – UFRGS.

4 APERS, Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, processo judicial de sumária, documento 1542, 1885. Ver transcrição no ponto 2.1.

O africano tanoeiro Custódio Joaquim de Almeida brigou com o português Ernesto Leal, em uma venda na esquina da rua do Arroio com a rua da Igreja, sendo os dois apontados como réus. Custódio foi até a venda comprar pão e pediu o preço do vinho e Ernesto, desconhecido dele, disse ao dono do estabelecimento para não lhe vender vinho, “pois que era um negro, dirigindo-lhe outros insultos, tratando-o de filho da puta, sacana, ladrão”. Enquanto o português defendia-se com um canivete, Custódio dava-lhe “vergalhadas” com um chicote. (Moreira, 2003, p. 295).

Mesmo que estejamos em pleno acordo com a leitura do autor, a ele escapou um detalhe importante da identidade de Custódio: ele era a figura que se tornou célebre, na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX – e também em fins desse último – como *príncipe*. Sua identificação, constante no depoimento do sargento José Francisco da Silva, leva a novos elementos acerca de sua história: “somente viu ser conduzido preso o acusado Custódio, conhecido por Príncipe”.

O antagonismo envolvendo aqueles homens, dentre outras chaves possíveis, pode ser lido como uma disputa de virilidades interseccionada com questões raciais. Algumas das teorias de Raewyn Connell (2005), ainda que pensadas para cenários contemporâneos, podem, com certos cuidados, ajudar a refletir sobre aquele momento do século XIX. De acordo com a autora australiana, os modelos de masculinidades são plurais e hierarquizados. A masculinidade dos homens negros é qualificada por ela como marginal em relação à “masculinidade hegemônica”<sup>5</sup>, já que deficitária em termos de autoridade e poderio social.<sup>6</sup> A autora também alerta para que essas tipificações de masculinidades não contêm significação por si sós, mas sim na configuração prática de situações particulares (Connell, 2005, p. 81).

No século XIX e início do século XX um dos principais valores hegemônicos compartilhados socialmente era o da valentia, aquele de não permitir que uma provocação passasse sem a devida resposta. Transpondo para o sul, e para a década de 1880, uma formulação estabelecida por Durval Muniz Albuquerque Júnior acerca do nordeste no início do século XX – mas que nos parece totalmente pertinente – “a masculinidade é, desde cedo, definida pela competição, pela disputa em que se pretende derrotar outro homem, pela força ou pela astúcia. *A masculinidade é agônica, é como se não pudesse*

---

5 Os modelos por ela qualificados, em uma matriz teórica gramsciana, como hegemônicos, são historicamente variáveis, mas guardam a característica de comporem ideais normativos que estabelecem os valores socialmente almejados para o masculino.

6 A autora posteriormente defendeu-se de críticas ao conceito de masculinidades marginais, por ela diferenciada das “masculinidades subalternas”, característica de homossexuais cisgêneros. Para esse debate, ver Connell e Messerschmidt (2013).

*pertencer a todos, tendo que ser tomada de outro desafeto*” (Albuquerque Júnior, 2013, p. 220). Fazendo nova transposição, igualmente pertinente, para o Rio de Janeiro da *Belle Époque*, Sidney Chalhoub aponta o botequim como um espaço privilegiado, um “observatório popular” onde ocorriam esses conflitos. Era um ambiente em que havia permuta de provocações e ameaças, por vezes cumulativas (rixas) até que culminavam (ou iam direto às vias de fato) em desafios (Chalhoub, 2001, p. 309-327).

Foi o que ocorreu entre o português Leal e Custódio Joaquim de Almeida, tendo aquela bodega como cenário. Ao insultar o *príncipe*, Ernesto esperava que ele se mantivesse no lugar subordinado reservado aos negros, mesmo os livres, em uma sociedade escravista. Sua altivez, e mais do que isso, sua reação armada podem ter surpreendido, ou não, o português. É plausível que, embora fossem declarados desconhecidos, os homens tivessem rixas prévias, muito em função da masculinidade de Custódio não adequar-se ao lugar de marginalidade dele esperado – esmiuçaremos mais adiante sua constituição como *príncipe* da cidade. Isso lhe deve ter valido muitos desafetos.

Por ora, basta dizer que Almeida reagiu de acordo com o lugar no qual procurava se colocar, isto é, uma virilidade autossuficiente descolada do lugar de marginalidade a ele designado. Em uma análise do sociólogo Henrique Restier (2019, p. 38), esperava-se, nas expectativas sociais de branqueamento do Brasil, do homem negro uma *desvirilização*, isto é, que fosse um homem “incapaz, covarde, frágil, dependente, submisso, imaturo, etc”. Na medida em que eles – Custódio, por exemplo – não correspondessem a tais perspectivas, em um jogo de espelhos, sua masculinidade era cerceada como abusiva e excessiva. Essa masculinidade ativa do africano, tanto ou mais que as chicotadas, feria os brios do português e o garbo da sociedade porto-alegrense. Isso também ajuda a entender por que Custódio ficou mais tempo aprisionado do que seu agressor.

Uma vez na delegacia, Custódio Joaquim de Almeida assim redarguiu aos questionamentos padronizados feitos aos envolvidos em inquéritos policiais:

qual seu nome, filiação, estado, idade, profissão, nacionalidade, naturalidade e se sabia ler e escrever?  
respondeu chamar-se Custodio Joaquim de Almeida, filho de Joaquim de Almeida, com trinta e dois anos de idade, solteiro, tanoeiro, africano, nascido em Ajudá, não sabe ler nem escrever.<sup>7</sup>

---

7 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, Acervo Judiciário, Fundo: Comarca de Porto Alegre, Subfundo: Tribunal do Júri, Processo judicial, Sumária, Documento 1542, Réus: Custódio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal. Reproduzido ao fim do trabalho.

O pequeno trecho simplesmente redefine o que se sabia até então sobre a vida de um dos personagens mais conhecidos da história de Porto Alegre. O *príncipe* Custódio é, mais do que um personagem histórico, também um mito político e afroreligioso para a comunidade negra de Porto Alegre. Do nosso ponto de vista, não se trata de promover uma “desmistificação” ou “desconstrução” da narrativa que, veremos, constituiu-se como “mitobiografia”. Ela opera em um âmbito distinto do historiográfico.<sup>8</sup> Seu lugar no imaginário permanece, em nosso entendimento, inabalado por este estudo, que não pretende abordá-lo em esferas que fugiriam à competência dos historiadores. No tocante ao seu lugar simbólico, pouco há a ser dito por nós, além de apresentarmos nosso reconhecimento e prestarmos nosso respeito. São espaços igualmente legítimos ocupados por Custódio.

Pretendemos amparar a trajetória do *príncipe* Custódio no espaço e no tempo com mais solidez, *exclusivamente sob o viés do conhecimento historiográfico, tão legítimo quanto qualquer outro*, com apoio de documentos inéditos e uma releitura mais aprofundada das fontes já conhecidas. Sua vida deve ser analisada no contexto da Diáspora africana, à luz das experiências atlânticas de outros sujeitos históricos. Se ao longo do século XX e primeira década do XXI era válido reivindicar a dificuldade de acesso a fontes sobre o *príncipe* Custódio, a partir do momento em que temos a busca nominal on-line de documentos no site do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul<sup>9</sup> e na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional<sup>10</sup> tal obstáculo não existe mais. Através de consultas surpreendentemente simples, foi possível chegar a documentos que lançam novas luzes sobre fatos da vida do *príncipe* Custódio: três processos judiciais e diversos textos de jornais de notícias, obtidos pela Hemeroteca ou outras fontes de pesquisa, além dos repisados necrológicos.

Nesse ensaio, introdutório à transcrição de documentos, apresentaremos alguns aspectos das versões usualmente trazidas pela bibliografia, e problematizar até que ponto nossas evidências as confirmam ou refutam. Julgou-se conveniente trazer a público essa documentação justamente, por um lado, pelo reiteradamente alegado caráter lacunar da biografia do *príncipe* e, por outro, por sua relevância identitária para um segmento importante e discriminado, bem como por ele se constituir em um ícone da luta antirracista.

---

8 Para Lévi-Strauss o pensamento mítico cumpre dupla função: por um lado, situa e tem poder explicativo – para os envolvidos, o que não significa uma “verdade” no sentido dado pelo conhecimento científico – sobre um acontecimento em um tempo passado. Sua narrativa, por seu turno, tem eficácia permanente, isto é, significados que perpassam os anos e encontram repercussão no presente (Lévi-Strauss, 1996a, p. 237-265).

9 <<https://apers.rs.gov.br/busca-e-solicitacao-de-documentos>>.

10 <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>.

## 1.2 O príncipe e a cidade de Porto Alegre

É sabido que Custódio Joaquim de Almeida foi uma figura de destaque na cidade de fins do século XIX e início do XX, tendo enorme ascendência sobre a comunidade negra. Assinalado pela elite branca de então como figura excêntrica, por seu porte de nobreza em uma sociedade que relegava os negros às margens, foi reconhecido, especialmente em homenagens póstumas, por sua influência sobre os habitantes negros da cidade e por seu poder de cura, o que determinava e consolidava sua influência sobre pobres e ricos. As representações historiográficas correntes convergem em apontá-lo como valorizado aliado das elites políticas estaduais, especialmente lideranças do Partido Republicano Rio-grandense. Talvez fosse aquele que mais se aproximasse do segmento apontado por Liane Muller (2013, p. 18; 146) como “elite negra” daquele período – todas as aspás necessárias ao grau de ascensão social possível para um negro em uma sociedade racista como a do Rio Grande do Sul do pós-Abolição.

Ele mantinha uma coudelaria de cavalos em sua residência. Em anúncios apresentados à Federação em 1891, estava à procura de um cavalo malacara perdido, por exemplo. Um dos processos judiciais que trazemos, de 1892, indica que tinha ações no Prado Rio-grandense. Todavia, essa fração representava um capital simbólico, antes de uma fortuna pecuniária: para adquiri-las, contraiu dívidas que posteriormente foram cobradas judicialmente. Todavia, não há dúvidas de que gozava de grande prestígio. Se, em 1909, conforme aquele periódico, recebeu uma indenização do prefeito Montauray por um “desastre” ocorrido com o cavalo Maribondo, no ano seguinte, aquele animal correria no hipódromo e Custódio receberia como presente um chicote de prata do comandante Martins da Brigada Militar, no páreo que levava o nome da mesma instituição.

Era o mesmo tipo de instrumento com que ferira/defendera-se do português Ernesto Leal no rebuliço ocorrido em 1885. Se o instrumento, por si só, já lhe conferia certo *status*, o material com que era feito definitivamente o situava como sujeito respeitável e bem-aventurado. É interessante percebermos a trajetória que Custódio percorreu entre sua prisão em 1885 e o presente recebido em 1910. Enquanto no primeiro episódio ele teve seu chicote apreendido pela polícia, 25 anos depois ele era agraciado com outro, agora de prata, por um homem de alta patente da Brigada Militar, em frente ao “que de mais alto e mais distinto possui todos os ramos da sociedade porto-alegrense”. Presentes no páreo, em um dia de inverno “cheio de sol e animação” estavam:

Carlos Barbosa, presidente do Estado, Wenceslau Bello, presidente da sociedade nacional de agricultura do Rio de Janeiro, dr. Joaquim Osório, dr. chefe de Polícia, dr. Intendente municipal, Coronel Cypriano Ferreira, comandante geral da Brigada, desembargador Pedro Mibielli, coronel Idelfonso e Frutuoso Fontoura” entre outros. (A Federação, ano 1910, edição 205).

É nas páginas dos jornais que relatavam os páreos e tudo que ocorria à sua volta que Custódio tornou-se “o conhecido *turfman*” ou, como constava em seu óbito “*entreineur*”, o termo francês. O mundo das corridas de cavalo, certamente, permitiu que conhecesse e ficasse conhecido pela elite porto-alegrense e do sul do Brasil.

Sua atuação no turfe, sua presença (e posse de ações) no Prado e seu interesse pelas corridas de cavalos, bem como o veraneio em Cidreira constituiriam, segundo Correa (2009) “práticas aristocráticas e interesses burgueses”. Suas “estratégias de distinção social” teriam ajudado a cimentar os vínculos com estratos dominantes. Nesse sentido, Pereira (2010, p. 47) afirma que sua atuação em nada interferia na ordem social vigente e que as vantagens por ele atingidas não foram extensivas a seu grupo etnicorracial.

Convém, contudo, assinalar que parte da bibliografia aponta seu lugar como mediador entre estratos dominantes e segmentos populares. Alberto da Costa e Silva (2003, p. 173), por exemplo, sublinha que “aplicou seu prestígio e riqueza para melhorar as condições de africanos e de sua comunidade, num estado onde existia forte discriminação contra os negros”. Norton Corrêa (2006), da mesma forma, assinala sua importância para a constituição do campo afroreligioso no Rio Grande do Sul. Entende-se aqui a religiosidade como espaço de articulação cultural, política e identitária, de forma que seria precipitado afirmar que a comunidade negra nada obteve de benefícios em sua atuação.

O *príncipe* efetivamente foi lembrado ao longo dos anos como alguém prestigioso e aquinhoado. Custódio vivia com cinco filhos e três filhas na rua Lopo Gonçalves, n. 498, na Cidade Baixa, em uma moradia descrita por Costa e Silva (2003, p. 171) como “mansão”. Nos fundos do prédio que atualmente está instalado em seu antigo endereço há, até hoje, uma *casa de religião*, na Travessa dos Venezianos. Ainda que o pesquisador se refira ao bairro como “habitado principalmente por imigrantes italianos e seus descendentes”, diversos estudos indicam sua inscrição na territorialidade negra da cidade (ver, por exemplo, Germano, 1999 e Rosa, 2019).

Segundo Alberto da Costa e Silva, Custódio Joaquim de Almeida era proprietário de um Chevrolet, o que certamente deveria chamar bastante atenção na provinciana Porto Alegre da Primeira República (Costa e Silva, 2003, p. 172). Passava o veraneio no balneário de Cidreira “sempre rodeado por uma enorme quantidade de criados”. Além disso,

Todos os anos, por ocasião de seu aniversário, o Príncipe dava uma festa que durava três dias. Uma festa à africana. O governador do estado, Borges de Medeiros comparecia sempre às comemorações. Após a Abolição da escravatura, homens como Custódio passaram a ter importância eleitoral. E Borges de Medeiros não ignorava que uma palavra favorável do Príncipe podia render-lhe um bom número de votos de brasileiros de ascendência africana. (Costa e Silva, 2003, p. 172).

A referência a essa festa provavelmente foi retirada de seu obituário no Correio do Povo, segundo o qual “Em sua casa, em dias que comemorava o aniversário natalício, comparecia número de pessoas que iam felicitá-lo e participar de verdadeiros banquetes, em que o [?]nú’ e as bebidas eram finos licores e ótimos vinhos”.<sup>11</sup>

Para Costa e Silva, ainda, Custódio chamava atenção por ter mais de 1,83 de altura – é curiosa a precisão da medida –, por sua força física, extroversão e energia que expressava. Sua fluência em inglês e francês não deveria se expressar em um domínio da língua portuguesa – voltaremos a isso – o que, assim como seu vestuário, deveria chamar atenção dos contemporâneos:

A maior parte do tempo vestia-se de preto, de acordo com a moda européia; porém, em ocasiões especiais, usava trajes africanos ou uma mistura de roupas africanas e européias do século XVIII, jamais omitindo sua condecoração britânica. Frequentemente, cobria a cabeça com um fez vermelho ou um gorro branco, com abas laterais que lhe cobriam as orelhas, semelhante a um gorro acã de couro; e na maioria das fotografias, aparece fumando um grande charuto e usando um relógio de bolso, com uma pesada corrente de ouro. (Costa e Silva, 2003, p. 173).

O detalhamento da descrição de Alberto da Costa e Silva contrasta com a ausência de referências que apontem com exatidão as fontes de sua escrita, baseada em recortes de jornal não-datados recebidos de Álvaro da Costa Franco (Costa e Silva, 2003, p. 176). Parte das informações parece dever-se aos necrológios publicados nos mais importantes jornais da cidade em meados da década de 1930. O inconveniente dessa fonte está no etnocentrismo e no olhar exotizante dos cronistas, que viam Custódio Joaquim de Almeida como um *príncipe* excêntrico e disparatado. Pereira (2010, p. 34) traz o obituário do Diário de Notícias:

---

11 Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho, Hemeroteca, Correio do Povo, 30 de maio de 1935.

As plumas de coloridos berrantes, vibrando com o *tan-tan*, compassado das peles esticadas, entre o soar surdo das trombetas de chifres, realçando as pinturas exóticas dos naturais que bamboleavam os corpos suarentos numa dança estranha foram espetáculos comuns que os pais de Custódio Joaquim de Almeida apreciaram durante muitos anos, majestosamente sentados em tronos imponentes, acompanhados de séquito numeroso. (Pereira, 2010, p. 34).

Conforme veremos, a filiação de reis “africanos” – adjetivo que por si só já indica desconhecimento da variedade étnica de um complexo continente – deve ser recebida com cautela, já que há evidências contrárias. Seja pela inexatidão fatural, que diz mais sobre as fantasias dos cronistas da década de 1930, seja, principalmente, pelas lentes discriminatórias com que o *príncipe* era retratado, essas fontes, carentes de fidedignidade, devem ser lidas com redobrado cuidado. Pereira (2010, p. 34) lembra que, no limite, os obituários retiravam a condição civilizada de Custódio. Na mesma reportagem do Diário de Notícias:

Moço, nas costas do continente, *entrou um dia em contato com a civilização*, e, portador de um espírito talhado para a aventura, revestido de coragem, de que dera provas em combates cruentos comandando tribos e subjugando animais selvagens das florestas espessas, Custódio Joaquim de Almeida *seduzido pela civilização dos brancos* resolveu abandonar a terra dos seus avoengos e percorrer o mundo, em busca de novas emoções. Renunciou as homenagens que lhe rendiam os *silvícolas*, desprezou o luxo das plumas e dos colares bizarros, entediou-se do fausto africano e vestiu calça e paletó, como qualquer europeu e fez-se de viagem rumo ao mundo dos brancos. Viajou pela Europa. Habitou-se ao conforto. (Pereira, 2010, p. 34-35. Grifos nossos).

Uma leitura colonialista, portanto, remete a uma África “silvícola” que desinteressou Custódio em face da penetração da “civilização” trazida pelos impérios europeus. Todavia, veremos que sua vinda ao Brasil, mesmo que controversa, converge, nos estudos mais recentes, em uma série de nuances políticas e detalhes intrincados, muito mais do que um voluntarista abandono de uma realidade “tediosa”. Mesmo assim, para além da excentricidade, encontramos nos necrológios, também, um tom entre a curiosidade e o reconhecimento.

### 1.3 Custódio Joaquim de Almeida: usos políticos do passado

Além da necessária desconfiança de fontes etnocêntricas, convém assinalar a dificuldade de acesso a outros documentos e a incerteza no estudo fatural de sua história, como alguns estudiosos lamentaram (Costa e Silva, 2003, p. 173-174; Pereira, 2010, p. 28; 44). Sérgio da Costa Franco (apud Pereira, p. 43), ao polemizar com a antropóloga Maria

Helena Nunes da Silva, trouxe o questionamento de Amaro Júnior acerca dos limites para aproximar-se do *príncipe* Custódio para além de esparsos registros na imprensa e na tradição oral trazida por seus descendentes. Não questionamos, de forma alguma, a legitimidade da tradição oral; apenas suspeitamos, como veremos, do depoimento coletado pela autora. Essa última foi exaustivamente registrada pela autora mencionada (1999), em valiosa, ainda que de uma forma um tanto acrítica, recuperação de memórias de pessoas que não estão mais vivas.

Sua pesquisa trouxe notável registro das memórias da família do *príncipe* Custódio, ao mesmo tempo em que, involuntariamente, a cristalizou como uma espécie de versão oficial de sua história. Isso, a despeito de uma série de precauções tomadas pela autora: em sua conclusão, pretendia destacar, mais do que uma história do *príncipe*, os lugares e papéis simbólicos por ele desempenhados. Com o perdão da longa citação:

*Não importa se Custódio era ou não era de fato príncipe na África. O fato é que essa ligação real ou imaginária com a África, serviu de base para que ele se firmasse como figura emblemática, carismática dentro de Porto Alegre, e no Rio Grande do Sul. De fato, aqui não estamos tentando provar se Custódio foi ou não príncipe, tão pouco se foi o fundador da religião no Rio Grande do Sul. **De fato, tudo leva a crer que ele não o foi**, contudo enquanto figura imaginária ele parece ter se transformado, enquanto um dos primeiros que teve sucesso e alcançou prestígio entre as elites brancas locais, por seu carisma que se traduz em poder profano e sagrado, em um mito fundador, legitimador de aceitação do negro e de suas formas de religiosidade no Rio Grande do Sul.*

Custódio hoje faz parte dos mitos fundadores da religião. Ele era uma das pessoas que possibilitou a consolidação dessa religião, deixando-a mais visível, que ela estava lá em Porto Alegre, mesmo que muitas vezes escondida nos bairros mais afastados. Ele serviu para legitimar de forma transparente uma realidade que existia dentro da cidade e que era mascarada por conta do grande fluxo de migração branca. Esse fluxo de migração de certa forma deixou vender a imagem de uma Porto Alegre branca, negando o fato que a Porto Alegre negra existia. (Silva, 1999, p. 155. Grifos nossos).

Inobstante não ter sido a intenção da autora, parece que sua leitura, tributária da história oral, afirmou-se como a abordagem hegemônica em relação ao *príncipe*, para além das intenções de visibilizar, apenas, os laços simbólicos que faziam de Custódio um elo entre a comunidade negra e o continente africano (Silva, 1999, p. 58). Mesmo apontando a improbabilidade da nobreza de Custódio Joaquim de Almeida, a autora veio em diversas ocasiões ao debate público sustentar sua nobreza. A memória se alimenta dos trabalhos acadêmicos tanto quanto estes se alimentam daquela (Le Goff, 2003, p. 467-469; Le Goff, apud Ricoeur, 2007, p. 397). Memória e história mantêm uma relação de mão dupla. Ocorre

que o trabalho acadêmico de Maria Helena Nunes da Silva acabou por ser apropriado por intelectuais negros dos campos político e afrorreligioso, de forma a cristalizar determinada leitura a respeito do *príncipe*. Para Sérgio da Costa Franco (apud Pereira, 2010, p. 44) a influência do *Príncipe* Custódio sobre as elites regionais está superestimada na sua pesquisa.

Se é verdade que pode ter sido cortejado por políticos sul-rio-grandenses, de olho nos votos e na influência sobre a comunidade negra, isso parece estar mais ligado à realidade do coronelismo e da cooptação, que também fizeram-se presentes na Primeira República gaúcha (Félix, 1987; Axt, 2012). Não é à toa que, via agenciamento de políticos do PRR, seu filho Dionísio foi beneficiado com um cargo nos Correios (Silva, 1999, p. 48). Em todo caso, estava muito longe de ser uma “eminência parda” do regime castilhistaborgista – figura que podia se aproximar, este sim, de outro homem negro de fins do século XIX, o célebre Aurélio Viríssimo de Bittencourt (Moreira, 2011; 2014).

Em seguida, veremos que, mesmo que tenha assinalado, no trecho selecionado, que “tudo leva a crer” que Custódio Joaquim de Almeida *não foi* um *príncipe* no Continente africano, Maria Helena Nunes da Silva associa sua figura à de um *príncipe* nigeriano, Osuanlele Okizi Erupê. Todavia, essa versão não encontra fundamento nas evidências disponíveis. Em breve, faremos uma discussão sobre a idade do *príncipe* e sua data de nascimento, bem como sua filiação. Por ora, basta dizer que a bibliografia mais confiável aponta a década de 1860 como o período de sua vinda (Costa e Silva, 2003, p. 171; Corrêa, 2006, p. 54), ao passo que, para situar a partida em sua narrativa, Maria Helena Nunes da Silva desloca a partida do dito Osuanlele para trinta anos depois, quando ocorreram as disputas dinásticas envolvendo o personagem que a antropóloga insiste em associar com Custódio. Sua versão fragiliza-se ainda mais quando percebemos que Ovonramwen, *pai* de Osuanlele, *nasceu* em 1857, anos depois do *príncipe*, quer admitamos a data de nascimento em 1831, como ela, ou 1852/1853, como nós<sup>12</sup>. Além disso, há outra inconsistência, além da data de nascimento, do período da partida, e da filiação: para a autora, seu personagem partiu para Ajudá no fim dos anos 1890, originário do antigo Reino do Benin (ver adiante), de onde era natural (Silva, 1999, p. 32). O relato de Custódio, entretanto, no processo criminal – já em 1885 em Porto Alegre –, o aponta como nativo de Ajudá.

---

12 <<https://www.britishmuseum.org/collection/term/BIOG134184>>. Acesso em: 23 abr. 2020. Informações biográficas do Museu britânico. O último Oba do Benin, Ovonramwen N'Ogbaisi é conhecido também apenas como Ovorami.

Diversos trabalhos beberam na pesquisa de Maria Helena Nunes da Silva, dando crédito a uma versão que, como estamos vendo, é frágil (Oro, 2007; Menezes, Menezes, Streck, Boff, 2009; Aguiar, 2015). “Naturalizou-se”, isto é, tomou-se como verdadeira e evidente, a identificação entre Custódio e Osuanlele. Os autores citados confiaram na credibilidade de um estudo que se apresenta com mais de década de dedicação à história do *príncipe*. O ápice, talvez, da popularização de sua versão, foi a realização do especial “Histórias Extraordinárias”, apresentado por Júlio Conte e veiculado pela RBS TV.<sup>13</sup> O documentário conta com o depoimento de intelectuais como o antropólogo Sérgio Leite, o historiador Cláudio Antunes Boucinhas e o psiquiatra Mauro Eli Leal Paré, além da própria Maria Helena Nunes da Silva. Com notável convicção, a antropóloga afirma “com documentação” – mesmo que não especifique qual – que Custódio era Osuanlele, líder do antigo Reino do Benin (atual Nigéria) contra a invasão britânica.<sup>14</sup>

O depoimento em questão contrasta com aquele apresentado por Serafina de Almeida Conceição, neta do *príncipe* Custódio, entrevistada naquele documentário. Aquela senhora nada falou de ancestralidades africanas, muito menos com a minúcia apresentada no texto de Silva, e sim do acolhimento de seu avô sobre pessoas pobres e a posse de um haras – essas, sim, memórias compatíveis com lembranças infantis. Do mesmo teor são suas declarações à própria Maria Helena Nunes da Silva (1999, p. 44-45), que também a entrevistou.

A versão de Silva, sazonalmente, volta a ser apresentada em outros veículos da mesma empresa de comunicação. Em sua última aparição, a antropóloga alega possuir “documentos” que demonstram ter ocorrido um acordo entre o Reino do Benin e a Coroa Britânica “para que a ofensiva de violência fosse estancada: Osuanlele deveria abandonar a região, recebendo uma pensão mensal do governo britânico para se manter longe” (Lucchese, 2020). Esse aspecto de sua biografia, constante em seu obituário no Correio do Povo e reproduzido em diversas narrativas, merece, todavia, muita desconfiança. Tal condição, a remuneração mensal oferecida pela Coroa inglesa, além de incompatível com a situação socioeconômica de seus filhos (Silva, 1999, p. 156), não encontrou evidência qualquer na investigação procedida por Alberto da Costa e Silva (2003, p. 173). Por fim, se fosse verdade, por que Custódio Joaquim de Almeida estava desempenhando a ocupação de tanoeiro em 1885?

---

13 Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=Dler08E\\_bTE](https://www.youtube.com/watch?v=Dler08E_bTE)>. Acesso em: 14 abr. 2020.

14 O antigo Reino do Benin não coincide territorialmente com o país que hoje possui este nome. Aquela monarquia ficava em parte da atual Nigéria, e foi para lá que os britânicos enviaram uma expedição punitiva em 1897, tomando a capital de Ovonramwen, o último Oba do Benin. A atual República do Benin é onde na época de Custódio ficava o Daomé.

Ao situar o *príncipe* Custódio como alguém com grande ascendência sobre mandatários como Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e, até mesmo, opositores de outros segmentos ideológicos, como Assis Brasil, parece querer se construir uma versão que dê protagonismo aos negros em relação aos “grandes lances da história”, como a proteção a Borges de Medeiros durante a guerra federalista – ainda que essa tenha ocorrido antes da suposta chegada de Custódio a Porto Alegre segundo a versão da antropóloga (Silva, 1999, p. 129) –, a pacificação de 1923 (Silva, 1999, p. 140) ou o imprescindível aconselhamento a Getúlio Vargas (Silva, 1999, p. 142).

Entretanto, não parece ser desimportante o ponto, trazido por Reverbel (apud Pereira, 2010, p. 42-43): “se é verdade que o Príncipe reinou nas plagas gaúchas, com poderes de babalorixá, de Julio de Castilhos até Getúlio Vargas, como explicar o fato dos batuqueiros serem perseguidos pela polícia durante seu reinado?”. As religiões afro efetivamente foram perseguidas na Primeira República. Acreditamos que o poderio de Custódio não pode ser minimizado, como faz Reverbel, nem hiperestimado, como faz Maria Helena Nunes da Silva. Ao longo deste texto tentamos encontrar nosso ponto de equilíbrio. Por fim, entendemos que o protagonismo negro na história do Rio Grande do Sul *já está dado*, e isso há muito tempo, não carecendo de versões factualmente frágeis.

Sílvio Marcus de Souza Correa (2009, p. 4) qualificou o discurso corrente a respeito do *príncipe* como uma “mitobiografia”. Justiça seja feita a Maria Helena Nunes da Silva, ela não foi a única responsável pela constituição dessa narrativa. Ao movimento de recuperação da memória sobre Custódio Joaquim de Almeida durante a década de 1990, contribuiu também a imprensa, através de reportagens de jornalistas como Eliane Brum, Paulo Moraes e Renato Dornelles e de outro estudo antropológico, o de Ari Pedro Oro (Correa, 2009, p. 4). Em nosso entendimento, a construção dessa leitura não foi necessariamente negativa, já que trouxe ao debate público uma figura politicamente significativa à comunidade negra que provavelmente teria se mantido encoberta se não houvesse iniciativas pioneiras por parte do campo jornalístico e antropológico. No entanto, cabe aos historiadores utilizar sua *expertise* para aprofundá-la.

Se o *príncipe* Custódio foi uma figura de destaque na virada dos séculos XIX para XX, no fim desse último século foi lembrado e reapropriado, não apenas por causa da sua vigência no campo afroreligioso, mas também em função de seu lugar simbólico nas reivindicações do vigoroso movimento negro que emergiu a partir da década de 1970. Pereira (2010, p. 37; 47) foi muito feliz ao destacar a apropriação de sua figura durante o

período do governador Alceu de Deus Collares (1991-1994), primeiro e único governante negro do Rio Grande do Sul. Collares tinha afinidade com as religiões de matriz afro, recebia pais de santo em seu gabinete e chegou ao poder, em parte, graças à mobilização do povo de santo. Nesse contexto, fazia o maior sentido, nos anos 1990, recuperar o papel de uma liderança negra e o seu protagonismo na definição de políticas durante a Primeira República.

#### 1.4 O príncipe Custódio e a afrorreligiosidade

Ao *príncipe* Custódio é atribuído o *assentamento* de três Barás – orixá dono dos caminhos – em diferentes lugares da cidade: o patíbulo da Rua da Praia, onde hoje encontra-se edificação do Terceiro Exército; a encruzilhada central do Mercado Público, que se consagrou como lugar sagrado e de iniciação para os batuqueiros de Porto Alegre; o Palácio Piratini, onde supostamente a entidade protegeria os governantes ligados ao PRR (Silva, 1999, p. 95).<sup>15</sup> Há quem diga que era pai-de-santo do governador Borges de Medeiros (Corrêa, 2006, p. 54); há quem diga que não teve filhos de santo, já que poderia iniciar apenas pessoas consideradas hierarquicamente iguais a ele, em suas pretensões de nobreza (Silva, 1999, p. 91). O que parece inequívoco é o engano obituário do Correio do Povo, que atribuiu sua devoção ao orixá Ogum – santo ferreiro e guerreiro –, enquanto, de fato, é lembrado nos depoimentos de descendentes coletados por Silva como filho de Sapatá – variante da entidade também conhecida como Xapanã, orixá dono da saúde e da doença. O fato de Custódio estar ligado ao culto do *vodum Sapatá*, também conhecido como Obaluaê, fortalece sua filiação, conforme veremos, a Joaquim de Almeida, um africano mahi. De acordo com a tradição, – coletada por Pierre *Fatumbi* Verger – o culto de:

*Sapatá*, a versão *fon* de Xapanã, teria seu lugar de difusão na região mahi, na aldeia chamada Pingini Vedji, perto de Dassa Zumê, porém trazido pelos nagôs. [...] As origens nagô-iorubás do *vodun Sapata* são atestadas pelo fato de que, durante sua iniciação, os futuros *sapatasi*, pessoas dedicadas ao *Sapata*, são chamadas *ànàgonu* (anago ou nagô) e que a língua usada no ritual de iniciação e nas orações é o iorubá primitivo, ainda falado diariamente pelos *Aná*. (Verger, 2002 a, p. 212-213).

---

15 Norton Corrêa (2006, p. 54) utiliza o verbo “entronizar” para referir-se à criação de um elo simbólico entre uma entidade e algum local do espaço urbano.

Uma das reportagens que apresentaremos, do Correio do Povo em 1933, descreve brevemente o seu quarto-de-santo, ainda que de forma bastante preconceituosa, e, ainda mais significativo, apresenta sua recusa em atender os repórteres em uma segunda-feira, precisamente o dia da semana consagrado ao orixá Bará, por ele *assentado* em diversos pontos da cidade. Na resposta a esta reportagem, Custódio faz questão de citar as imagens de santos cristãos que se encontravam no seu quarto e, entre elas está, mais uma vez Xapanã-Sapatá, mas agora em sua versão sincrética: Jesus Crucificado (Corrêa, 2006, p. 189).

Segundo Pereira (2010, p. 46), é controverso quanto o *príncipe* de fato influenciou a religiosidade afro no Rio Grande do Sul. Sua influência não seria unânime. No entanto, os dados coligidos em campo por Norton Corrêa (2006, p. 53-54) demonstram que ainda era lembrado em casas da linha “jêjo”. “A figura ainda mais legendária que a memória dos integrantes do batuque guarda é a do ‘Príncipe’. Ele, ao que consta, era um membro da família real de Ajudá, na atual república do Benin, de cultura jêje” (Corrêa, 2006, p. 54). A exatidão dessas informações será discutida em momento oportuno. Por enquanto, nos basta apresentar a leitura segundo a qual o repertório cultural e religioso jêje<sup>16</sup> foi transposto – e reelaborado? – em um dos “lados” do batuque do Rio Grande do Sul. Vale lembrar que, segundo Herskovits (1943, p. 496), as casas de tradição jêje têm um vínculo genético com o Daomé, região onde situava-se Ajudá, de onde veio o *príncipe*.

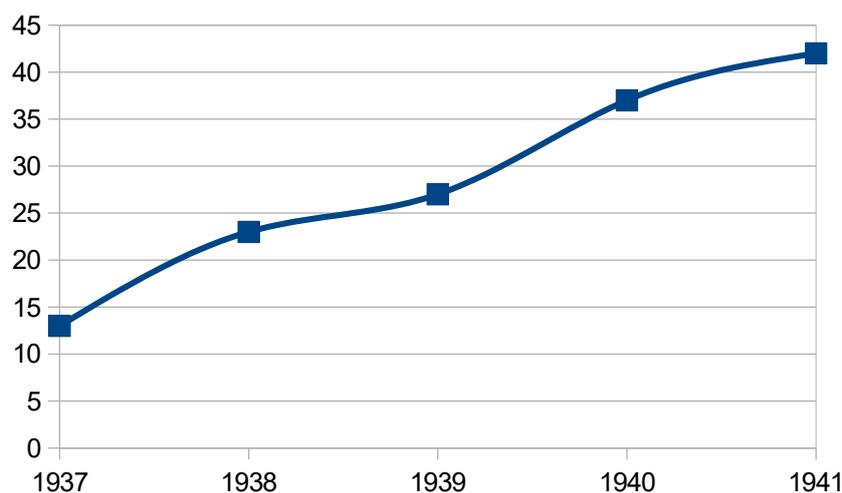
A etnografia realizada pelo antropólogo estadunidense no início dos anos 1940 oferece algumas informações importantes para entendermos o cenário afrorreligioso do Rio Grande do Sul nos anos subsequentes ao falecimento de Custódio. Herskovits (1943, p. 495) indica, que, naquele momento, entre 15 e 20% da população de Porto Alegre era negra, do que resultaria, segundo as projeções mais conservadoras, em cerca de 50.000 habitantes.<sup>17</sup> A influência do batuque era bastante antiga – o autor afirmava haver templos existentes havia três ou quatro gerações – mas vinha em um crescente, como se depreende do número de “casas de religião”: 13 em 1937; 23 em 1938; 27 em 1939; 37 em 1940 e 42 em 1941, como pode ser visualizado no gráfico seguinte:

---

16 Grupo étnico-cultural do Daomé.

17 Herskovits indica, ainda, muitos aspectos rituais e cosmológicos comuns ao batuque dos dias de hoje, embora também existam diferenças significativas. Não cabe, contudo, a esse momento, uma comparação, ainda que indiquemos como muito oportunas etnografias históricas comparativas.

**Gráfico 1 – Número de “casas de religião”: 1937-1941**



Fonte: Herskovits (1943, p. 495).

Houve diferentes formas de difusão da lenda do *príncipe* Custódio nas casas jêje, precisamente aquelas em que Corrêa identifica a presença de sua memória. No documentário “A tradição do Bará do Mercado – Os caminhos invisíveis do negro em Porto Alegre”, de 2007, com direção de Ana Luiza Carvalho da Rocha,<sup>18</sup> por exemplo, temos o depoimento do babalorixá Bábà Iyedigba de Yemonja, segundo o qual o *príncipe* veio em uma corte de quarenta nobres, rainhas, príncipes e princesas. “Não somos herdeiros de escravos, não. Somos herdeiros de reis e rainhas”, destacou, com orgulho.

Já a mãe Angélica de Osun, também de “lado” jêje, ficou em dúvida sobre se o Bará foi assentado pelo *príncipe* ou pelos escravizados que construíram o mercado, chegando à conclusão de que “ele veio para reverenciar o que ele já sabia que tinha”. Chama atenção que, ao expor a primeira versão, mãe Angélica observa que assim o afirmaram “os historiadores”, corrigindo-se em seguida “e a oralidade também”. Com isso, não pretendemos dizer que a tradição oral é consumidora das verdades produzidas na Academia, mas que as versões surgem em seus diálogos e confrontos. É significativa, por outro lado, a existência de etnografias sobre o batuque do Rio Grande do Sul que *em nenhum momento* mencionaram o *príncipe* Custódio (ver, por exemplo, Braga, 1998; Barbosa Neto, 2012). Tampouco há menções a ele no clássico de Herskovits (1943).

Aparentemente, o espaço dedicado pelas religiões gaúchas ao *príncipe* Custódio encontra-se em disputa. Nos dias 17 e 18 de maio de 2020, a página “Jornal do Batuqueiro” postou em uma rede social, em duas partes, uma reportagem de 1930 sobre o

18 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kbDrJ16A2lw>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

aniversário do *Príncipe Custódio*.<sup>19</sup> Com a devida referência, reproduzimos neste volume o texto trazido pelo “Jornal”. Esta home-page faz um fabuloso trabalho de recuperar “Reportagens antigas sobre a Religião de Matriz Africana, Umbanda e História dos Negros no RGS”, dentre as quais aquela em questão, sobre Custódio. Sua designação, outrora, como “rei dos batuqueiros”, recuperada em um “lugar de memória” virtual do batuque, atualiza seu significado para as afroreligiosidades porto-alegrenses.

### 1.5 *Nobre africano ou agudá retornado?*

Como já mencionamos, Maria Helena Nunes da Silva identifica o *príncipe Custódio* como o nobre do antigo Reino do Benin Osuanlele Okizi Erupê: “para a reconstrução da história de vida de um ator social o qual não conhecemos e sobre quem não encontramos documentos, mas que a memória coletiva relata como sendo Osuanlele (Custódio), que foi Oba na Nigéria” (Silva, 1999, p. 22-23). Não fica muito claro de que memória coletiva se trata, já que a autora, além do insólito expediente de entrevistar uma autoridade diplomática nigeriana da década de 1990, resume-se praticamente ao testemunho de um filho de Custódio. A autora sustenta a coerência das memórias coligidas com a bibliografia concernente ao Continente Africano, particularmente no que toca a personagens e datas, como um indicativo de sua fidedignidade (Silva, 1999, p. 148). Entretanto, é exatamente esse um dos motivos que nos levam a desconfiar da versão apresentada: os relatos de história oral raramente têm a exatidão cronológica, por vezes com detalhamento de dias, com que a narrativa de seu filho Dionísio se apresenta. A narrativa apresentada por Silva assemelha-se mais a uma crônica política enciclopédica com minúcias incomuns à oralidade.

Como a autora não explicita a metodologia por ela empregada, é plenamente plausível que tenha sido repassada à antropóloga uma narrativa construída pelo filho de Custódio, com base em fontes bibliográficas, disponíveis para alguém com a sua escolarização, em uma “ilusão biográfica” construída pela família (Bourdieu, 1998). Dionísio pode ter feito a busca por aquilo que Silva desejava ouvir. Nesse caso, temos o famoso “antropólogo bebendo da boca do nativo”. E, o que é pior, uma narrativa desencadeada pelo desejo da entrevistadora.

---

19 Ver <<https://www.facebook.com/108889847126536/photos/a.248112189870967/250129929669193/?type=3&theater>> e <<https://www.facebook.com/108889847126536/photos/a.248112189870967/250166342998885/?type=3&theater>>. Acesso em 20 mai. 2020.

Sabemos agora que, muito provavelmente, *príncipe* Custódio tinha pouco mais de oitenta anos quando morreu em 1935, e não mais de cem anos, como cita o seu necrológio do Correio do Povo e sua certidão de óbito. Ora, o centenário, muitas vezes, aparece mais como símbolo de deferência a um “preto velho” respeitável e dotado de grande autoridade moral, do que uma referência cronológica dotada de exatidão significativa. Pertence, no caso, ao plano da memória, e não como referência histórica fiável. Outro elemento que contradiz seu nascimento em 1831 é a data de nascimento de seu filho Dionísio em 1911, o que demandaria um improvável vigor sexual aos oitenta anos.

Com um cálculo simples, porém, podemos afirmar que ele nasceu em Ajudá no início da década de cinquenta do século XIX, em 1852 ou 1853. Isso nos leva a resolver o mistério sobre sua origem. Costa e Silva lançou dúvidas sobre a exatidão do termo *príncipe de Ajudá* – pelo qual Custódio era descrito em seus necrológios – e questionou se ele não seria apenas uma referência ao porto do seu embarque para a América, baseado no fato de seus contemporâneos o qualificarem, por vezes, com o etnônimo genérico de *Mina*. O termo servia para identificar pessoas nascidas em quase toda a chamada Costa Ocidental da África, da Costa do Ouro até o Golfo do Benin (2003, p. 171). Isto manteria sob mistério o seu *reino* original. Por outro lado, segundo os relatos orais coletados por Norton Corrêa nas casas de *batuque* gaúchas, o *príncipe* era originário de Ajudá (2006, p. 54) Podemos dizer que aqui há o encontro da oralidade com a documentação.

Ainda não sabemos, exatamente, os motivos que trouxeram Custódio ao Brasil, nem a data quando isto ocorreu, tampouco o local por onde desembarcou. Podemos apontar, entretanto, que uma possível motivação para a sua saída de Ajudá teria sido de ordem político-religiosa. O culto de Sapatá era percebido como uma ameaça ao poder da monarquia daomeana.

Com efeito, esse vodum, originalmente ligado ao culto dos ancestrais e da terra, foi progressivamente associado às epidemias de varíola que passaram a atingir a região desde o século XVII. Os sacerdotes e adeptos de Sapatá encontraram uma rápida e poderosa expansão, muito por serem vistos como os únicos que podiam enfrentar, curar e aplacar a terrível doença que foi responsável pela morte de três *dadás* que reinaram no Daomé no século XVIII. Os monarcas daomeanos eram vistos como *invasores conquistadores* da região de Ajudá e Aladá, assim Sapatá surgiu como “único e verdadeiro 'rei da terra', contestador do poder dos usurpadores daomeanos que não respeitavam os reis ou 'donos da terra' dos povos vencidos” (Parés, 2018, p. 108). Por isso os reis do Daomé alternavam-se entre a vontade de expulsar os sacerdotes, assim exterminando o culto, com o medo de não conseguir lidar com as epidemias de varíola sem os especialistas no assunto. De fato:

Adandozan (1797-1818), mandou expulsá-los e levá-los acorrentados até Adamé, declarando que no Daomé não podia haver dois reis. Mas Ghezo (1818-1858), diante da gravidade das epidemias que se sucediam, mandou trazer Sakpata de volta, após ter consultado Fa. Sob o reinado de Glele (1858-1889) o culto de Sakpata foi proibido. (Lepine apud Parés, 2018, p.108).

Custódio, adepto de Sapatá, nasceu em Ajudá, segundo nossos cálculos, quando o dadá Ghezo reinava no Daomé, portanto época em que o culto ao qual era associado estava liberado.<sup>20</sup> Porém quando Glele reinou, logo na sequência, Custódio conviveu com um período de repressão ao vodum Sapatá e isto, de alguma forma, pode ter colaborado com sua saída de Ajudá e do Daomé, junto a outros *filhos* de Sapatá.

O ano provável da sua chegada ao Brasil, segundo a bibliografia mais fiável sobre o *príncipe* indica, como já visto, 1864 (Costa e Silva, 2003, p. 171; Corrêa, 2006, p. 54). Caso seja esta realmente a data de sua entrada, ele teria cerca de 12 anos de idade, um jovem cruzando o Atlântico em direção ao Império brasileiro. Há indícios que apoiam esta possível data. Uma delas é a memória de seu filho Dionísio, dizendo que o pai *contava* que se assustara ao desembarcar no porto de Rio Grande e ter visto soldados, uma movimentação condizente com o contexto histórico sul-riograndense da intervenção imperial na disputa da banda oriental do Uruguai em 1864, mas também possível nos anos subsequentes em que se desenvolveu a Guerra do Paraguai, com intensas mobilizações de tropas na província sulina até o fim da década de 1860 (Bethell, 1995).

Por outro lado, como demonstrou Eduardo Silva, a movimentação bélica de *outro príncipe* em direção ao Paraguai ocorreu a partir de Porto Alegre, e não de Rio Grande. Foi da capital da província mais ao sul do Império brasileiro que o então alferes da tropa dos Zuavos – *príncipe* Dom Obá II – partiu em marcha de nove meses (!! ) até o território inimigo, tudo isso depois de sair de Salvador em um navio com escalas no Rio de Janeiro e em Desterro (Silva, 1995). Desta forma, podemos questionar se o *príncipe africano de Porto Alegre* não poderia também ter desembarcado direto na cidade em que viveu muitos anos, e visto nela os referidos *soldados*. Talvez nunca saibamos ao certo, a não ser que (outras) novas fontes sejam encontradas e resolvam esta questão.

O outro indício é proveniente de uma fonte jornalística inédita. Em 23 de março de 1933, *A Federação* publicou uma carta ditada por Custódio em resposta a acusações feitas a ele pelo jornal *Correio do Povo*, também em março de 1933, em uma reportagem cujo

---

<sup>20</sup> É possível que o culto de Sapatá tenha encontrado também um período de proibição durante o reinado de Ghezo. Le Herisse (1911, p. 129), administrador do Daomé colonial francês, afirma: "Foi-nos mesmo dito que sob Ghèzo (oitavo rei) e sob Glélé (nono rei) o culto público de 'Sakpata' foi formalmente proscrito". Tradução livre de Rodrigo Weimer.

título, por si só, já era ofensivo: *Entre Príncipes e Mendigos*. Nesta, o *príncipe* era acusado de ser “príncipe” da magia, “príncipe” do “batuque”, e integrar o grupo dos “pais de santo” e, finalmente, de ser um dos mais célebres “macumbeiros” de Porto Alegre.

Incomodado com essa acusação, Custódio resolveu trazer *Ao público em geral e aos meus amigos e conhecidos* – título da sua resposta – sua versão para as “fantasias”, segundo ele, criadas pela equipe do Correio do Povo. A carta resposta é extensa, mas aqui salientamos o fato dele se autodescrever:

Chamo-me Custódio Joaquim de Almeida, sou africano, resido à rua Lopo Gonçalves, nº 498, tendo mais de cem anos, nunca fui, nem sou macumbeiro, rei da mandinga e preparador de “despachos”.

*Muito moço, vim para esta generosa terra, onde constitui família, que é hoje bastante numerosa, pois vivem comigo filhos solteiros, filhas solteiras e casadas, genros, netos e alguns parentes.*

Minha história não está cheia de “mistérios”, que mereçam “especial registro”.

É simples, limpa e transparente, vivo em família, com a família e para a família, sem me intrometer na vida alheia, obscuro, mas honrado, procurando ser útil aos que me procuram e a *esta terra que é também minha, por ser a dos meus e por nela ter vivido a maior parte da existência.* (A Federação, 23.03.1933. Grifos nossos).

Na resposta publicada pelo jornal *A Federação*, podemos destacar as afirmações de que viera “Muito moço”, reforçando a possibilidade de ter chegado ao Rio Grande do Sul no início da década de 1860 – talvez 1864 – local onde passou “a maior parte da existência”. Percebemos, ainda, que a reivindicação do centenário fazia parte de uma autoconstrução de Custódio. Não é plausível, de forma alguma, que não tivesse o domínio da língua portuguesa – o que expressa, nos necrológios, antes de tudo o racismo de seus redatores. Podemos, assim, dizer que é altamente provável que Custódio Joaquim tenha chegado ao Brasil no máximo durante a puberdade. Não chegou aqui na fase adulta de sua vida; muito menos já idoso, como decorreria da década de 1890 em que Nunes da Silva situa sua vinda. Ademais, a comunidade da qual fazia parte na margem africana era conhecida por fazer uso da língua portuguesa. Portanto, ao chegar no lado brasileiro se ele não falava, ao menos já conhecia e estava familiarizado com o português.<sup>21</sup>

A qualificação frente ao juiz, no processo em que foi réu – transcrita no início deste texto – traz à tona uma informação reveladora sobre a ancestralidade de Custódio. Ao afirmar ser filho de *Joaquim de Almeida*, ele se revela como membro nato da comunidade brasileira de retornados de Ajudá, no Daomé, grupo este conhecido no lado africano do

---

<sup>21</sup> “No uso local, a palavra *agudá* aplicava-se não apenas àqueles que tinham retornado após a escravidão no Brasil ou em Cuba, mas também aos brancos lusófonos, bem como aos filhos, cônjuges e agregados nativos que adotaram a língua e costumes dos *agudás*” Castillo, p. 143, 2016.

Atlântico como *agudás* – africanos retornados do Brasil (ver Carneiro da Cunha, 2012). Esse era um africano *mahi* que pertencia a *família* Azima, da cidade de Hoko, no antigo Daomé. Foi escravizado provavelmente nas guerras que dissolveram o antigo reino iorubá de Oyó, no início do oitocentos.<sup>22</sup>

Originalmente chamado Gbego Sokpa, libertou-se na Bahia em 1830, comprando sua alforria de seu então proprietário e depois parceiro comercial, de quem adotou o sobrenome, o pernambucano Manuel *Joaquim de Almeida*. Joaquim voltou para a África, após o levante malê na Bahia, em 1835, e fixou-se em Aguê, onde estabeleceu o *Zoki Komé* (bairro de Joaquim). Ali, é reconhecido como fundador da primeira capela cristã, dedicada ao Senhor Bom Jesus das Necessidades e Redenção – uma devoção brasileira em terras africanas –, mas sobretudo é um patriarca da família Almeida, uma das mais tradicionais da comunidade Agudá, nos atuais Togo e Benin. Morreu em 1857 e, até hoje seu túmulo é objeto de veneração, tendo inclusive um monumento em sua homenagem, dedicado a *Zoki Azata, dito Joqui* (Joaquim do chapéu de palha, conhecido como Joqui).<sup>23</sup>

**Figura 1 – Monumento à memória de Joaquim d'Almeida, dito Zoki Azata, com um dos seus descendentes. Zoki voltou do Brasil para Aguê em 1835, vindo a falecer em 1857 – Cemitério de Aguê, Benin.**



Fonte: Acervo Agudá. Disponível em: <<http://acervoaguda.com.br/en/search?term=zoki>>. Acesso 20 mai. 2020: Milton Guran (1995).

22 Para detalhes sobre a trajetória de Joaquim de Almeida ver Guran (1995), Verger (1992 e 2002) e Parés (2015 e 2017).

23 Guran, 2000. Verger, 1992 e 2002. Parés, 2015.

Se Custódio Joaquim de Almeida descendia de *brasileiros retornados* por parte de pai, ele possivelmente também podia ter parentesco com a nobreza local, mas por seu ramo materno. No mesmo texto dedicado ao “chefe africano em Porto Alegre”, Costa e Silva (2003, p. 169) nos traz, de forma aparentemente aleatória, mas com um faro impecável, a história de Mino, esposa de Joaquim d’Almeida – ou “Joqui” “um escravizado que, depois de liberto, regressou à África e se tornou um traficante” – o autor não demonstra ciência do laço de filiação entre o *príncipe* porto-alegrense e o comerciante brasileiro no Daomé.

Mino, ex-esposa do rei Adandozan (1797-1818) do Daomé, foi banida e vendida como cativa pelo rei Guezo (1818-1858) em uma disputa dinástica. Costa e Silva observa que a redução à escravidão era um instrumento corriqueiro nos embates políticos. Tratava-se de uma vingança, já que a mãe do último, Nã Agontimé, havia sido vendida, também, por seu antecessor. Os “brasileiros retornados” estavam intimamente ligados à política local daomeana. O mercador de escravizados Francisco Félix de Souza, o Chachá, é tido como financiador e suporte do golpe que, em 1818, afastou Adandozan em prol de seu irmão – ou primo (Costa e Silva, 2004, p. 84-87). Foi um “competentíssimo agente do rei” Guezo (Costa e Silva, 2004, p. 90). A rivalidade política e comercial entre os Souza e os Almeida polarizou-os entre as facções contendoras, e o casamento pode ter sido uma forma como “Joqui” formalizou sua aliança com a facção do rei deposto.

Para afirmá-lo categoricamente, entretanto, deveríamos ter mais informações sobre a identidade da mãe de Custódio Joaquim de Almeida. Sobre esse ponto é relevante compreendermos que a possibilidade de sua incógnita genitora ser de origem nobre não seria excludente à condição de escravizada. Lembremos, uma outra vez, que Joaquim de Almeida ocupou uma posição importante no comércio de escravizados da cidade de Ajudá e no reino do Daomé onde era comum a prática da poligamia pelos homens poderosos, os mesmos chegavam a concentrar “dezenas, e em alguns casos até centenas, de esposas, parte delas escravizada” (Parés, 2016, p. 46).

Podemos agora dizer que o famoso *príncipe africano que viveu em Porto Alegre* esteve no *refluxo* dos Agudás, afinal, após seu pai e outros milhares de africanos conseguirem voltar para a África – libertos –, ele veio para o Brasil por motivos ainda nebulosos para os historiadores, mas certamente na condição de um homem livre e, no sentido contrário do rumo tomado pelos seus parentes retornados. Costa e Silva (2003, p. 170) indaga: “Teria sido expulso por algum conflito político? Seria um fugitivo? Ou teria sido exilado pelos britânicos?”.

Dois aspectos, se não são explicativos por si sós, podem ser levados em conta para entender o enigma. Ainda que seja uma versão controversa, Costa e Silva (2004, p. 120), aponta que em 1857, alguns anos antes de sua partida, seu pai teria sido envenenado por adversários políticos. No dia 11 de maio de 1857, uma briga com outro importante “brasileiro” da região, Pedro Codjo Landjékpó da Silveira, custou a vida de *Joqui / Zoki Azata*. O mote da celeuma foi o pagamento de um lote de cativos vendidos por Codjo a um negreiro chamado Dom João. O dinheiro da venda tinha sido confiado a Joaquim de Almeida, que se recusou a restituir o valor ao destinatário, que acabou por assassiná-lo.

Zoki era considerado um adversário perigoso, de modo que Codjo, em vez de atacá-lo diretamente, contratou dois malfeitores de Akoda para envenená-lo. De fato, Zoki morreu na praia, acomodado na sua espreguiçadeira, quando jogava uma partida de damas com seu amigo Chico de Souza. Codjo atacou então as possessões de Azata em Aguê com apoio de outros “brasileiros”, entre os quais se encontravam um De Medeiros e um Costa Soares.” (Guran, 86-87, 2000).

Pedro Codjo era próximo a Zoki. Luis Nicolau Parés encontrou o responsável pela morte de Joaquim de Almeida entre os padrinhos dos numerosos filhos e agregados batizados em uma importante cerimônia no ano de 1855. Segundo o autor, esta cerimônia servia como uma tentativa de aproximar Joaquim de antigos desafetos ligados a família de Souza, descendentes do Chachá Francisco Félix de Souza. Infelizmente o nome de Custódio não foi encontrado entre os filhos de Zoki batizados nesta ocasião.

Em 1861, a coroa britânica anexou Lagos, tornando mais difíceis as atividades dos comerciantes de cativos, das quais a família Almeida era beneficiária.<sup>24</sup> Tendo perdido seu pai e as atividades econômicas às quais a família costumava dedicar-se, e possivelmente vítima de perseguições religiosas, Custódio ganhou o mundo.

---

24 Maria Helena Nunes da Silva (1999) torna “Osuanlele” um pós-colonialista *avant la lettre*, ao afirmar, inclusive no programa de televisão mencionado, que Custódio liderou a resistência colonial perante o imperialismo britânico porque “os ingleses queriam escravizar seu povo”. Sabe-se, por um lado, como é delicado sugerir identidades nacionais anteriores à constituição de estados-Nação e, por outro, como os ingleses serviram-se, justamente, do discurso anti-tráfico e antiescravista para legitimar sua dominação colonial.

## 1.8 A chegada ao Brasil

Um ponto que permanece nebuloso é o local exato de sua entrada no Brasil. Levando em consideração as articulações entre o Golfo do Benin – a Costa dos Escravos, em especial – com a Bahia, é provável que sua entrada tenha ocorrido por Salvador. É válido lembrar que seu pai tinha fortes laços com a comunidade africana, especialmente com pequenos e grandes comerciantes, independentemente da nacionalidade, residentes na Bahia.

Uma hipótese levantada por Costa e Silva é que Custódio poderia ter chegado no Rio Grande do Sul via Montevideu ou Buenos Aires, conjecturando sua partida ter sido obra dos britânicos, os quais possuíam *fortes vínculos* na Bacia do Prata (p. 171). De *carona* com o autor, podemos oferecer uma explicação alternativa, pegando um caminho levemente diferente. Sabemos que havia relações comerciais frequentes entre o porto de Rio Grande e a Bahia, e que ao menos um destes agentes era o vice-cônsul da Argentina, Joaquim Alves da Cruz Rios. Ele é mencionado diversas vezes no testamento do pai de Custódio, demonstrando ser na época (1844) seu principal parceiro de negócios e homem de sua confiança. Além dele, João da Costa Júnior, outro afamado traficante com bases na Bahia, também tinha negócios em Rio Grande (Scherer, 2008).

As conexões comerciais e pessoais estabelecidas pelo seu pai podem ser a chave para entendermos como Custódio chegou em terras gaúchas. Paradoxalmente, as relações estabelecidas pelo tráfico de escravizados serviam não somente para a compra e venda de seres humanos, mas também como ponto de partida para outros e quaisquer negócios, como a compra da liberdade de parentes vítimas do mesmo *comércio infame*, assim como o possível deslocamento de parentes e patrícios. Desta forma, se a vinda de Custódio com escolta britânica é improvável, visto ele não ter qualquer importância política nos destinos do Daomé ou de Ajudá, devido à pouca idade à época, o mesmo não podemos dizer sobre sua possível vinda através de redes pessoais, como a existente entre seu pai e o vice-cônsul da Argentina Joaquim Alves da Cruz Rios. O local exato do seu desembarque segue um mistério, todavia a rede pela qual se empreendeu a viagem não deve fugir desta esboçada aqui. Não parece haver muito fundamento para um *tour* pela Europa, candidamente explicada por “indícios apurados” [quais?] por Maria Helena Nunes da Silva (1999, p. 28).

Outra hipótese relacionada à sua chegada em terras brasileiras é que tenha ocorrido portando passaporte britânico, ou até mesmo português. A posse destes documentos emitidos por algum cônsul britânico talvez explique as versões nas quais

Custódio teria viajado sob escolta britânica e que, após estabelecer-se no Rio Grande do Sul, passaria a usufruir de um estipêndio fornecido pelos ingleses. Tais versões, conforme já mencionado, não encontraram comprovação documental:

Até hoje, não encontrei prova de que o cônsul britânico em Porto Alegre ou as legações de Sua Majestade em Montevideu, Buenos Aires ou Rio de Janeiro o sustentassem. E nos arquivos do Foreign Office, em Londres, não vi menção a José Custódio Joaquim de Almeida ou a pagamentos feitos a uma personalidade africana em Porto Alegre. (Costa e Silva, 2003, p. 173).

Por outro lado, o contexto do lado africano nos aponta indícios para a compreensão dessa referência. Após o fim definitivo do tráfico de escravizados africanos para o Brasil, em 1850, e a ocupação de Lagos pelos britânicos, na atual Nigéria, uma nova política em relação aos *brasileiros* – africanos retornados – começou a orientar as decisões das autoridades inglesas.

Por serem considerados mão de obra qualificada e base de apoio político para a ocupação britânica, os agudás eram incentivados a permanecer em Lagos, cidade que também mantinha uma política de portas abertas à chegada de africanos retornados do Brasil. Segundo Lisa Earl Castillo, por ordens diretas de Benjamin Campbell – cônsul britânico em Lagos entre 1853 e 1859 –, passou-se a emitir passaportes para os retornados a fim de garantir sua passagem segura por lugares no interior da Costa dos Escravos, a fim de protegê-los de uma eventual tentativa de reescravização – lembremos que apesar do tráfico transatlântico com destino ao Brasil ter cessado, o comércio com Cuba manteve-se em atividade até meados da década de 1860. Era, portanto, um perigo real. Com o tempo estes passaportes passaram a ser emitidos também para africanos que desejavam viajar para a América a comércio ou, até mesmo, para voltar a viver no Brasil. Esta política capitaneada por Campbell foi alvo de dúvidas de seu sucessor, Brand:

No fim de 1859, o sucessor de Campbell, o cônsul Brand, escreveu a seus superiores, perguntando se deveria continuar com essa política, dado que os retornados não eram, estritamente, súditos britânicos. A resposta do Foreign Office foi enfática: Brand deveria dar continuidade à política. Além de facilitar a ida para o interior, os passaportes também forneciam, para aqueles que quisessem ir a Brasil ou a Cuba, “um certificado de liberdade” que permitia os cônsules ingleses locais “protegê-los em quaisquer dificuldades que possam encontrar”.<sup>25</sup> (Castillo, 2016, p. 136).

---

25 Segue a referência da fonte analisada pela autora: Foreign Office 84/1115, Brand para Russell, 30 dez. 1859; FO 84/1088, Russell para Brand, 13 fev. 1860.

Esta prática, apresentada por Lisa Castillo, nos permite pensar a possibilidade de Custódio ter chegado à América portando um passaporte britânico. Ademais, a mesma autora salienta que a emissão destes passaportes passara a ocorrer a partir da década de 1850 e fora mantida durante as décadas seguintes. Na década de 1870, por exemplo é reconhecido pela polícia baiana um fluxo constante de “súditos portugueses de cor preta” entrando no Brasil, sendo alguns destes, inclusive, portadores de passaportes emitidos pelo governador do forte português em Ajudá, o local de nascimento de Custódio Joaquim de Almeida.

## 1.9 O *príncipe do povo*

O fato de já se encontrar estabelecido em Porto Alegre em 1885 – ou 1881, conforme o *habeas-corporis* – na rua do Riacho (atual Washington Luís) nos leva a rever o percurso geralmente atribuído, de chegada em Rio Grande e trânsito por Bagé e Pelotas, até se estabelecer na capital em 1901, sob chamado de Júlio de Castilhos, para que o curasse. Das duas uma: ou a sequência não está correta e ele esteve anteriormente na capital, ou ali se estabeleceu diretamente. A narrativa geralmente aceita, portanto, se fragiliza. Isso pode nos levar a rever a relação entre o *príncipe* Custódio e o patriarca da República no Rio Grande do Sul. Já em 1892 estava envolvido na aquisição de ações do Prado na capital.

**Figura 2 – Praia do Riacho, 1900**



Fonte: Xavier; Bohrer, 2018, p. 208-209.

Sua nobreza dizia respeito aos pobres da cidade, e levou anos para ser construída, legitimidade inacessível a um recém-chegado. Custódio Joaquim de Almeida era um *príncipe* do povo onde exercia seu poderio, com base na autoridade religiosa, no domínio sobre a linguagem mágica, na generosidade do acolhimento de pessoas necessitadas, na cura e na mediação com a elite política. Na reportagem apresentada, ele defendia-se da acusação de ser “rei da mandinga”. Não é novidade, para a historiografia brasileira, que indivíduos proeminentes da comunidade negra arrogassem para si títulos de nobreza, verdadeiros ou fictícios. Mais do que isso, poderiam atingir o reconhecimento não apenas dos seus, como de integrantes da elite branca.

É bastante apropriado um paralelo entre o *príncipe* Custódio e Dom Obá II d’África, “príncipes do povo”. O segundo, estudado por Eduardo Silva (1997), viveu no Rio de Janeiro durante o Segundo Reinado e, graças a seu protagonismo durante a Guerra do Paraguai, caiu nas graças da plebe carioca. O autor demonstra que Dom Obá era *habitué* das audiências públicas oferecidas por Dom Pedro II na Quinta da Boa Vista, da mesma forma que Custódio procurou apoiar-se em Borges de Medeiros e vice-versa.

É bastante provável, portanto, que o título de nobreza, autoconferido ou não, fosse expressão de uma liderança popular – de modo algum contraditória com as “práticas aristocráticas e interesses burgueses” caras a Correa (2009).<sup>26</sup> Ainda que busque na nobreza africana a fonte para a autoridade de Custódio Joaquim de Almeida, Maria Helena Nunes da Silva (1999, p. 116) dá pistas nesse sentido quando afirma que Porto Alegre era seu “reino”. Cumpre acrescentar, todavia, que seu domínio resultou de uma construção histórica. Mesmo que, já em meados da década de 1880, Custódio Joaquim de Almeida desfilasse pela cidade armado de chicote – o que lhe dava ares senhoriais, mas também era útil para o domínio dos cavalos –, e tivesse a alcunha de *príncipe*, ele passou a chamar a atenção da imprensa e da sociedade porto-alegrense apenas a partir da virada do século XIX para o século XX – o que, talvez, tenha levado à confusão da cronologia proposta pela antropóloga.

Giovanni Levi (1998, p. 173) observa que descrições tradicionais tendem a encarar os sujeitos históricos de forma linear, isenta de contradições, o que oculta “uma miríade de fragmentos e estilhaços”. Em geral, tem-se acesso aos *resultados* das tomadas de decisões, mas não aos *processos* que levaram a elas. Assim, é muito fácil cair em *ilusões biográficas*, isto é, a aceitação acrítica de autorrepresentações teleológicas de sujeitos constantes e coerentes (Bourdieu, 1998). Acreditamos que parte da bibliografia sobre o *príncipe*

---

26 Pelo contrário, seu empoderamento constituía um espelho no qual a comunidade podia se mirar e reconhecer um líder.

Custódio, além de ter se baseado em premissas factuais equivocadas, adotou uma perspectiva teórica que não contribuiu muito para mitigar as óbvias limitações das fontes. Uma trajetória complexa é linearizada com uma série de características do que o *príncipe* “era”. O *príncipe* não “era”. O *príncipe* “esteve” e “fez”.

Temos poucos elementos para conhecer a história de Custódio entre 1892 e a década de 1930. Além de ter continuado atuando localmente como *turfman*, é certo que nesse meio tempo ele mudou-se da rua do Riacho – que também era, e foi durante muito tempo, espaço de moradias populares – para os Campos do Bom Fim, onde foi intimado, conforme noticiado n’*A Federação*, para dobrar, em 1895, as cercas de espinhos de seus terrenos.<sup>27</sup>

Mais tarde, instalou-se na rua Lopo Gonçalves, onde construiu sua “mansão”, seu “palácio”, seu “terreiro”. O que é importante é que saibamos que, seja lá o que for que Custódio fez nesse ínterim, ele nem sempre foi o *príncipe*, ao menos com os atributos que lhe foram emprestados. A leitura sequencial dos textos de jornal trazidos neste compêndio demonstra, com nitidez, que ele se afirmou e veio a público como liderança religiosa apenas a partir da segunda década do século XX. Antes disso era um *turfman* popular que poderia ter, sim, uma atuação afrorreligiosa, mas não a acionava como signo de distinção. Até aquele momento, sua atuação não foi incômoda para a imprensa local, nem despertou maior curiosidade.

### **1.10 O sequestro do fazendeiro: “Será que a polícia tem medo das ‘mandingas’ dos feiticeiros?”**

Parte do subtítulo acima aparece em uma reportagem do jornal *O Estado do Rio Grande*, de 1930, que procurou retratar a festa de aniversário do *príncipe* Custódio, ocorrida no dia 17 de julho do mesmo ano. Ela integra uma série de reportagens e notícias que em seu conjunto demonstram o engajamento do referido periódico em denunciar e atacar os *batuques*. O aniversário de Custódio Joaquim de Almeida, destacado pela sua suntuosidade, é usado para demonstrar as íntimas relações entre as autoridades policiais com o “rei dos batuqueiros” e, portanto, a ineficácia de reclamar, às mesmas autoridades, das festas de batuque que ocorriam também, segundo o periódico, na Colônia Africana, Mont’Serrat, Partenon, Glória e Menino Deus.

---

<sup>27</sup> Vale lembrar que, conforme assinalam Kersting (1998) e Rosa (2019), a “Colônia Africana” constituía uma territorialidade pobre urbana em Porto Alegre, com presença significativa de negros.

O jornal acusa os religiosos do batuque de importunar o sono e sediar a junção de criminosos, usando de ironia ao chamar a casa de Custódio de palácio; logo depois começa a listar as *autoridades* presentes na festa:

“As 17 horas tiveram início as "comidas" notando-se entre os presentes o delegado do 1º districto, o comandante da Guarda Civil com seu estado maior e outras pessoas de destaque. **O rei dos Batuqueiros** homenageou essas autoridades, que nunca se esquecem da magna data.” (O Estado do Rio Grande, 21.07.1930. grifos nossos).

Salientamos aqui a presença na casa de Custódio do delegado do 1º distrito e do comandante da Guarda Civil. A ideia da reportagem também era essa. Ao publicar a presença de autoridades policiais na casa daquele que seria o mais afamado dos batuqueiros, o noticioso desejava estabelecer que de nada adiantava queixar-se a estas autoridades, pois elas estavam misturadas aos frequentadores da casa:

O ambiente era de franca camaradagem, a medida que as horas iam passando, não havendo distinção entre batuqueiros, autoridades e demais presentes.

Efectuou-se por fim, uma animada dança de requebros e regeitos, na qual tomaram parte todos os convidados ...

Ao retirarem-se os representantes da polícia, um tanto cambaleantes, renovaram seus votos de felicidade ao “Príncipe”, dizendo, com os seus botões, que deveria elle durar muitos annos, para que as “comidas” não acabassem. (O Estado do Rio Grande, 21.07.1930).

O jornal, evidentemente, anunciava que as autoridades não estavam realmente engajadas na opressão de semelhantes rituais religiosos, pois eram deles frequentadoras, seja em ocasiões especiais como o aniversário do *príncipe*, ou com mais assiduidade. Policiais poderiam estar em busca da égide do orixá guerreiro Ogum, protetor de policiais e soldados. Alguns podem ter assumido protagonismo e liderança nesses eventos.

A reportagem sobre o aniversário do *príncipe* adquire novas cores quando analisada no contexto de outras publicações do periódico contra o batuque. Com efeito, em outubro de 1929, o mesmo *O Estado do Rio Grande*, em tom de denúncia noticiara a existência de um *batuque infernal* na rua Santana nº766, dirigido por um *tenente reformado da Brigada Militar*. A queixa contra esta casa de batuque foi feita através da carta de um particular, o qual descrevia com as mesmas acusações preconceituosas da reportagem sobre o aniversário de Custódio Joaquim de Almeida (ser um *antro de ladrões*,

com algazarra até a madrugada, etc) a casa de *comércio de batuque* de Ernesto Röhrig.<sup>28</sup> Ao sinal de uma denúncia envolvendo os praticantes de rituais afro era desencadeada pesada e rápida repressão amparada no que podemos chamar de *medo da mandinga*. É como se o *re*-conhecimento público da prática de rituais afrobrasileiros, principalmente envolvendo indivíduos africanos, alimentasse a possibilidade da repressão policial pontual.

Segundo João José Reis, na Bahia do século XIX, as práticas de candomblé nem sempre eram reprimidas com a aplicação desejada pelas altas autoridades policiais e a imprensa. Segundo o autor, não raro havia laços simbólicos e relações de outros tipos entre delegados distritais, subdelegados e agentes com sacerdotes de cultos afro-brasileiros, o que acarretava cobranças por parte de chefias de polícia engajadas na repressão ao candomblé. O que o estudo de Reis sobre a trajetória do sacerdote africano Domingos Sodré revela é que havia solidariedades – ou algo entre a tolerância e a convivência – dentro do corpo policial em determinadas áreas da *cidade da Bahia* e, de acordo com a conjuntura histórica e inclinações pessoais das autoridades locais, os candomblés poderiam funcionar com mais ou menos repressão, de acordo com o jogo político local.<sup>29</sup>

Na Porto Alegre do século XIX poderia não haver a mesma convivência, mas certamente havia um receio por parte da população da cidade, tanto dos rituais envolvendo os batuques que ocorriam nos arrabaldes, como dos possíveis *feitiços* em que os africanos eram os mestres. Paulo Moreira (2004), ao analisar o caso envolvendo o processo contra o liberto Mina, Joaquim da Cunha Vieira, percebeu que havia um público amplo, incluindo escravizados e oficiais de justiça que buscavam os serviços deste conhecedor de *remédios*

---

28 O autor da missiva, transcrita na notícia, solicitava ao chefe de polícia que o assim chamado comércio de batuque fosse afastado de uma vez para sempre daquela localidade, que agora, dizia com orgulho, era uma avenida. O autor da carta demonstra então seu ódio e rancor, auto intitulando-se porta-voz de outros moradores:

“Era também desejo de muitos moradores desta rua, hoje classificada de avenida, dirigirem-se a v. s. por meio de um memorial. Mas, como bem compreende v. s. taes abaixo assignados se tornam difficultosos, porque certas creaturas supersticiosas, temendo [qual]quer revanche por parte da classe miserável da negrada batuqueira, deixam de declinar seus nomes, limitando-se apenas a formular seu ardente desejo de que v. s. extenda suas vistas para outras zonas, talvez não tão importantes, esqueça-se da nossa bela avenida, que, de há muito, está viciada pelo ar atordoador e infernal do batuque de Ernesto Röhrig [...] indivíduo de baixos sentimentos, que vive explorando escandalosamente a muitas infelizes ignorantes que lhe caem nas mãos.” Por fim, o autor da carta ainda acusa Ernesto de fazer campanha contra Getúlio Vargas, talvez com intenção de obter algum prestígio político com o então Chefe de Polícia. (O Estado do Rio Grande, 30.10.1929).

29 Conforme Reis os bastidores da repressão ao candomblé nem sempre refletiam o desejo da chefia de polícia: “As autoridades policiais com frequência se desentendiam [...] Nesse período [meados do XIX], os chefes de polícia geralmente investiram num controle mais rígido das manifestações culturais africanas, ao passo que muitos subdelegados – que tinham de tratar com o problema no corpo-a-corpo do dia-a-dia – optavam por uma política de negociação, segundo sugerem as numerosas denúncias de candomblés e de outros batuques que ressoavam em diversos pontos da cidade.” (Reis, 2008, p. 25).

que amansavam senhores, mas também poderiam levar à morte. Em 1871, durante o processo no qual era acusado de tentativa de envenenamento de um homem, o autor percebeu que “a figura de um preto envenenador” causava grande medo e prontidão nas forças policiais, normalmente não tão rápidas em combater as festas religiosas africanas, contudo céleres em reprimir qualquer denúncia de feitiçaria contra os mesmos.

De acordo com Marcus Vinícius de Freitas Rosa (2019), na mesma época de Custódio era comum uma certa tolerância ao batuque em espaços populares onde negros e brancos conviviam em tensão, principalmente na Colônia Africana e na Cidade Baixa. O sobrenome do tenente reformado da brigada militar e dono do *comercio de batuque*, Ernesto Röhrig, sugere a possibilidade de tratar-se de um eurodescendente batuqueiro. A tolerância ocorria porque “os integrantes das forças policiais eram recrutados entre as classes subalternas para vigiar e reprimir gente igualmente subalterna” (Rosa, 2019, p. 197).

É neste contexto que se deu, em 1914, um dos episódios *documentados* mais controversos da vida de Custódio. Ele foi acusado por uma reportagem d’*A Federação*, datada de novembro daquele ano, de ser o principal agente do sequestro de um fazendeiro, morador de Rio Pardo, chamado Ricardo Augusto de Moraes.

Conforme o jornal do partido republicano, um dos filhos do fazendeiro, com trinta e cinco anos, chamado Ernesto

foi atacado de alienação mental, sendo, por isso, trazido para esta capital e internado no Hospício São Pedro.

Alli se conservava elle já ha alguns mezes quando o sr. Ricardo recebeu uma carta assignada por Custodio Joaquim de Almeida, propondo-se a curar Ernesto desde que o tirassem do hospicio, sujeitando-o a tratamento em seu domicilio, á rua Lopo Gonçalves n. 67.

Com a esperança de ver o seu filho novamente no uso da razão, aquelle fazendeiro dirigiu-se para esta capital, aqui chegando precisamente ha 47 dias.

Desde então sua familia não teve mais noticias delle.

Em 18 de junho do mesmo ano encontramos Ricardo na lista de passageiros do vapor Porto Alegre, vindo de Santo Amaro. (*A Federação* 19-06-1914, edição 143).

É possível, portanto, que Ricardo estivesse há mais tempo em Porto Alegre que o afirmado por seu outro filho, de nome Arlindo. Imbuído de apurar o que de fato ocorrera com seu pai, Arlindo dirigiu-se ao endereço na Lopo Gonçalves nº 67. Chegando lá afirmou que Custódio foi *evasivo* com ele, respondendo que Ricardo estivera *por duas vezes* em sua casa e que depois não teria mais voltado.

O filho do fazendeiro rio-pardense procurou a polícia do 2º distrito da capital e, o delegado Saturnino de Souza Velho, então, tomou a providência de realizar uma *batida* na casa do *príncipe*, a fim de descobrir o paradeiro de Ricardo de Moraes. No dia 19 de novembro, às 15 horas, o delegado acompanhado do seu amanuense Carlos de Araújo, inspetores e agentes de polícia, adentrou na casa nº 67. Foi então que Custódio Joaquim de Almeida

e os seus, ao sentirem a aproximação da policia, tentaram evadir-se pelos fundos da casa, que confinam com a rua Venezianos, mas caíram nas mãos dos agentes que, para tal fim, alli haviam sido collocados.

Penetrando na casa, aquelle delegado foi encontrar em um de seus compartimentos o sr. Ricardo, que estava em tal estado de fraqueza que, ao ser interrogado, perdeu os sentidos, pelo esforço que fez para responder.

Transportado, no automovel da Chefatura de Policia, para o 2º posto policial, o sr. Ricardo fez, alli, depois de socorrido pela assistencia publica, diversas declarações

Destas ficou esclarecido que Custodio alli o detivera desde sua chegada a esta capital, conservando-o sempre guardado por um de seus acolytos e interceptando as diversas cartas que escrevera a sua familia.

O sr. Ricardo, que se recolheu, depois, á casa de seus parentes, á rua Avahy, deverá hoje, caso seu estado de saúde o permita, regressar para a sua fazenda, em Rio Pardo. (A Federação 20.11.1914).

A reportagem não deixa dúvidas. Ricardo estava sendo mantido no interior da residência de “Custodio Joaquim de Lima [sic], que é de cor preta, *apparenta ter 50 annos de idade* e é muito conhecido nesta capital pela alcunha de “Principe”. (grifos nossos). Note-se que a residência de Custódio é a mesma descrita como um palácio, na reportagem feita cerca de 15 anos depois. Naquela um palácio, nesta a residência de um *sequestrador*, a casa é, pois, descrita como um “chalet dividido em diversos cubiculos de espaço acanhadissimo e onde o ar penetra com dificuldade”.<sup>30</sup> A notícia encerra afirmando que seria aberto um processo sobre o ocorrido. Até agora não encontramos nenhum desenvolvimento dessas graves acusações contra Custódio, chamado pela reportagem equivocadamente de Joaquim de Lima.

Retomemos agora os elementos que podem auxiliar a compreender o caso do sequestro. Não temos notícia de haver ocorrido a prisão de Custódio por tal fato. Não existe processo judicial no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul acerca desta matéria. Conforme o subtítulo da reportagem do seu aniversário – “será que a polícia tinha medo de *mandinga*?” – pensamos que não era bem exatamente o caso de os policiais

---

30 É possível que tenha havido melhoramentos na estrutura do prédio.

evitarem sua detenção por medo de feitiço. Paradoxalmente o fato dele ser uma referência nos segredos religiosos africanos e isto conferir-lhe uma aura de respeito, tal posição – de destaque (príncipe, dono de um “palácio”) – também lhe deixava exposto às repressões, quando acusado por possíveis crimes, vinculados ordinariamente pela imprensa a sua prática religiosa e reforçados pela sua condição de africano nato.

A inexistência de um processo, entretanto, levou-nos também a outro raciocínio. Por que não teriam sido levadas adiante as acusações de sequestro? Seria possível que a vítima – o fazendeiro rio-pardense – estivesse na casa do *rei dos batuqueiros* por livre e espontânea vontade? Talvez Custódio houvesse *sequestrado* os anseios mais íntimos de Ricardo Augusto de Moraes com a eficácia simbólica de seu repertório religioso. Não temos nenhuma prova que confirme essas suspeitas, contudo não podemos deixar de conjecturar a possibilidade do *sequestrado* aqui fosse um aspirante a batuqueiro, ou alguém participando de um ritual de cura, para ele mesmo ou em nome de seu filho, internado no Hospital Psiquiátrico São Pedro, que o levava a deslocar-se para Porto Alegre. Em comunicação pessoal aos autores,<sup>31</sup> Norton Corrêa aventou que poderia se tratar de uma obrigação relacionada ao resgate da sanidade de seu filho, no ritual denominado *troca* (Corrêa, 2006, p. 143-145). ou mesmo do rito de iniciação nomeado *borí* (Corrêa, 2006, p. 93-95):

A partir do “borí”, o cerimonial de iniciação inclui certo número de dias de resguardo (variáveis segundo o templo e a cerimônia) em que o iniciado deve permanecer na casa de culto e cumprir determinados preceitos (...). Ao período de recolhimento se chama “tirar o chão”, numa alusão ao fato de o iniciado poder dormir apenas em camas improvisadas no pavimento. (Corrêa, 2006, p. 90).

Se Ricardo estava *no chão*, é possível que sua reação após a *batida policial* (desorientado, *em estado de fraqueza*) fosse decorrente do período de reclusão, comum em algumas práticas ligadas à iniciação religiosa afro-brasileira. Durante esses rituais:

o noviço é mergulhado num estado de entorpecimento e de dócil sugestibilidade, causado, em parte, por abluções e beberagens de infusões preparadas com certas folhas. Sua memória parece momentaneamente lavada das lembranças de sua vida anterior. Nesse estado de vacuidade e de disponibilidade, a identidade e o comportamento do orixá podem se instalar livremente, sem obstáculo, e tornar-se-lhe familiar. (Verger, 2002a, p. 44).

---

31 No dia 24 de junho de 2020.

Norton Corrêa reporta a possibilidade de momentos de modificação da personalidade do indivíduo durante os rituais, o que no batuque corresponderia ao momento de possessão pelo *orixá* ou ainda ao estado de *axerê*, intermediário entre o *santo* e o retorno ao humano (Corrêa, 2006, p. 207-217). Seriam estados intersticiais, e nestes, o fiel – segundo a visão batuqueira do início do século XX – ele mesmo, desconheceria sua possessão, que ocorria, portanto, de forma inconsciente.

Conforme *Fatumbi Verger* (2002a, p. 36;42) os rituais de iniciação, que incluíam momentos de *vacuidade, entorpecimento e dócil sugestibilidade*, não duravam tanto tempo quanto o do alegado sequestro.<sup>32</sup> Os rituais para o *elégùn Sàngó*, por exemplo, duravam cerca de dezessete dias dos dois lados do Atlântico, enquanto para o *vodum fon Sapata-Ainon*, cerca de duas semanas, no máximo. Segundo Correa, entretanto, não era impossível que o *chão* da época do *Príncipe Custódio* durasse para mais de vinte, ou até mesmo trinta dias, em uma época em que a disponibilidade de tempo dos iniciados e a exigência dos mais velhos era diferente da atual.<sup>33</sup>

A diferença entre o período que Ricardo permaneceu na casa de Custódio Joaquim de Almeida e o tempo estimado para a duração de um ritual de iniciação, por nós especulado, era de aproximadamente um mês. Não está descartada a possibilidade do iniciado ter permanecido na *Corte do príncipe* africano em livre iniciativa. No entanto, a reportagem traz somente a voz do fazendeiro. Não sabemos a versão de Custódio para o ocorrido, que seria fundamental para ampliar o conhecimento sobre esse caso nebuloso.

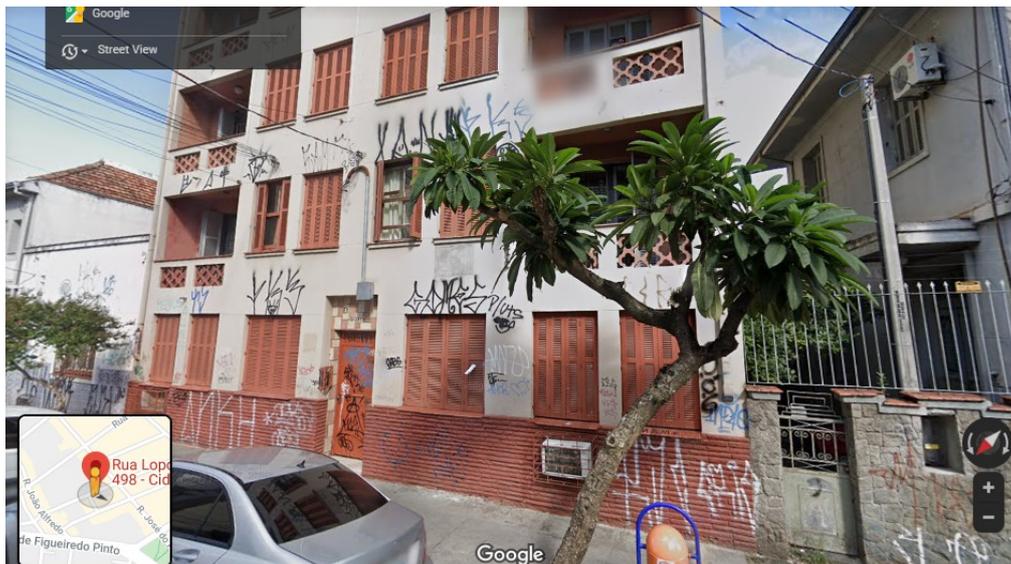
Por outro lado, essa ocorrência revela alguns pontos importantes para a percepção da trajetória de Custódio enquanto sacerdote/curandeiro. De alguma forma a *fama* do *príncipe* encorajou o fazendeiro rio-pardense a dirigir-se ao seu encontro em busca de cura para seu filho na capital. É verdade que a casa do *príncipe* e o Hospital Psiquiátrico São Pedro ficavam em Porto Alegre, e que ele poderia simplesmente ter aproveitado a desculpa de uma visita ao manicômio para encontrar Custódio – e cumprir suas obrigações religiosas? –, porém não podemos deixar de notar que a reputação do *príncipe* no campo dos mistérios da religiosidade extrapolava os limites da municipalidade.

---

32 Lembrando que o filho do *sequestrado* afirmava que seu pai estava fora há quarenta e sete dias.

33 Comunicação pessoal no dia 24 de junho de 2020.

**Figura 3 – Edifício localizado no antigo endereço do *Príncipe Custódio*, Lopo Gonçalves, 498, Cidade Baixa**



Fonte: google.com/maps.

### **1.11 À guisa de conclusão: *Príncipe Custódio* e sua magia**

Em um texto de 1949 (em coletânea de 1996), Lévi-Strauss analisou, a partir de sua experiência em campo, mas também de narrativas apresentadas por outros etnólogos, a psicologia dos feiticeiros e sua intrincada relação com a magia (Lévi-Strauss, 1996b). O autor traz um exemplo narrado por Franz Boas, no qual um nativo canadense que não acreditava na magia tentou desmascará-la, simulando uma prática nova inventada por ele. Entretanto, os moradores passaram a acreditar em seus poderes curativos e ele passou a ser procurado cada vez mais, enquanto, desmoralizados, os antigos xamãs o suplicavam para que ensinasse seus segredos. Quesalid, esse era seu nome, tornou-se prisioneiro da magia que pretendia desmistificar e acabou por tornar-se o mais conhecido feiticeiro da região e por acreditar nos próprios poderes mágicos. Com isso, Lévi-Strauss pretendeu demonstrar que os fenômenos por ele denominados xamanísticos funcionam a partir de dois polos: a experiência íntima do xamã e o consenso coletivo construído em relação a seu poder. Ora, ambos polos sem dúvida alimentam-se entre si: “Não existe razão para duvidar, efetivamente, que os feiticeiros, ou ao menos os mais sinceros dentre eles, acreditam em sua missão” (Lévi-Strauss, 1996b, p. 207). Essa convicção pessoal, todavia, é sustentada socialmente pela crença de uma comunidade de fiéis, constituída historicamente. Parece ter acontecido algo semelhante com o *príncipe* Custódio.

Foi apenas na década de 1910 que ele se tornou o “rei dos batuqueiros”, já que antes disso não encontramos nenhuma referência à afrorreligiosidade. Seu poderio foi objeto de uma construção. Nas décadas anteriores, havia sido um atuante e popular *turfman* na capital do Rio Grande do Sul. Podemos dizer que Custódio nunca teve um reinado quando em solo africano. Sua *coroa*ção, simbólica, ocorreu em solo brasileiro. Arriscaríamos afirmar que ele – pegando emprestado o título de Costa e Silva (2003) - foi *um príncipe africano de Porto Alegre*.<sup>34</sup> Um *príncipe* dos pobres que os colocava em diálogo com o mundo dos ricos.

Saído *moço* da sua pátria, Custódio foi um dos últimos filhos de *Zoki Azata* – o *mahi*, Joaquim d'Almeida – uma importante figura entre os Agudás. Certamente perdeu o pai quando era bastante jovem, aproximadamente com cinco anos de idade. Descendente de um homem poderoso, mas que nunca reivindicou trono algum no continente africano, Custódio estaria entre os últimos filhos de uma extensa família, que após a morte de seu líder em 1857 sofreu ataques ao seu patrimônio. Ele, portanto, não estava entre os herdeiros mais capazes de dispor, quanto mais a lutar pela riqueza e prestígio do pai. Pelo contrário, seria um elo dos mais frágeis na partilha – ou disputa – familiar pelos bens restantes da pilhagem empreendida por Pedro Codjo e seus aliados. Esta posição pouco privilegiada no seio familiar, seguida de um contexto econômico pouco favorável aos negócios dos d'Almeida no Daomé, explicariam em parte sua migração (sozinho?) para o Brasil, no refluxo dos retornados.

## 1.12 Bibliografia

AGUIAR, Patrícia Adorno. *Um passeio por caminhos invisíveis: fontes de informação sobre o Bará do Mercado*. 2015. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: invenção do “falo”*. Uma história do gênero masculino (1920-1940). São Paulo: Intermeios, 2013.

AXT, Gunter. O judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. *Métis: história e cultura*. Caxias do Sul, v. 11, n. 21, Janeiro-junho, 2012.

---

34 O título do artigo de Costa e Silva é: Um chefe africano em Porto Alegre.

BARBOSA NETO, Edgar Rodrigues. *A máquina do mundo. Variações sobre o politeísmo em coletivos afro-brasileiros*. 2012. 408 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BETHELL, Leslie. A Guerra do Paraguai: História e hitoriografia. IN: MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães (org.) *A Guerra do Paraguai: 130 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In AMADO, Janaína e FERREIRA, Marieta de M. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BRAGA, Reginaldo Gil. *Batuque jêje-ijexá em Porto Alegre. A música no culto aos Orixás*. Porto Alegre: FUMPROARTE, Secretaria Municipal da Cultura, 1998.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Negros, estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CASTILLO, Lisa Earl. *Em busca dos Agudás da Bahia: trajetórias individuais e mudanças demográficas no século XIX*. *Afro-Ásia*, 55, p. 111-147, 2016.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CONNELL, Raewyn. *Masculinities*. Los Angeles: University of California Press, 1995.

\_\_\_\_\_.; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, 21 (1), 2013.

CORRÊA, Norton. *O batuque no Rio Grande do Sul. Antropologia de uma religião afro-rio-grandense*. São Luís: Cultura e Arte, 2006.

CORREA, Sílvio M. de Souza. Práticas aristocráticas e lazeres burgueses de um "Príncipe Negro" na República Velha. In: *4 Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba, 13-15 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.escravidaodeliberdade.com.br/site/images/Textos4/silviomarcussouzacorrea.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

COSTA E SILVA, Alberto da. *Um rio chamado Atlântico. A África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, Editora da UFRJ, 2003.

\_\_\_\_\_. *Francisco Félix de Souza, mercador de escravos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira / EdUERJ, 2004.

DE CERTEAU, Michel. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FÉLIX, Loiva O. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

GERMANO, Iris Graciela. *Rio Grande do Sul, Brasil e Etiópia: os negros e o carnaval de Porto Alegre nas décadas de 1930 e 1940*. 1999. 275 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

GURAN, Milton. *Agudás: os “brasileiros” do Benin*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

HERSKOVITS, Melville J. The southernmost outposts of New World africanisms. *American Anthropologist*. Vol. 45, october-december 1943, n. 4 part 1.

KERSTING, Eduardo Henrique de O. *Negros e a modernidade urbana em Porto Alegre. A Colônia Africana (1890-1920)*. 1998. 221 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1998.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LE HERISSE, A. *L' Ancien Royaume du Dahomey: Moeurs, religion, histoire*. Paris: Émile Larose, 1911.

LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In AMADO, Janaína e FERREIRA, Marieta de M. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A estrutura dos mitos. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996a.

LÉVI-STRAUSS, Claude. O feiticeiro e sua magia. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996b.

LUCCHESI, Alexandre. Direto do Benin, o Rei dos Orixás. *Zero Hora*, Série Singular: Um olhar sobre o Rio Grande, 20 e 21 de março de 2020.

MENEZES, Naida; STRECK, Lúcia; BOFF, Angélica; MENEZES, Daiane B. *Personagens do Centro de Porto Alegre – Caderno de Balanço Social*. Porto Alegre: Instituto Hominus e Sindibancários, 2009.

MOREIRA, Paulo R. Staudt. *Os cativos e os homens de bem. Experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST, 2003.

\_\_\_\_\_. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre – século XIX). In: GRIJÓ, Luiz Alberto e KÜNH, Fábio e outros (org.) *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

\_\_\_\_\_. Aurélio Viríssimo de Bittencourt: burocracia, política e devoção. In: GOMES, Flávio e DOMINGUES, Petrônio (org.) *Experiências da emancipação*. Biografias, instituições e movimentos sociais no pós-Abolição (1890-1980). São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 83-107

\_\_\_\_\_. *O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano*. In: *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. 40, n. 1, p. 85-127, jan-jun. 2014.

MULLER, Liane Susan. *As contas do meu rosário são balas de artilharia*. Porto Alegre: Pragmatha, 2013.

ORO, Ari Pedro. O Bará do Mercado Público. In: ORO, Ari Pedro; ANJOS, José Carlos dos; CUNHA, Mateus. *A tradição do Bará do mercado*. Porto Alegre: PMPA / SMC / CMEC, 2007.

PARÉS, Luis Nicolau. Afro-Catholic Baptism and The Articulation of a Merchant Community, Agoué 1840–1860. *History in Africa*, 42, pp 165-201, 2015.

\_\_\_\_\_. Entre a Bahia e a Costa da Mina, libertos africanos no tráfico ilegal. In: RAGGI, Giuseppina; FIGUEIRÔA-REGO, João; STUMPF, Roberta (ORGS.). *Salvador da Bahia: interações entre América e África (séculos XVI-XIX)* / –Salvador: EDUFBA, CHAM, 2017.

\_\_\_\_\_. *A formação do candomblé*. História e ritual da nação Jeje na Bahia. 3ª Edição Revista e Ampliada. Campinas: Editora da Unicamp, 2018

PEREIRA, Leandro Balejos. *Custódio Joaquim de Almeida (1831?-1935): um príncipe africano em Porto Alegre que rezava, curava e treinava cavalos*. 2010. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Curso de Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

RESTIER, Henrique. O duelo viril: confrontos entre masculinidades no Brasil mestiço. In: \_\_\_\_\_. SOUZA, Rolf Malungo de. *Diálogos contemporâneos sobre homens negros e masculinidades*. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2019.

RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. *Além da invisibilidade: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-Abolição (1884-1918)*. Porto Alegre: EST, 2019.

SCHERER, Jovani de Souza. Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX. Dissertação de Mestrado, PPGH – Unisinos, São Leopoldo, 2008.

SILVA, Eduardo. O Príncipe Obá, um Voluntário da pátria. IN: MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães (org.) *A Guerra do Paraguai: 130 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

\_\_\_\_\_. *Dom Obá II D'África, o Príncipe do Povo. Vida, Tempo e Pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SILVA, Maria Helena Nunes da. *O "Príncipe" Custódio e a "religião" afro-gaúcha*. 1999. 226 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Cultural) – Curso de Graduação em Antropologia Cultural, Universidade Federal de Pernambuco, 1999

VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1992.

\_\_\_\_\_. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 4ª Edição, revista. Salvador: Corrupio, 2002.

\_\_\_\_\_. *Orixás: deuses iorubás na África e no Novo Mundo*. Trad. Maria Aparecida da Nóbrega. 6ª Ed. Salvador: Corrupio, 2002 a.

XAVIER, Regina C. L.; BOHRER, Felipe. *Africanos, afrodescendentes: imagens de Porto Alegre*. São Leopoldo: Oikos, 2018.

## 2. Documentos publicados: processos judiciais

### 2.1 Processo-crime – 1885

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Acervo Judiciário

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: Tribunal do Júri

Processo judicial

Sumária

Documento 1542

Réus: Custódio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal

[f.1]

Etiqueta

N. 1542

M. 60

E. 10

[carimbo] CADASTRADO

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

1885

Juízo substituto do de Direito do 3º districto criminal da Comarca de Porto Alegre.

Summario de culpa

A Justiça por seu promotor

A.

Custodio Joaquim de Almeida

Ernesto da Silva Leal

R.R.

### Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco aos quinze dias do mes de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Porto Alegre em meu cartorio autuo a denuncia da Promotoria Publica e inquerito policial que adiante se segue; do que para constar faço esta autuação. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que a escrivi e assigno.

500,

O Esc<sup>am</sup>. Belmiro Vicente de Araújo Campos

5.00,

[f.2] [caligrafia do Promotor Público Miguel Antonio Dutra Filho]

Ilmo. Sñr D<sup>or</sup> Juiz Substituto do de Direito do 3<sup>o</sup> Districto Criminal

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Proceda-se a formação da culpa, procedendo-se as diligencias legaes para tal fim.

P. Alegre 15 de Dezembro de 1885

Olv. Cavt.

[caligrafia do Promotor Público Miguel Antonio Dutra Filho]

O Promotor Publico da Comarca, cumprindo o que dispõe o art<sup>o</sup> 74 do Codigo do Processo Criminal, vem perante V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. dar denuncia contra Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal, pelo factio seguinte.

Na noite do dia 3 do corrente mes, na rua do Arroio, esquina da rua da Igreja, os denunciados travaram entre si forte conflictio, do qual resultou que o primeiro ficasse ofendido por golpes de canivete, que lhe arremessou o segundo, e este por chicotadas que aquelle lhe applicou. (Inq.<sup>to</sup> Pol<sup>AL</sup> junto)

Os denunciados foram presos em flagrante, e porisso, apesar de tratar-se de offensas phisicas, que parecem leves, o promotor publico os denuncia, a fim de que sejam punidos com as penas do Artº 201 do Código Criminal; offerecendo como testemunhas: João Pereira Machado Fº., José Francisco da Silva, Roque Antonio Ferreira, Virgilio Antonio dos Santos, Egydio Geraldo Pereira e João Luiz Gomes. Nestes termos,

P. a Vª Sª. que De A, [f. 2v] se lhe tome essa denuncia, procedendo-se o corpo de delicto nas pessoas dos denunciados, e em segundo a inquirição das testemunhas e mais actos da formação de culpa.

E. R. M<sup>cê</sup>

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1885.

O Promotor Publico

Miguel Antonio Dutra Fº

[f. 3, rasurado 1]<sup>35</sup> [caligrafia do escrivão João Guedes Pinto]

1885

Delegacia de Policia em Porto Alegre capital da Provincia de São Pedro do Sul.

#### Inquerito Policial

Custodio Joaquim de Almeida

Accuz<sup>do</sup>.  
e preso.

Anno do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, aos seis de Dezembro, nesta cidade de Porto Alegre em meu cartório autoei o officio com os papeis annexos que adiante se segue. Eu João Guedes Pinto, escrivão o escrevi.

[caligrafia não-identificada]

[P?.] ao 2 cartorio em 10brº de 1885 [assinatura ilegível]

500

[f.4, rasurado 2]

[impresso]

Secretaria da Policia em Porto Alegre

---

35 A rasura era da numeração do Inquérito Policial, posteriormente redefinida com a paginação do Processo Judicial.

[caligrafia do Chefe de Polícia interino Antonio José Pinto]

5 de dezembro de 1885

[caligrafia de João Pereira Maciel, Juiz de Direito do 3º Distrito]

A este, hoje recebido, notifique-se as trez tistim<sup>as</sup> arroladas p<sup>a</sup> serem inqueridas no dia 9 do corr<sup>e</sup> as 10 horas da manham. P<sup>to</sup>. Al<sup>e</sup> 6 de Dezembro 1885. Maciel.

[caligrafia do Chefe de Polícia interino Antonio José Pinto]

Transmitto á V. S.<sup>a</sup> a partee auto de flagrante juntos, a fim de que proceda ao respectivo inquérito.

São testemunhas os sargentos Roque Antonio Ferreira e José Francisco da Silva e paisano Virgilio Antonio dos Santos.

Deos Ge. á V. As

Sñr Delegado de policia do termo  
d'esta capital

Antonio José Pinto  
Chefe de Policia interino

[f.5, rasurado3] [caligrafia de João Pereira Machado, oficial da Secretaria de Polícia interino]  
Porto Alegre, 4 de dezembro de 1885.

Il<sup>mo</sup>. Sn<sup>r</sup>.

Venho trazer ao conhecimento de V. S. que hontem ás 10 horas da noite mais ou menos prendi e fiz receber á prisão, a ordem de V. S., o crioulo de nome Custodio e um individuo de côr branca, cujo nome ignoro, mas sei que é empregado na Companhia de Gaz, por enconral-os, na rua do Arroio, esquina da da Igreja, em forte luta, estando o crioulo armado de chicote, que descarregava no individuo de cor branca, ambos, ao que me parece bastante alcoolizados.

Á este acompanha o chicote apprehendido em poder de Custodio.

Il<sup>mo</sup>. Sr D<sup>r</sup> Antonio José Pinto  
Chefe de Policia interino.

João Pereira Machado  
Official da Secretaria de Policia, servindo de Secretario

[f. 6, rasurado 4] [caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Policia]

Termo de informação de crime.

Aos quatro dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, em a Secretaria de Policia, onde se achava presente o doutor Antonio José Pinto, Chefe de Policia Interino da Provincia, comigo Candido [Malester?], amanuense da mesma secretaria servindo de escrivão, comparecerão os praça da Força Policial Egydio Geraldo Pereira e João Luiz Gomes, dizendo que havião prendido o preto Custodio, em acto de ser este perseguido pelo clamor popular, pelo facto de ter dado com o chicote em um individuo com quem dito Custodio havia tido uma altercação dentro da venda da rua Duque de Caxias esquina da do General Bento Martins. Em seguida o doutor Chefe de Policia passou á interrogar á praça João Luiz Gomes, a qual disse que achandose assentado em uma carroça, proximo a refererida venda, assistio á altercação havida entre o preso e outro individuo, no qual o preso Custodio deu alguns [fl 6v] golpes de chicote, tendo elle respondente, intervindo no [vamlho?], na intenção de realizar a prisão do negro Custodio o que tratou de escapar-se, correndo pela rua do General Bento Martins á baixo, sendo afinal preso logo a de baixo do edificio d'esta Secretaria em uma casa que o mesmo preso entrou violentamente, para escapar-se da prisão, tendo o dono da casa franqueado a entrada. Procedimento este que elle respondente teve por ser praça da secção policial, julgar de seu dever prender o offensor.

Em seguida compareceu a praça da Força Policial Egydio Geraldo Pereira, que declarou que auxilio a seu companheiro João Luiz Gomes na prisão que este fez do negro Custodio, quando perseguido pelo clamor publico, isto é, auxiliou, depois de preso, a conduzir Custodio para a cadêa, sendo a prisão realizada por João Luiz Gomes, auxiliado por outros que elle depoente ignora, por já estar feita a prisão quando chegou.

Em seguida passando o juiz a interrogar o conduzido, perguntou-lhe [f. 7, rasurado 5] qual seu nome, filiação, estado, idade, profissão, nacionalidade, naturalidade e se sabia ler e escrever?

Respondeo chamar-se Custodio Joaquim de Almeida, filho de Joaquim de Almeida, com trinta e dois anos de idade, solteiro, tanoeiro, africano, nascido em Ajudá, não sabe ler nem escrever.

Perguntado se é verdade o que acabarão de dizer os conductores e de, digo, presentes, e o que tinha a allegar em sua defeza?

Respondeo que é verdade ter sido preso, e que allega em sua defesa ter sido provocado pelo portuguez de nome Ernesto de Tal, empregado na Companhia de Gaz, o que foi presenciado por pessoas cujos nomes ignora elle respondente. Disse mais, que o referido portuguez, além das provocações que forão dirigidas á elle respondente, também o ameacára com um canivete, sendo então obrigado a defender-se com o chicote que trazia. E por nada mais haver respondido, nem lhe ter sido perguntado, mandou o doutor Chefe de Policia lavrar o presente termo, que vai rubricado pelo mesmo e assignado [f. 7v] conductores já declarados, assignando á rogo pelo preso por não saber escrever Luiz Fernando da Silva e Sá, assignando também é rogo de João Luiz Gomes, por não saber escrever Emilio Antonio Mallet. Eu Candido Malester, amanuense da secretaria de polícia, escrivão o escrevi.

Antonio José Pinto

Luiz Fernandes da Silva Sá

Emilio Antonio Mallet

Izidro [sic] Geraldo Pereira.

[f. 8, rasurado 6] [caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

Auto de perguntas feitos á Ernesto da Silva Leal.

Aos quatro dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, n'esta cidade de Porto Alegre, em a Secretaria da Policia, presente o Doutor Antonio José Pinto, chefe de policia interino da província, comigo Candido Malester, amanuense da mesma secretaria, servindo de escrivão, pelo mesmo doutor forão feitas se seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão?

Respondeo chamar-se Ernesto da Silva Leal, quarenta e dois anos de idade, solteiro, filho de João Antonio da Silva, natural de Portugal, empregado da Companhia de Gaz n'esta cidade.

Perguntado como se tinha passado o facto allegado na parte official do Secretario desta repartição?

[f. 8v] Responde que na noite de hontem, ás dez horas, mais ou menos, achando-se elle respondente na venda de João Martins, rua Duque de Caxias esquina da do Bento Martins, em companhia do negro Custodio e mais outros indivíduos, aconteceu travar-se de razões com o referido Custodio, pelo que este deu-lhe uma chicotada, dentro da referida venda, e tendo ambos sahido para fóra, recebeu mais chicotadas [escrito à margem Pinto] do mesmo negro, e, tendo n'este acto comparecido a patrulha de policia, forão ambos presos, elle depoente no mesmo acto, e o preto Custodio na ocasião em que tratara de escapar-se pe-pela [sic] rua Bento Martins á baixo, na direção da rua do Arvoredo.

Perguntado se se recorda quais as outras pessoas que estavam na venda de Martins e assistirão ao conflicto?

Respondeo que erão indivíduos que elle respon [f. 9, rasurado 7] dente não conhecia, tendo ido á venda apenas para satisfazer a importancia de uma conta.

E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, assignando [sic] com o doutor chefe de policia o respondente, comigo Candido Malester, amanuense servindo de escrivão.

Antonio José Pinto

Ernesto da Silva Leal

[caligrafia do escrivão João Guedes Pinto]

Certifico que notifiquei as testem<sup>as</sup>. José Francisco da S<sup>a</sup>, Roque Antonio Ferr<sup>a</sup> e Virgilio Antonio Ferr<sup>a</sup>, que ficarão scientes, do que dou fé. Porto Alegre, 7 de 10br<sup>o</sup> de 1885.

O Escr<sup>m</sup> J. Guedes Pinto.

9000,

[caligrafia do escrivão João Guedes Pinto]

Assentada

Aos nove de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, no escriptorio do Delegado João Pereira , ahi por este forão inqueridas as testemunhas, em

presença do acusado Custodio Joaquim de Almeida, que se apresentou só, cujos depoimentos adiante se segue. Eu, João Guedes Pinto, escrivão que o escrevi.

1000

[f. 9v] [caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

3ª Testemunha

O Sargento José Francisco da Silva, que disse ter quarenta anos de idade, solteiro, natural desta Provincia e morador nesta cidade onde é inferior de Força Policial; testemunha juramentada na forma de lei, e que aos costumes nada disse.

Perguntado o que sabe com relação a parte de folha que pelo Delegado lhe foi lida?

Respondeo que as dez horas, mais ou menos da noite, cuja data não se recorda, mas que suppõe haver quatro dias, achando-se em sua casa sita à rua da Igreja, ouviu apitarem no canto da mesma rua e a do Arroio; que sahindo foi a esta rua onde estavam muitas pessoas reunidas na parte da casa de Virgilio Antonio dos Santos, e tambem o acusado dentro da casa deste e um soldado de Policia da parte de fora, mandando que o Accusado sahisse por que estava preso; que procurando saber o que tinha feito o Accusado, dezião, que o Accusado tinha feito uma desordem; que chegando outras praças de policia, condusirão o Accusado, recolhendo-se elle testemunha para sua casa.

Perguntado se no acto a que se [f.10, rasurado 8] referio não foi tambem preso o individuo Ernesto da Silva Leal, de cor branca, empregado na Companhia de Gaz?

Respondeo que não o conhece e sem sabe se foi preso, sendo porem certo que somente viu ser conduzido preso o acusado Custodio, conhecido por Principe, acompanhando-o também o empregado da secretaria da Policia João Pereira Machado. Nada mais disse.

Dada a palavra ao acusado nada disse. Lido assignação, com a autoridade, assignando a rogo do acusado Francisco Jacob Kraemer. Eu João Guedes Pinto, escrivão o escrevi.

2800

Maciel

José Francisco da Silva

Fran<sup>co</sup> Jacob Kremer

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

4ª testemunha

Roque Antonio Ferreira, de trinta e oito anos de idade, solteiro, natural desta Provincia e morador nesta cidade onde é Sargento de Força Policial; testemunha jurada na forma de direito, e que aos costumes nada disse.

Inquerido acerca do conteúdo da parte que lhe foi lida?

Disse que na noite de tres do [f. 10v] corrente, as des horas mais ou menos, achando-se em sua casa á rua da Igreja, ou vindo apitar, sahio, viu que um individuo corria pela rua do Arroio abaixo, sendo seguido pelo soldado João Luis Gomes; que tendo o acusado entrado em casa de Virgilio Antonio dos Santos, onde chegando o dito soldado com elle testemunha, que mandou que o Accusado saisse para fora, depois do mesmo soldado lhe informar que o Accusado estava brigando com outro no canto de rua; que tirado o Accusado de casa de Virgilio, procurando saber com quem brigara o Accusado, o referido soldado lhe indicou um individuo que conhece de vista, que estava entre outras pessoas, e mandou que tambem fosse conduzido com o Accusado preso, sendo ambos entregues ás praças de policia, que então comparecerão ao lugar a ordem do chefe de Policia; e comparecendo tambem o empregado da secretaria João Pereira Machado, lhe disse que mandasse conduzir os dous presos, que no seguinte dia dava parte do facto.

Perguntado que distincto teve o outro preso Ernesto?

Respondeo que ignora, por isso que ambos forão logo recolhidos á [f. 11, rasurado 9] cadeia. Nada mais disse.

Presente, digo, dada a palavra ao Accusado, disse ser verdade o que depos a testemunha, na parte relativa á sua prisão; que em relação a desordem que se lhe atribue, tem a dizer, que apenas defendeu-se de uma aggressão inesperada, da qual foi ferido, como mostra, nas mãos. Lido, assignou a testemunha com a autoridade, assignando pelo Accusado o doutor Frederico Schiffner. Eu João Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Maciel

Roque Ant<sup>o</sup> Ferr<sup>a</sup>

Frederico Schiffner

2.800

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Policia]

5<sup>a</sup> testemunha

Virgilio Antonio dos Santos, de vinte oito anos de idade, solteiro, natural desta Provincia e morador nesta cidade onde vive de seu officio de sapateiro; testemunha juramentada na forma da lei, e que aos costumes nada disse.

Inquerida acerca do conteúdo da parte a folha, que pelo delegado lhe foi lida.

Disse que as dez horas, mais ou menos, de um dos dias do corrente mes, a noite, entrou em sua casa, o Accusado presente, e momentos depois [f. 11v] chegou a sua porta um soldado de policia mandando que o accusado saisse, pois que estava preso; que o Accusado obedecendo sahio; finalmente que de nada mais soube á respeito, nem mesmo de ouvido alheio; e nada mais disse.

Dada a palavra ao Accusado disse que nada tem a contestar. Lido achando conforme assignou com a autoridade, assignando pelo Accusado Bernardino de Almeida Gomes. Eu João Guedes Pinto, escrivão que escrevi.

Maciel

Virgilio Antonio dos Santos  
Bernardino de Almeida Gomes  
2800,

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

Auto de perguntas feitas ao Accusado Custodio Joaquim de Almeida.

No mesmo dia, mes, anno e lugar já delcarado, presente o Accusado, a este fez o Delegado as seguintes perguntas:

Perguntou qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, e se sabia ler e escrever?

Respondeo chamar-se Custodio Joaquim de Almeida, filho de Joaquim de Almeida, de trinta e [f. 12, rasurado 10] dous annos de idade, solteiro, naturalidade Affricano, tanoeiro, e que não sabia ler nem escrever.

Perguntou-lhe a autoridade por que razão foi preso, e por quem?

Respondeo que foi preso na rua do Arroio em uma noite do corrente mês em casa de Virgilio de tal morador á mesma rua; que tendo antes ido comprar pão na venda do canto da mesma rua, perguntou os preços do vinho. Achando-se ahi um individuo seu desconhecido, principiou a dizer ao dono da venda, de nome Martins, que não vendesse vinho a elle Respondente pois que éra um negro, dirigindo-lhe outros insultos, tratando-lhe de filho da puta, sacana, ladrão, e outras palavras injuriosas, que sendo contestadas por elle respondente, resultou ser agredido pelo mesmo individuo com um canivete pequeno com que ferio-lhe na parte superior da mão direita, cujo ferimento mostra neste acto, bem como o furo no punho da camisa do lado direito, e finalmente mostra o sangue que se vê no punho occasionado pelo ferimento praticado na mão esquerda; sendo por isso que o

dono da venda botou o mesmo individuo para fora da venda [f. 12v] de cujo facto foram testemunhas quatro homens que estavam na venda, cujos nomes ignora, mas que os conhece e póde saber seus nomes.

Perguntado quem foi que o prendeo?

Respondeo que forão duas praças de policia, as quais logo após prenderão o seu aggressor. Nada mais disse e nem foi perguntado, e depois de lido e achar conforme, assignou com a autoridade pelo Respondente Francisco Jacob Kremer. Eu João Guedes Pinto, escrivão que escrevi.

João Pereira Maciel

Fran<sup>co</sup> Jacob Kremer

6000,

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

Clz<sup>m</sup>

No mesmo dia, mes, anno e lugar já declarado, faço estes autos conclusos ao Delegado de Policia do termo desta cidade. Eu João Guedes Pinto, escrivão que escrevi.

200,

Clz<sup>os</sup> a 9 de 10br<sup>o</sup> de 1885.

[caligrafia de João Pereira Maciel, Juiz de Direito do 3º Distrito]

Ve-se deste inquerito a que se procedeu, ter sido prezo em flagrante, o accusado como consta do auto a f. Remetta-se este inquerito [f. 13, rasurado 11] ao Snr D<sup>or</sup> Juiz de Direito do 3º Districto Criminal para os fins determinados na ley.

P<sup>to</sup> Alegre 9 de 10br<sup>o</sup> 1885

O Deleg<sup>do</sup> em exercicio

João Pereira Maciel

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

Data

No mesmo dia, mes, anno em meu cartorio por parte do Delegado do termo me foi entregue estes autos com o despacho supra. Eu João Guedes Pinto, escrivão escrevi.

200,

[caligrafia de Candido Malester, amanuense da Secretaria de Polícia]

Remessa

No mesmo dia, mes, anno em meu cartorio faço remessa destes autos ao Doutor Juiz de Direito do 3º Distrito Criminal Eu João Guedes Pinto escrivão o escrevi.

200,

[caligrafia de Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

D. O Escrivão entregue ao Dr. Promotor Publico para officiar no Juizo Substituto. P<sup>to</sup> Alegre 10 de Dezembro de 1885.

Castro Sobr<sup>o</sup>

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Recebimento

Aos des de Desembro de mil [f. 13v] oitocentos oitenta e cinco, neste cartorio, foram entregues estes autos por parte do Juiz de Direito do 3º districto criminal do que foi este termo. Eu, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, escrivão interino escrevi.

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Vista

E logo faço com vista ao D<sup>r</sup> Promotor Publico da Comarca eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, o escrevi.

[caligrafia do Promotor Público Miguel Antonio Dutra Filho]

Denuncia em separado

Requeiro que se exija da autoridade policial competente a remessa do auto de prisão em flagrante que devia ter lavrado em relação ao acusado Ernesto da Silva Leal, sendo tal auto junto ao processo.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1885.

O Promotor Pub<sup>co</sup>

Miguel Antonio Dutra F<sup>o</sup>

[f. 14] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Data

Em 14 de dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, neste cartorio, me foram entregues estes autos por parte do D<sup>r</sup> Promotor Publico Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa o escrevi.

Ilm<sup>o</sup>. D<sup>r</sup> Juiz substituto

Por influencia de serviço, especialmente eleitoral, não posso funcionar no presente processo, por isso V. S<sup>a</sup> designará nomear pessoa que me substitua. Porto Al<sup>e</sup> 14 de 10br<sup>o</sup> 1885.

O Escr<sup>m</sup> intr<sup>o</sup>

Laurent<sup>o</sup> Pinto de Ar<sup>o</sup> Corr<sup>a</sup>

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Conclusão

E logo faço conclusos ao juiz substituto D<sup>or</sup> Olinda Cavalcanti. Eu Laurentino Pinto de Araujo Correa o escrevi.

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Nomeio para servir n'este processo o escrivão de subdelegado Belmiro [f. 14v] de Campos. Solicite-se pelos meios competentes de autoridade policial o auto de flagrante, conforme o requerimento do Doutor Promotor Publico.

O escrivão designe dia e hora para proceder-se a corpo de delicto na pessoa dos denunciados, conforme requer o Dr. Promotor no fim da petição de denuncia, fazendo as demais diligencias legais.

Para o exame nomeio os Doutores Bagueira e Vasconcellos.

P<sup>to</sup> Alegre 15 de dezembro de 1885

Olinda Cavtt

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Data

E logo na data acima me foram entregues estes autos por parte do Juiz Substituto D<sup>r</sup> Olinda Cavalcanti. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa o escrevi

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Remessa

Em seguida faço remessa ao Escrivam da policia Belmiro de Campos. Eu Laurentino Pinto Correa o escrevi.

[f. 15] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do escrivão Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, do que lavro este termo. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Designo o dia 17 do corrente a 1 hora da tarde para ter lugar o corpo de delicto ordenado, que se procederá no Paço da Camara Municipal. Porto Alegre, 15 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que hoje officiou-se ao Doutor Chefe de Policia, relativamente ao auto de prisão em flagrante que requer a Promotoria Publica, as fls. 11. Porto Alegre, 16 de Dezembro de 1885. O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vic<sup>e</sup> de Ar Campos

1,000,

[f. 15v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que notifiquei aos Doutores Manoel Ignacio de Vasconcellos e Joaquim Bragueira do Carmo Leal, para procederem ao corpo de delicto ordenado no despacho retro, no dia hora e local designados, e bem assim a José Joaquim Garces Cabelleira e Procopio José da Silva, para testemunha do acto; do que ficarão todos bem scientes, e dou fé.

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 1885.

O Esc<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos.

D. 6,000

N. 4,000

10,000

[f. 16] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Auto de corpo de delicto feito na pessoa de Custodio Joaquim de Almeida

Aos desessete dias do mes de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, no Paço da Camara Municipal, presente o Juiz substituto do de Direito do terceiro districto criminal Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, comigo escrivão abaixo assignado, os peritos notificados Doutores Manoel Ignacio de Vasconcellos e Joaquim Bagueira do Carmo Leal, ambos profissionaes, e as testemunhas Procopio José da Silva e Joaquim Garces Cabelleira [à margem, Oliv Cavtt], todos moradores nesta cidade, o Juiz deferio aos mesmos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e observarem, e o que em suas consciencias entenderem; e encarregou-lhes que procedessem o exame na pessoa de Custodio Joaquim de Almeida, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º se há ferimento ou offensa physica; 2º, se é mortal; 3º, qual o instrumento que o occasionou; 4º, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou orgão; 5º, se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição. 6º, se pode haver ou resultar inhabilita [f. 16v]ção de algum membro ou orgão sem que fique elle destruido; 7º se pode resultar alguma deformidade, e qual ella seja; 8º, se o mal resultante do ferimento em offensa physica poder grave encommodo de saude; 9º, se enhabilita do serviço por mais de trinta dias, 10º finalmente, qual o valor do damno causado. Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgarão necessarias, concluidas as quais declararão o seguinte: Que encontrarão uma cicatriz linear de dous centimetros de comprimento situada na extremidade superior do terceiro metacarpiano da mão direita, abrangendo somente a pele, e dirigida obliquamente para cima para baixo e de traz para adiante; e quatro cicatrizes maior ou menor circulares de tres milimetros de diametro abrangendo somente a pele e situadas nas extremidades superiores das tres primeiras phalanges dos dedos minimo, anular e medio, tudo isto na mão direita e na face dorçal; e que portanto respondeo ao 1º quesito. sim, houve offensa physica; ao 2º, não, ao 3º instrumento cortante, ao 4º até ao 9º, não e ao 10º avalião o damno em trita mil reis. E são estas as declarações que em suas consciencias, e de baixo do juramento prestado tem a fazer. E nada [f. 17] mais havendo deu-se por findo o exame e de tudo se lavrou o presente auto que vae por mim assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campo que fiz escrevi. Antonio de Oli. Alm<sup>a</sup> Cav<sup>t</sup>

D<sup>or</sup> Joaquim Bagueira do Carmo Leal

José Joaquim Garces Cabelleira  
Procopio José da Silva  
O Escr<sup>am</sup> Belmiro Vicente de Araujo Campos

J. 3,600  
E. 3,000  
P.P. 16000  
22,600,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que não procedeu-se o exame a corpo de delicto na pessoa de Ernesto da S<sup>a</sup> Leal por não ter comparecido no lugar, dia e hora designados aquelle réo. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 17 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

1,000,

[f. 17 v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juntada

Aos desessete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, em meu cartorio junto a estes autos a portaria que adiante se segue, do que lacro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi

200,

[f. 18] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juizo Substituto do de Direito do 3<sup>o</sup> districto Criminal da Comarca de Porto Alegre, 17 de Dezembro de 1885.

O Carcereiro da cadêa entregue á praça de policia aquem este apresentar os presos Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal, que ahi se achão a ordem e disposição deste juizo, a fim de submetterem-se a exame de corpo de delicto pelas offensas phisicas de que resultou da luta que tiverão, e pela qual forão presos. O que cumpra.

Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Antonio de Olinda Alm<sup>da</sup> Cavtt

[f. 18v] [caligrafia de José Dias da Rosa, a rogo do soldado Justino Antonio da Silva]

Me foi entregue somente o preso Custodio Joaquim de Almeida, constante da portaria retro, declarando o Snr. Carcereiro já não achar-se ali o outro preso de nome Ernesto da Silva Leal, por ser sido solto a ordem do D<sup>r</sup>. Chefe de Policia.

Porto Alegre 17 de dezembro de 1885

A rogo do soldado Justino Antonio da Silva  
José Dias da Rosa.

[caligrafia de Paulino de Almeida Lemos, carcereiro]

Fica recolhido de novamente o preso Custodio Joaquim de Almeida. Cadêa Civil em Porto Alegre 17 de dezembro de 1885.

Paulino de Alm<sup>da</sup> Lemos  
Carcer<sup>o</sup>

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

#### Conclusão

Aos desessete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto do de Direitodo terceiro districto criminal, Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti; do que la lavro [sic] este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[f. 19] [caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Julgo por sentença o corpo de delicto a fls 15 para produzir os efeitos legais. P<sup>to</sup> Alegre 17 de dezembro de 1885.

Olinda Cavtt

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Designo o escrivão novo dia para proceder-se o corpo de delicto na pessoa do denunciado Ernesto da Silva Leal, que será citado, bem como os mesmos peritos que serviram no exame da fl. 15.

Notifique-se o Doutor Promotor  
P<sup>to</sup> Alegre 17 de Dezembro de 1885

Olinda Cavtt

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos desessete dias do mes de Novembro [sic] de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal, do que lavro este termo. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[f. 19] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Designo o dia 18 do corrente para ter o corpo de delicto ordenado no despacho retro.

Porto Alegre, 17 de Desembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que notifiquei os Doutores Manoel Ignacio de Vasconcellos e Joaquim Bagueira do Carmo Leal, para procederem ao corpo de delicto na pessoa de Ernesto da Silva Leal, no paço da Camara Municipal amanhã a uma hora da tarde, e que notifiquei tam bem ao Doutor Promotor Publico, para assistir ao acto e a José Joaquim Garces Cabelleira e Procopio José da Silva, para testemunha do mesmo. Não notifiquei ao paciente por não tel-o encontrado. [sublinhado posterior, a lápis] O referido é verdade e de tudo dou fé.

Porto Alegre, 17 de Desembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

D. 6000

Notif. 5,000

N. nat 500

11,500,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que não teve lugar o corpo de delicto na pessôa do paciente Ernesto da S<sup>a</sup> Leal, por não ter comparecido o mesmo; pelo que faço conclusos os presentes autos ao Doutor Juiz [f. 20] Substituto de Direito do terceiro districto criminal.

Porto Alegre, 18 de Desembro de 1885

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos.

1.000,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Conclusão

E no mesmo dia os faço conclusos ao Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

200,

Cl<sup>m</sup> em 18 de Dezembro de 1885

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Designa dia para a inquirição das testemunhas, fazendo-se as [autuações ?] da lei, Porto Alegre, 18 de Dezembro de 1885. Olinda Cavtt.

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos desenove de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade de Porto Alegre em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal, do que lavro este termo. Eu [f. 20v] Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juntada

Aos desenove de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartorio junto a estes autos o officio do Doutor Chefe de Policia que adiante se segue; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

200,

[f. 21] [impresso]

Secretaria da Policia em Porto Alegre, 17 de Dezembro de 1885

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Nos autos. Pto Alegre 17 de Dezembro de 1885. Olinda Cavtt

[caligrafia do Chefe de Policia interino Antonio José Pinto]

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Contestando o officio de V. S. de hontem datado, cabe-me informar-lhe que não se lavrou auto de prisão contra Ernesto da Silva Leal, visto ter verificado na manhã de 4, quando me foi elle apresentado conjunctamente com Custodio Joaquim de Almeida, que Ernesto travou a luta em que foi encontrado com o fim de livrar-se das chicotadas que lhe dava Custodio.

Deus Guarde a V. S.

Ilm. Sr. Dr. Antonio Olinda Almeida Cavalcanti, Juiz substituto do de direito do 3º districto criminal.

Antonio José Pinto  
Chefe de policia interino

[f. 21v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]  
Designo o dia 23 do corrente mez, para a inquirição de testemunhas.  
Porto Alegre, 19 de Desembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]  
Certifico que citei João Pereira Machado Filho e Virgilio Antonio dos Santos para comparecerem no dia vinte e tres do corrente as onze horas da manha no paço da Camara municipal, a fim de deporem como testemunhas no presente summario sobre os factos constantes da denuncia da Promotoria Publica de fls. 2, que lhe lhes [sic] foi lida, e que notifiquei ao Doutor Promotor Publico no dia hora e lugar de inquerição, do que ficarão todos bem scientes. Não citei ao réo Ernesto da Silva Leal por não tel-o encontrado. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de Desembro de 1885.

O Esc<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

D. 6,000

C. 3,000

N. cit. 500

9,500,

[f. 22] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que nesta data officiou-se ao commandante Geral da Força Policial, deprecando-se o comparecimento dos sargentos José Francisco da Silva e Roque Antonio Ferreira, soldados João Luis Gomes e Isidro Geraldo Pereira, para depõem como testemunha no processo em que são reos Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da S<sup>a</sup> Leal, cuja inquerição terá lugar no dia 23 do corrente.

1000,

Porto Alegre, 22 de Dezembro de 1885

O Esc<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[f. 22v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juntada

Aos vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade de Porto Alegre no paço da Camara municipal junto a estes autos a portaria com a informação anexa, do carcereiro, e o officio do Commandante Geral da Força Policial que adiante se segue; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que escrivi.

200,

[f. 23] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juizo substituto do de Direito do 3<sup>o</sup> districto criminal da Comarca de Porto Alegre, 23 de Dezembro de 1885.

O carcereiro da Cadêa Civil desta cidade entregue a praça de policia, a quem este apresentar, indo por mim assinado, o preso Custodio Joaquim de Almeida que ahi se acha a ordem e disposição deste juizo, a fim de assistir aos termos do processo que por este mesmo juizo se lhe instaura pelo crime de desordem. O que cumpra.

Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

Antonio de Olinda Cavtt

[caligrafia de Paulino de Almeida Lemos, carcereiro]

II<sup>mo</sup> S<sup>or</sup> D<sup>or</sup> Juiz Substituto

Informo a V. S<sup>a</sup> que o réo de que trata a portaria suppra, foi posto em liberdade no dia 18 do corrente, em virtude do mandado do II<sup>mo</sup> S<sup>r</sup>. D<sup>or</sup> Juiz de Direito do 3<sup>o</sup> Districto criminal da Comarca da mesma data. Cadêa civil em Porto Alegre 23 de Dezembro de 1885

Paulino de Alm<sup>da</sup> Lemos

[f. 24] [impresso]

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul  
Quartel do commando Geral da Força Policial em Porto Alegre,

[caligrafia desconhecida]

23 de Dezembro de 1885.

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Nos autos. Pto Alegre 23 de dezembro de 1885 Olinda Ctt

[caligrafia desconhecida]

Na forma da requisição de V. S<sup>a</sup>. contida em officio de hontem datado, faço apresentar a V. S<sup>a</sup>, os sargentos Roque Antonio Ferreira e José Francisco da Silva, afim de deporem como testemunhas no processo crime, em que são réus Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal; deixo entretanto de ter o mesmo procedimento quanto aos soldados João Luiz Goes e Isidro Geraldo Pereira, por terem seguido, o 1<sup>o</sup> para São Martinho e o ultimo para Cima da Serra.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Ilm<sup>o</sup> Sñr Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti. Juiz Substituto do de Direito do 3<sup>o</sup> Destricto d'esta capital.

Antonio Lino de [ilegível] Mor<sup>a</sup>

Cap Comm<sup>t</sup>

[f.24v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que não teve lugar hoje a inquirição de testemunhas por não ter comparecido o réo Custodio Joaquim de Almeida, que não foi notificado por presumir-se achar-se ainda na cadêa de onde foi requisitado, e pela informação do respectivo carcereiro de fls. 23 verifica-se na mesma já não achar-se recolhido, pelo que o juiz dizignou o dia vinte e nove do corrente para ter lugar a inquerição, no paço da Camara municipal as onze horas da manhã, e ordenou que se fisesse novamente as citações aos réos e testemunhas, se deprecasse ao Comando geral da Força Policial os que pertence áquelle commando e se fisesse as mais deligencias. O referido é verdade do que dou fé.

Porto Alegre, 23 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>.

[f. 25] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que que [sic] officiou-se nesta data ao Commando Geral da Força Policial deprecando-se o comparecimento no dia, hora, lugar e para o fim retro designados dos sargentos José Francisco da Silva e Roque Antonio Ferreira. Porto Alegre, 26 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>.

Belmiro Vicente de Araujo Campos,

[f. 25v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que citei João Pereira Machado Filho e Virgilio Antonio dos Santos para comparecerem no dia vinte e nove do corrente as onze horas do dia, no Paço da Camara municipal, afim de deporem como testemunha no presente summario, e ao réo Custodio Joaquim de Almeida para se vê processar; e que notifiquei ao Doutor Promotor Publico para assistir a inquerição. Não citei ao réo Ernesto da S<sup>a</sup>. Leal por não tel-o encontrado. Ficarão aquelles todos bem scientes, e dou fé.

Porto Alegre, 28 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

D. 6,000

C. 4,000

N. C. 500

10,500,

[f. 26] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Termo de assentada

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, no Paço da Camara Municipal, presente o Doutor Antonio de Olinda de Almeida Cavalcanti, juiz substituto de Direito do terceiro distrito criminal da comarca, comigo escrivão abaixo nomeado, não tendo comparecido o Doutor Promotor Publico e à revelia dos réos, o juiz inquiriu as testemunhas deste summario como adiante se vê; do que para constar lacro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

1ª Testemunha

José Francisco da Silva, com quarenta annos de idade, solteiro, natural desta provincia e residente nesta cidade, como sargento da Força Policial; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade do que soubece e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Perguntado o que sabe com relação ao facto constante da petição de denuncia da Promotoria Publica que lhe foi lida.

Respondeo que no dia tres do corrente, pelas des horas da noite, estando elle tes [f. 26v] testemunha em sua casa, que fica defronte a chefatura de Policia, ouviu apitos ao mesmo tempo que sua companheira que achava-se a porta annunciava-lhe que havia barulho na rua; que elle testemunha vestindo a blusa sahio para a rua e viu o senhor Machado acompanhado de outras pessoas que descia a rua do Arroio, e acompanhando aos mesmos elle testemunha parára em casa do sapateiro Vergilio onde se refugiára o preto Custodio; já encontrando elles um policia que intimava á este denunciado que se entregasse á prisão; que preso Custodio, elle testemunha, o soldado de policia a que se referiu e outras pessôas acompanharão ao mesmo até a esquina do Arsenal, onde o mesmo Custodio foi entregue á uma força de policia, que pelos apitos tinha vindo em auxilio.

Disse ainda, que não viu Ernesto da Silva Leal, mas que ouviu dizer depois do que acaba de referir, que Custodio tivera uma altercação com Ernesto, dentro da venda e batido neste com um chicote, não sabendo elle testemunha e nem ouvindo dizer se Ernesto disaggravou-se por alguma forma do que lhe havia feito Custodio.

E nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu Belmiro Vicente

J 1,100

E 2,000

3,100,

[f. 27] Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Antonio Olinda de Alm<sup>da</sup> Cavtt

José Francisco da Silva

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Roque Antonio Ferreira, com trinta e oito annos de idade, natural desta provincia, solteiro, e morador desta cidade, digo, nesta cidade, como sargento da Força Policial; testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da lei; promete dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Perguntado o que sabe com relação ao facto constante da denuncia da Promotoria Publica que lhe foi lida

Respondeo que no dia tres do corrente pelas des horas da noite, estando elle testemunha em sua casa, sita a rua da Igreja, ouviu apitos e sahindo a rua viu o creolo que depois soube chamar-se Custodio, correndo pela rua do Arroio, sendo perseguido por um soldado de policia; que elle testemunha procurou tambem acompanhalos e tam bem, como o senhor Machado, empregado na secretaria de policia; que tendo Custodio refugiado-se em casa de Virgilio foi-lhe intimada a prisão effectuada, e quando [f. 27v] quando chegarão a esquina da venda da rua da Igreja, ahi se achava um individuo com quem disserão as pessôas que se achavam na ocasião que Custodio havia travado luta; a vista do que elle testemunha mandou as praças presentes que n'aquelle momento chegarão do quartel, prenderem o mesmo individuo, mandando o senhor Machado que fossem ambos os contendores recolhidos ao quartel, que no outro dia elle daria uma parte ao chefe de Policia; disse, finalmente, que não sabe o que originou a lueta e se houve ou não ferimentos.

E nada mais respondendo e nem lhe sendo perguntado deu-ce por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assina com o juiz; de que tudo dou fé. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escriví.

Olinda Cavtt

Roque Antonio Ferreira

J. 1,100

E. 2,000

3,100,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que intimei as testemunhas retro e supra, para que no caso de mudar-se de sua actual redencia, digo, residencia dentro do praso de um anno, a contar da presente data communique a este juizo, debaixo das penas da lei; do que ficarão bem scientes, e dou fé.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1885.

O Esc<sup>am</sup> Belmiro Vicente de Araujo Campos

Into 2  
1000,

[f. 28] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que não continuou-se hoje a inquirição de testemunhas por não terem comparecido as mais que foram citadas; pelo que o juiz marcou o dia trinta e um do corrente para proseguir-se as necessarias diligencias para o comparecimento daquellas testemunhas as onze horas da manhã do dia designado, no Paço da Camara Municipal.

1,000

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1885

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que citei novamente João Pereira Machado Filho e Virgilio Antonio dos Santos para deporem como testemunha no presente summario no dia trinta e um do corrente mez no Paço da Camara Municipal as onze horas da manhã; e notifiquei tam bem ao Doutor Promotor Publico para assistir a inquirição. Não citei aos réos por não tel-os encontrado.

O referido é verdade, do que dou fé.

Porto Alegre, 30 de Dezembro de 1885

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

D. 6,000

C. 3,000

N. C 1,000

10,000

[f. 28v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Termo de assentada

Aos trinta e um dias do mes de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Porto [sic], no Paço da Camara Municipal, presente o Doutor Antonio Olinda de Almeida Cavalcanti, juiz substituto do de

Direito do terceiro districto criminal, comigo escrivão abaixo nomeado, não tendo comparecido o Doutor Promotor Publico e a revelia dos réos, o Juiz inquerio as testemunhas di presente summario como adeante se vê; do que para constar lavro este termo.

Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que escrivi.

1,000

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

3ª Testemunha

João Pereira Machado Filho, de vinte e sete annos de idade, casado, natural desta provincia e residente nesta cidade onde é empregado publico; testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Inquerido sobre o facto constante da denuncia da Promotoria Publica de fls. que lhe foi lida [f. 29] Resppondeu que no dua tres do mes [trecho "do mes" incluido em entrelinha, e anotado à margem "a entrelinha diz mez Av Conf] que hoje finda, as des horas mais ou menos, recolhendo-se a sua casa, que fica na rua do Arroio próximo á da Igreja, viu no canto dessas duas ruas um individuo envergalhando um outro, aproximando-se notou que o individuo que envergalhava era de cor preta e o que era envergalhado de cor branca, apitou e deu voz de prisão a estes individuos; o de cor prêta ao receber a vóz de prisão fugiu em direção a rua do Arvoredo, ficando parado junto da testemunha o de côr branca, acto continuo ouviu barulho para o lado que tinha tomado o de côr preta, e logo depois chegar elle preso por uma praça de policia, que declarou ter prendido o preto por ouvir os gritos e velo, correr n'essa occasião introduzindo-se, com violencia, em uma casa da referida rua do Arrio.

Chegados dous sargentos da Força Policial e praças desta, disse a testemunha que tinha dado vóz de prisão aos referidos individuos em nome do Chefe de Policia, e que sendo tarde os recolhessem ao quartel para serem presentes ao mesmo Chefe no dia seguinte de manhã. Disse ainda por lhe ser perguntado que na noite do crime não se lavrou o auto de flagrante, sabendo elle testemunha que [f. 29v] que no dia seguinte pela manhã foi então lavrado em presença do Doutor Chefe de Policia. Disse, finalmente, que na occasião da luta não viu o denunciado Ernesto com arma alguma e nem ouviu posteriormente ou na occasião o denunciado Custodio queixar-se de ter sido offendido por Ernesto, cumprindo acrescentar que pareceu á ella testemunha acharem-se ambos denunciados na occasião em que se deu o facto bastantes embriagados.

E nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado deu-a por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assigna com o Juiz; do que tudo dou fé. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

Olinda Cavtt  
João Pereira Machado.

J. 1100

E. 2000

3,100,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que intimei em sua propria pessoa a testemunha supra declarada, para no caso de mudar-se de sua atual residencia dentro do praso de um anno a contar da presente data, communique a este Juizo, debaixo das penas da lei; do que ficou bem sciente e dou fé.

Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup> Belmiro Vicente de Araujo Campos.

500,

[f. 30] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

4ª Testemunha

Virgilio Antonio dos Santos, de trinta annos de idade, solteiro, natural desta Provincia e residente nesta cidade com officio de sapateiro; testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Inquerido sobre o facto, constante da denuncia da Promotoria Publica que lhe foi lida.

Respondeo que na noite em que se deu o facto, já depois das des horas da noite entrou em sua casa o denunciado Custodio e logo depois ali compareceu um soldado de policia intimando ordem de prisão ao mesmo Custodio, o qual sem resistencia entregou-se a ella; que elle testemunha não sabe a causa da prisão nem Custodio teve tempo de contar-lhe porque procurára sua casa.

E nada mais respondendo, nem lhe sendo perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz do que dou fé. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

Olinda Cavtt

[f. 30v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que intimei a testemunha declarada para que no caso de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar da presente data o communique a este juizo debaixo das penas da lei; do que ficou tam bem sciente, e dou fé.

Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1885

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

500,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Conclusão

E no mesmo dia, mes e anno supra declarados em meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz substituto do de Direito do terceiro districto criminal Doutor Antonio de Olinda de Almeida Cavalcanti; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Clz<sup>m</sup>. em 31 de Dezbr<sup>o</sup> de 1885

200,

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Á vista do officio de fls 24, dê-se vista ao Doutor Promotor Publico para ordens convenientes. P<sup>to</sup> Alegre 31 de Dezembro de 1885.

Olinda Cavtt

[f. 31] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, em meu cartorio me forão entregues os presentes autos, com o despacho retro; de que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Vista

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis em meu cartorio os faço com vista ao Doutor Promotor Publico da Comarca; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

200,

[caligrafia do Promotor Público Miguel Antonio Dutra Filho]

Desistindo do depoimento das testemunhas que se acham ausentes – João Luiz Gomes e Izidro Geraldo Pereira, indico para substituil-os os cidadãos Joaquim de tal – carpinteiro e Luiz Pimentel – alfaiate, ambos moradores da rua do Arroio; e requeiro que sejam intimados para deporem em dia proximo.

Porto Al<sup>e</sup> 2 de Janeiro de 1886.

O Promotor Pub<sup>co</sup>

Miguel Antonio Dutra F<sup>o</sup>

[f. 31v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Doutor Promotor Publico, do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Conclusão

E no mesmo dia mez anno e lugar supra declarados os faço conclusos ao Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal, do que lavro este termo.

Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Citem-se as testemunhas novamente offerecidas para deporem no dia 4 do corrente na casa da Camara Municipal, estando-se igualmente os denunciados e o Doutor Promotor Publico.

P<sup>to</sup> Alegre 2 de janeiro de 1886

Olinda Cavtt

[f. 32] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho retro; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[f. 32v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que citei Luiz Pimentel e Joaquim Leão Martins, para no dia quatro do corrente as onze horas da manhã, comparecerem no Paço da Camara Municipal afim de depõem sobre o facto constante da denuncia da Promotoria Publica que lhes foi lida; bem assim ao réo Custodio Joaquim de Almeida, para assistir aos termos do processo, e que notifiquei ao Doutor Promotor Publico para assistir a inquerição, do que ficarão bem scientes. Não citei ao réo Ernesto da Silva Leal por não tel-o encontrado. O referido é verdade, do que dou fé.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 1886

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos.

D. 6000

C. 4,000

N. C. 500

10,500,

[f. 33] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Auto de Qualificação

Aos quatro dias do mês de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade de Porto Alegre, no Paço da Camara municipal, ahi presente o Doutor Antonio de Olinda de Almeida Cavalcanti, juiz substituto do de Direito do terceiro districto criminal, comigo escrivão abaixo nomeado, compareceu Custodio Joaquim de Almeida, réo n'este processo, o Juiz lhe fez as seguintes perguntas:

Qual seu nome?

Respondeo chamar-se Custodio Joaquim de Almeida

De quem era filho?

De Joaquim de Almeida.

Que idade tinham?

Trinta e dous annos.

Seu estado?

Disse ser solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Tanoeiro.

Sua nacionalidade?

Africano.

O lugar de seu nascimento?

Ajudá.

Se sabia ler e escrever.

Respondeo que não sabia.

[f. 33v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação, que vai assigno [sic] a rogo do réo por Soter Caio da Silva, depois de lhe ser lido e o achar conforme, com o Juiz. De que tudo dou fé. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Antonio de Olinda Almeida Cavtt

Soter Caio da Silva

3.000,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que não teve lugar hoje a inquirição por não terem comparecido as testemunhas, pelo que o Juiz ordenou que fossem novamente citadas, fasendo-se as mais diligencias, e marcou o dia cinco do corrente (amanhã) para serem ellas inquiridas as onze horas do dia, no Paço da Camara municipal. O referido é verdade, do que dou fé.

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1886.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

1000,

[f. 34] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que citei novamente Luiz Pimentel e Joaquim Leão Martins para comparecerem amanhã as onze horas do dia no lugar e para o fim já citados, e que procedi de igual forma para com o réo Custodio Joaquim de Almeida e notifiquei o Doutor Promotor Publico; todos ficarão bem scientes. Não citei ao réo Ernesto da Silva Leal por não tel-o encontrado. O referido é verdade e dou fé.

D. 6000  
C. 4,000  
N.C 500  
10,500,

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1886

O Escr<sup>am</sup>.

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[f. 34v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Termo de assentada

Aos cinco dias do mez de Janeiro do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, no Paço da Camara Municipal, presente o Doutor Antonio de Olinda Cavalcanti juiz substituto do de Direito do terceiro districto criminal, comigo escrivão abaixo nomeado, presente também o réo Custodio Joaquim de Almeida, não tendo comparecido o Doutor Promotor Publico da Comarca, e a revelia do réo Ernesto da Silva Leal, o juri inquiriu as testemunhas deste summario, como adiante se vê; do que para constar lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que escrevi.

1.000,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

5<sup>a</sup> testemunha

Luiz Pimentel, de vinte e cinco annos de idade, natural desta provincia, solteiro e residente nesta cidade, com officio de alfaiate, testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade do que lembra e lhe fora perguntado e aos costumes disse nada.

Inquirido sobre o facto constante da denuncia da Promotoria Publica que lhe foi lida.

Respondeo que na noite em que se deu o crime, pelas dez horas, indo elle tes [f. 35] testemunha para sua casa quando chegou na rua da Igreja, esquina da do Arroio encontrou os denunciados que já se achavão presos, ouvindo dizer que o motivo fôra terem ambos tido um forte duetos [sic] de palavras, e que não ouviu falar na occasião que qualquer um dos dennunciados houvessem ofendido phisicamente um a outro; que alguns dias depois de facto ouviu diser que Custodio fôra ferido por Ernesto, e que nada mais sabe, pelo que o Juiz deu por findo este depoimento. Dada a palavra ao réo presente, por elle foi dito que nada tinha a perguntar e nem a contestar.

E nada mais respondendo a testemunha e nem lhe sendo perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e se achar conforme assigna com o Juiz e a rogo do réo, por não saner escrever, Sober Caio da Sivla, do que tudo dou fé. Eu, Belmiro Vicente de Araujo Campos escrivão que o escrevi.

J. 1100

E. 2000

3,100,

Olinda Cavtt

Luiz Pimentel

Sober Caio da Silva

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que intimei a testemunha supra declarada para no caso de mudar-se de sua actual residencia, dentro do prazo de um anno a contar da pre- [f. 35v] presente data, o communique a este juizo, debaixo das penas da lei, do que ficou bem sciente, e dou fé.

Porto Alegre, 5 de Janeiro de 1886

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

500,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

6<sup>a</sup> Testemunha

Joaquim Leão Martins, de vinte annos de idade, solteiro, natural desta provincia e residente nesta cidade com officio de carpinteiro; testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Inquerido sobre o facto constante da denuncia da Promotoria Publica que lhe foi lida.

Respondeo que na noite em que se deu o facto das dez e meia para as onze horas, vindo para sua casa, sita a rua do Arroio, viu ahi o denunciado Custodio, não sabendo porem elle testemunha de tal prisão e que nada mais sabe.

Dado a palavra ao réo para contestar ou perguntar, por elle foi requerido que fosse perguntado a testemunha se conhece a ambos os denunciados e que juizo faz delles.

Perguntado, pela testemunha foi dito que apenas os conhece de vista e que por isso nada mais pode dizer quanto ao comportamento de qualquer um.

[f. 36] E nada mais respondendo, nem lhe sendo perguntado deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achar conforme, assigna com o Juiz, e a rogo do réo, por não saber escrever, Soter Caio da Silva, do que tudo dou fé.

J. 1,100

E. 2,000

Olinda Cavtt

Joaquim Leão Martins

Soter Caio da Silva

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Certifico que entimei a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar da presente data, o communique a este Juizo, debaixo das penas da lei; do que ficou bem sciente, e dou fé.

500,.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 1886

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos.

[f. 36v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Interrogatorio do Réo Custodio Joaquim da Silva, digo, Custodio Joaquim de Almeida

E no mesmo dia, mes e anno supra declarados no Paço da Camara Municipal ali presente o réo Custodio Joaquim de Almeida, livre de [feiros?] e sem constrangimento algum pelo mesmo juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:

Perguntado qual seu nome?

Respondeo chamar-se Custodio Joaquim de Almeida.

De onde natural?

Da Africa.

Onde mora?

Nesta cidade, á Rua do Riacho.

Ha quanto tempo ahi mora?

Ha um anno mais ou menos.

Qual a sua profissão ou modo de vida?

Tanoeiro.

Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime

Respondeo que estava em uma venda a rua da Igreja.

Conhece as pessoas que jurarão neste processo? Ha quanto tempo? Conhece algumas ha muito tempo?

Tem algum motivo particular a que attribua a queixa?, digo, denuncia?

Respondeo que attribue ao facto de não gostarem delle interrogado as testemunhas Machado Filho, Igidio Pereira e João Gomes.

Tem factos a allegar ou provas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia?

Respondeo que tem, e que requer lhe sejam consedidos os dias da lei para apresentar sua deffesa. O que pelo Juiz foi consedido.

E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto, que vai assignado pelo réo, digo, a rogo do réo ppor não saber escrever Soter Caio da Silva, depois de lhe ser lido e o achar-se conforme, rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo do que tudo dou fé. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que escrivi.

3,000

Antonio de Olinda Al<sup>a</sup> Cavtt

Soter Caio da Silva

[f. 37v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Juntada

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis em meu cartorio junto a estes autos a defeza escripta que adiante se segue; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi.

200,

[f. 38] [caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custódio Joaquim de Almeida]

– Defesa. –

Na noite de 3 do mes p. findo Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal travaram-se de razões e aggrederam-se, estando o primeiro armado de um chicote, e o segundo com um canivete, ferindo Leal ferimentos leves em Custodio (corpo de delicto a fl. 15), e sendo ambos presos e recolhidos a cadêa. No dia 4 foram á presença do Dr. chefe de policia, que fez lavrar auto de prisão em flagrante unicamente contra Custodio (Doc. a f. 5) pondo em liberdade Ernesto da Silva Leal (f. 18).

Remettido o processo de flagrante prisão ao delegado de policia, esta autoridade procedeu o inquerito, do qual não resultou a menos criminalidade contra o accusado Custodio Joaquim de Almeida, fasendo em seguida remessa dos autos á autoridade competente, que mando dar vista dos mesmos ao Snr. Dr. Promotor Publico.

Continuando preso Custodio, o cidadão Soter Caio da Silva requereu em favor do paciente uma ordem de "Habeas-corporus" ao Snr. Dr. Juiz de direito do 3º distrº. crim<sup>al.</sup>, fundado em ter sido a prisão effectuada no dia 3, e o auto de flagrante, contra a expressa disposição de lei, ter sido lavrado no dia 4, não havendo, além disso, prova legal que autorisasse a denuncia de f. 2. A ordem de "Habeas-corporus" foi concedida, e o paciente solto no dia 18, depois de ter soffrido 15 dias de prisão illegal.

Taes são os factos principaes que encerra o presente summario, que continuou até final, fundada a denuncia em presumiveis contusões leves feitas com um chicote, quando a existencia de tal crime, na presente especie, só podia ser reconhecida com o competente auto de corpo de delicto.

Decahindo, como decahio, por sentença do integro Sr. Dr. Juiz de direito do 3º districto criminal, o auto de prisão em flagrante, escapa á acção publica o presumivel delicto em que se funda a denuncia. Não havendo de quer a menor prova accetável de criminalidade contra o accusado Custodio Joaquim de Almeida, achamos occioso accrescentar quaesquer outras considerações em favor do paciente, porque além das circunstâncias por demais simples que encerra o assumpto, muito confiamos nos doutos supplementos do integro magistrado a quem está affecto este processo.

N'estes, pois, espera o accusado ser absolvido de culpa, sendo a justiça publica julgada carecedora de acção, fazendo-se d'esse modo

S. Justiça

A rogo do accusado

Soter Caio da Silva

[f. 39] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Conclusão

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis em meu cartorio passo estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto de Direito do terceiro destricto criminal; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Vista ao Doutor Promotor Publico  
P<sup>to</sup> Alegre 8 de janeiro de 1886  
Olinda Cavtt

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos oito de janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis em meu cartorio me forão entregues estes autos, com o despacho supra; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrivi

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Vista

E na mesma data os faço com vis-[f. 39v] vista ao Doutor Promotor Publico da Comarca; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

Vista em 8 de janeiro de 1886

200,

[caligrafia do Promotor Público Miguel Antonio Dutra Filho]

Parece-me que deve ser julgada improcedente a denuncia em relação ao accusado Custodio Joaquim de Almeida; visto não se achar provada a existencia de offensas phisicas por ele practicadas na pessoa de Ernesto da Silva Leal.

Quanto porem a este, penso que o processo é subsistente; pois está verificado que foi elle o autor dos ferimentos encontrados em Custodio Joaquim de Almeida, e que foi preso no acto da perpetração do delicto, embora não se houvesse lavrado o competente auto de prisão. Portanto a pronuncia do mesmo nas penas do artigo 201 do Cod. Criminal creio ser um acto de toda a justiça. \_

Porto Alegre, 2 de janeiro de 1886

O Promotor Publico

Miguel Antonio Dutra F<sup>o</sup>

[f. 40] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos dezesseis de janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis me forão entregues estes autos pelo Doutor Promotor Publico da Comarca, do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

#### Conclusão

E na mesma data os faço conclusos ao Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal; do que faço este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Subam a conclusão do meritissimo Doutor Juiz de Direito

P<sup>to</sup> Alegre 16 de Janeiro de 1886

Olinda Cav<sup>tt</sup>

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

#### Data

Aos dezesseis de janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Doutor Juiz Substituto do de Direito do terceiro districto criminal do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão escrevi.

200,

[f. 40v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

#### Conclusão

Aos dezesseis dias [borrado] e Janeiro de mil oitocentos e o [borrado] tem [borrado] seis nesta cidade de Por [borrado] gre, em m [borrado] cartorio faço [borrado] utos conc [borrado] ao ao Excellenti [borrado] Senhor D [borrado] Juiz de Direito do terceiro districto [borrado] riminal Bernardo Dias de Castro Sobrinho, do que lavro este ermo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que escrevi.

200,

[caligrafia do Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

Vistos os autos [?]

Julgo improcedente a denuncia fl. 2 contra os accusados Custodio Joaquim d'Almeida e Ernesto da Silva Leal; por quanto nenhuma prova ha neste summario que induza

criminalidade de qualquer dos accusados; o corpo de delicto de f. 16, feito 14 dias depois do conflicto entre os accusados, não constitue por si só prova de delicto, e nem do processo consta quem fez os levissimos ferimentos constatados do citado corpo de delicto; pelo que e do mais que dos autos consta julgo improcedente este processo e condemno a Municipalidade nas custas. Porto Alegre, 18 de Janeiro de 1886.

Bernardo Dias de Castro Sobr.

[f. 41] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Data

Aos desoito dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Porto Alegre em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito do terceiro districto criminal com o despacho retro; do que lavro este termo.

Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Remessa

Aos vinte dias de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis em meu cartorio faço remessa destes autos ao escrivão do Jury; do que lavro este termo. Eu Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão que o escrevi.

200,

[f. 41v] [caligrafia de Carlos Klinger de Oliveira, escrivão]Recebimento

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta Cidade de Porto Alegre, e em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos. Eu, Carlos Klinger de Oliveira, escrivão interino o escrevy.

Certifico que pessoalmente intimei a sentença retro ao Doutor Promotor Publico e ao réo Custodio Joaquim de Almeida, não intimando ao réo Ernesto da Silva Leal, por não o encontrar dou fé.

P. Alegre, 20 de Janeiro de 1886

O Escrivão intº

Carlos Klinger de Oliveira

[caligrafia de Carlos Klinger de Oliveira, escrivão]

Certifico que pessoalmente intimei a sentença retro ao réo Ernesto da Silva Leal; dou fé.

Porto Alegre, 22 de Janeiro 1886

O Escrivão intº

Carlos Klinger de Oliveira

## 2.2 Habeas-corpus – 1886

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Acervo Judiciário

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: Tribunal do Júri

Processo judicial

Ação Judicial de Habeas-corpus

Documento 299

Impetrado: Custódio Joaquim de Almeida

[capa] [a lápis azul] 299

[impresso] 188 [preenchido] 6

Nº [preenchido] 791

[preenchido] 1ª [impresso] classe

[impresso] Tribunal da Relação em Porto Alegre

Relator o Exmo. Sñr Desembargador

[escrito à margem; caligrafia na capa de Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, escrivão interino] Extrahio-se copia do Acordão e mandado em m<sup>co</sup> de 1886 e remetteu-se ao Juiz de Direito

Martins Costa

[a lápis azul] Habeas-Corpus

[impresso] Escrivão, **Madeira**

[manuscrito] Recurso Crime  
O Juiz de Direito  
Custodio Joaquim de Almeida

Porto Alegre  
Recorr<sup>e</sup>  
Recorr<sup>o</sup>

[impresso] Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta  
[preenchido] e seis.

[f. 1] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

1885

Juizo de Direito do 3º Destricto Criminal

O Escr<sup>m</sup> L Pinto 791  
M.

[Outra caligrafia]

RR – 10<sup>bro</sup> 86

[Anotações ilegíveis à margem, com a mesma caligrafia]

C

Habeas-Corpus

Custodio Joaquim de Almeida

Paciente

Autuação

Aos desesseis dias do mês de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta Cidade de Porto Alegre, neste Cartorio, autuo a petição e documento que se seguem. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, Escrivão interino escrevi e assignei.

Laurentino Pinto de Ar<sup>o</sup> Corrêa

[f. 2] [caligrafia desconhecida]

D. ao 2º cartório em 16 de 10<sup>bro</sup> de 1885

[assinatura ilegível]

[caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Ilmo Sr. Dr. Juiz de Direito do 3º distrº crim<sup>AL</sup>

[caligrafia de Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

D. A. Officie aos D<sup>rs</sup> Chefe de Policia e Juiz Substituto sobre as matérias da prisão e intime-se o cacererio para apresentar o paciente manhã as 11 horas do dia na casa da audiencia. [ilegível] 16 de Dez<sup>br</sup> 1885.

Castro Sobr.

[caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Diz cidadão Soter Caio da Silva vem pedir a V. S. uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Custodio Joaquim de Almeida, que se acha preso ilegalmente, como se vê pellas razões seguintes:

1º - O paciente foi preso no dia 3, e o auto de prisão em flagrante só foi lavrado no dia 4!

2º - A prisão do paciente e a de Ernesto da Silva Leal foi motivada por uma alteração havida entre ambos, estando o paciente apenas armado de um chicote com que costuma andar, e o seu contendor com um canivete.

3º - No dia seguinte foi solto Leal, sem ordem regular de processo, continuando o paciente na prisão em que se acha.

4º - O promotor publico deu denuncia contra o paciente, qualificando-o incurso nas penas do art. 201 do Cod. Penal, por presumiveis (!!!) contusões leves e pedindo ao mesmo tempo procedesse-se o auto de corpo de delicto! Um acto, como V. S. vê, condemna o outro; pois se o corpo de delicto é a unica e legal base para se conhecer da culpa, como e porque apparece a denuncia?

[f. 2v] 5º - Leal, que aggreo o paciente e fôra tambem recolhido á cadêa, preso á ordem do Sr. Dr. chefe de policia, foi solto no dia seguinte, 4 do corrente.

E porque se tenha negado o carcereiro da cadêa civil, em caso que não soffre demora, dar a certidão hoje da entrada e sahida do mesmo Leal d'aquella prisão, pede o recorrente a V. S. se digne mandar que dito carcereiro informe sobre tal facto com a urgencia necessaria.

N'estes termos, e jurando o recorrente ser verdade tudo quanto allega; espera que seja concedida, como é de justiça a ordem impetrada.

Porto Alegre, 16 de Dezembro 1885.

Soter Caio da Silva.

[f. 3] [caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]  
Ilm. Sr. Dr. Juiz subst<sup>o</sup> do 3<sup>o</sup> distr<sup>o</sup> criminal

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Sim. Pto Alegre 16 de Dezembro de 1885 Olinda Cavtt.

[caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Soter Caio da Silva, tendo de interpor uma ordem de "habeas-corpus" ao superior tribunal da relação, em favor em favor [sic] de Custodio Joaquim de Almeida, preso na cadêa civil e que está sendo processado por este Juizo, requer a V. S. se sirva ordenar que o respectivo escrivão certifique junto á presente em narrativa, o seguinte:

1<sup>o</sup> Qual a culpa imputada ao paciente, e que deu origem á prisão.

2<sup>o</sup> Se ha corpo de delicto sobre o facto imputado ao mesmo como autor.

3<sup>o</sup> Desde que dia consta ter sido o paciente recolhido á prisão.

4<sup>o</sup> Se consta ter sido o mesmo conjunctamente preso com Ernesto da Silva Leal, por se acharem ambos em desordem.

N'estes termos,

E. R. M<sup>ce</sup>.

Porto Alegre, 16 de dezembro 1885

Soter Caio da Silva

[data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Belmiro

[f. 3v] [caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão da subdelegacia do 3<sup>o</sup> districto, servindo com o Juiz Substituto do 3<sup>o</sup> districto criminal da comarca de Porto Alegre, no summario de culpa, digo, de culpa em que são réos Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal.

Em cumprimento ao despacho da petição retro, certifico que dos autos do processo relativo aos réos Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal, consta: – Quanto ao primeiro item, que ambos forão presos em flagrante por se acharem em fórteluta; o segundo, digo, achando-se Almeida armado de um chicote e Leal, com um canivete; ao segundo, que não existe no dito processo, nem consta que tenha sido feito corpo de delicto em nenhum dos pacientes; ao terceiro, que consta dos autos terem sido ambos presos em noite de tres do corrente mez; ao quarto, finalmente, que forão ambos presos na data acima, declarados e recolhidos a cadêa.

O referido é verdade e aos proprios autos me reporto e dou fé. Porto Alegre, 16 de Dezembro de 1885.

O Escrivão

Belmiro Vicente de Araujo Campos.

[f. 4] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Certifico que se officiou ao D<sup>or</sup> Chefe de Policia e Juiz Substituto do terceiro destricto criminal, na forma do despacho exarado na petição inicial: ao que dou fé.

Porto Al<sup>e</sup> 16 de Dezembro 1885

O Esc<sup>m</sup> intr<sup>o</sup>

Laurentino Pinto de Ar<sup>o</sup> Corr

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Certifico que se expedio ordem ao carcereiro da cadea cível para apresentação do paciente; amanhã as 11 horas, na forma do despacho, exarando na petição inicial: ao que dou fé.

Porto Al<sup>e</sup> 16 de Dezembro 1885

O Esc<sup>m</sup> intr<sup>o</sup>

Laurentino Pinto de Ar<sup>o</sup> Corr

[f. 5] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Aos desessete dias do mês de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco nesta Cidade de Porto Alegre, no Paço Municipal, presente o Juiz de Direito do terceiro districto criminal, Doutor Bernardo Dias de Castro Sobrinho, comigo escrivão interino, compareceu Soter Caio da Silva, a quem o Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos na forma da Lei; e por elle foi declarado que jurava em sua alma, ser verdade tudo quanto allega em sua petição, e que o faz sem dolo e malicia, e só a bem da justiça. E de como assim o disse e jurou faço este termo, que assignam o Juiz; do que dou fé. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, escrivão interino o escrevi.

Castro Sobr.

Soter Caio da Silva

[f. 5v]

[à margem a assinatura Castro Sobr.]

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Auto de perguntas feitas ao carcereiro Paulino de Almeida Lemos

Aos desessete dias do mês de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, no Paço Municipal, presente o Juiz de Direito do terceiro districto criminal D<sup>or</sup> Bernardo Dias de Castro Sobrinho comigo escrivão interino, compareceo o carcereiro da Cadea civil Paulino de Almeida Lemos, conducindo o preso Custodio Joaquim de Almeida, em cumprimento da ordem do Juizo; e ao mesmo carcereiro fez o Juiz as perguntas seguintes:

Perguntado qual seo nome profissão e residencia?

Respondeo chamar-se Paulino de Almeida Lemos, carcereiro da cadeia civil desta cidade, e residente na rua do Major Pantaleão Telles

Perguntado a ordem de que autoridade e por que motivo conserva preso, o paciente Custodio Joaquim de Almeida?

[f. 6] Respondeo que a ordem do Doutor Chefe de Policia, e que ainda o conserva preso a ordem da mesma authoridade, como tudo consta dos assentos da cadêa. E como mada mais respondeo, e nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto, que assigna com o dito carcereiro, depois de lido e achar conforme, do que tudo dou fé.

Eu, Laurentino Pinto de Araujo Corrêa Escrivão interino o escrevi.

Bernardo Dias de de Castro Sobr.

Paulino de Alm<sup>da</sup> Lemos

Auto de perguntas feito ao paciente Custodio Joaquim de Almeida

No mesmo dia, mês e anno, retro declarado, presente o paciente Custodio Joaquim de Almeida, a elle fez o Juiz, as seguintes perguntas:

Perguntado qual seo nome, naturalidade, profissão e residência?

Respondeo chamar-se Custodio Joaquim de Almeida, natural da Costa da Africa, residente nesta cidade a cinco annos.

Perguntado quaes seos meios de vida e profissão.

Respondeo que é tanoeiro, e vive de seo trabalho.

Perguntado que motivos tem para entender ser illegal sua prisão?

Respondeo que entende ser illegal sua prisão, por entender, digo, por não ter praticado acto algum criminozo, pelo contrario foi elle o offendido na questão que teve com Ernesto da Silva Leal, como tudo consta da petição inicial, sobre a qual nada mais tem a acrescentar. E como nada mais respondeo nem lhe foi perguntado, mandou o Juis lavrar o presente auto, que assigna a seu rogo por não saber escrever Soter Caio da Silva com o Juis: do que dou fé. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa. Escreão intr<sup>o</sup> o escrevi.

Bernardo Dias de Castro Sobr.

Soter Caio da Sa.

[f. 7] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Juntada

Em seguida junto a estes autos as certidões e officios que se seguem Eu Laurentino Pinto de Araujo Correa Escreão intr<sup>o</sup> o escrevi.

[f.8] [caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Ilm. Sr. Dr. Juiz subst<sup>o</sup> do 3 districto criminal

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Sim. Pto Alegre 17 de Desembro de 1885

Olinda Cavtt.

[caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Custodio Joaquim de Almeida, a bem de seu direito, precisa que V. S. se digne ordenar que o escrivão competente, revendo os autos do processo iniciado contra o supp.<sup>te</sup>, lhe certifique em narrativa, junto á presente, em que data foi feito o auto de flagrante delicto a que se procedeu para a prisão do supp.<sup>te</sup>.

E. R. M<sup>ce</sup>

Porto Al<sup>e</sup>, 17 de Dezembro 1885.

Pelo supp<sup>te</sup>

Soter Caio da As

[Data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[caligrafia do escrivão Belmiro Vicente de Araujo Campos]

Belmiro Vicente de Araujo Campos, escrivão da subdelegacia do terceiro districto, servendo [sic] com o Juiz substituto do terceiro districto criminal da Comarca, no summario de culpa em que são réos Custodio Joaquim de Almeida e Ernesto da Silva Leal

Em

[f. 8v] Em cumprimento do despacho da petição retro, Certifico que dos autos do referido summario consta: – o auto, digo, – Termo de informação do crime – ser datado de quatro do corrente mes. O referido é verdade do que dou fé. Porto Alegre, 17 de Desembro de 1885.

O Escr<sup>am</sup>

Belmiro Vicente de Araujo Campos

[f.9] [caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Ilm. Sr. Dr. Chefe de Policia

[caligrafia do Chefe de Policia interino Antonio José Pinto]

Como requer. Secretaria de Policia, em Porto Alegre, 11 de Desembro de 1885.

Pinto.

[caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida]

Soter Caio da Silva, tendo de interpor ao superior tribunal da relação uma ordem de “habeas-corpus” em favor de Custodio Joaquim de Almeida, preso na cadeia civil, precisa que V. S. que se sirva ordenar que o carcereiro certifique junto á presente em que dia foi o paciente recolhido á prisão e bem assim se consta achar-se tambem preso o individuo Ernesto da Silva Leal, e no caso affirmativo em que data foi recolhido á referida prisão.

E. R. M.<sup>ce</sup>

Porto Alegre, 16 de dezembro 1885.

Soter Caio da As

[Data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[caligrafia de Paulino de Almeida Lemos, carcereiro]

Em cumprimento do despacho do Exm<sup>o</sup> Snr. D<sup>or</sup> Chefe de Policia na presente petição. – Certifico que Custodio Joaquim de Almeida foi preso á ordem do Exm<sup>o</sup> Snr D<sup>or</sup> Chefe de Policia no dia 3 do corrente, das 10 para 11 horas da noute e por ser adiantada a hora deixou de acompanhar portaria; certifico mais que Ernesto da Silva Leal, foi preso na mesma ocasião e a ordem da referida autoridade, e solto á 4 do dito mez e anno, em virtude de portaria do Exm<sup>o</sup> Snr D<sup>or</sup> Chefe de Policia. –

Cadêa civil de Porto Alegre de 16 de Dezembro de 1885.

Paulino de Alm<sup>da</sup> Lemos

Carcer<sup>o</sup>

[f. 10]

[impresso] Secretaria da Policia em Porto Alegre

[caligrafia do Chefe de Policia interino Antonio José Pinto]

17 de dezembro de 1885

[caligrafia de Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

J. Pt<sup>o</sup> Al<sup>e</sup> 17 de Dez<sup>bro</sup> de 1885.

Castro Sobr.

[caligrafia do Chefe de Policia interino Antonio José Pinto]

Ilm<sup>o</sup> S<sup>r</sup>

Custodio Joaquim de Almeida foi preso em a noite de 3 do mez corrente, conjuntamente com Ernesto da Silva Leal, á minha ordem, por terem sido encontrados em luta, estando Custodio armado de chicote que descarregava em Ernesto, ambos embriagados.

Conduzidos á minha presença na manhã de 4, verifiquei que a prisão de Ernesto tinha sido conveniente pelo seu estado de embriaguez, mas que não podia conserval-o preso por mais tempo, visto que a luta em que estava quando foi preso, era para livrar-se das chicotadas que lhe descarregava Custodio; por isto mandei-o por em liberdade.

Quanto a Custodio lavrei o competente auto de flagrante, que remetti ao delegado para proseguir nos termos do inquérito.

Deos=

[f. 10v]

Deos G<sup>e</sup> a V. S<sup>a</sup>.

Ilm<sup>o</sup> Sr. D<sup>or</sup> Bernardo Dias de Castro  
Sobrinho, Juiz de Direito do 3<sup>o</sup> Distr<sup>o</sup>  
Criminal d'esta capital.

Antonio José Pinto  
Chefe de policia intr<sup>o</sup>

[f. 11]

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Juizo Substituto do de Direito do 3<sup>o</sup> districto criminal em 17 de Dezembro de 1885.–

[caligrafia de Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

Nos autos.

Pt<sup>o</sup> Alegre 17 de dez<sup>bro</sup> de 1885

Castro Sobr.

[caligrafia do Juiz Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti]

Ilm<sup>o</sup> Snr.

Em resposta ao officio de V. S<sup>a</sup> de hontem datada, solicitando informações sobre os motivos que determinarão a prisão de Custodio Joaquim de Almeida á favor de quem se impetrou uma ordem de habeas-corpuz, tenho a informar o seguinte:

1º Que no dia 14 do corrente foi presente a este juizo uma denuncia do Dr. Promotor Publico contra o paciente Custodio e contra Ernesto da Silva Leal, por terem entre si travado conflicto do qual resultou que o primeiro ficasse offendido por golpe de canivete que lhe arremessou o segundo e este por chicotadas que aquelle lhe applicou;

2º Que ambos foram presos em flagrante, cumprindo notar que nos autos so existe o auto de flagrante relativo ao denunciado Custodio, havendo-se ja solicitado da autoridade policial o relativo ao segundo denunciado;

3º Finalmente, que a denuncia foi [f. 11v] dada pelo crime previsto no artigo 201 do Codigo Criminal.

Deus Guarde a

Vª Sª

Ilmº Snr Doutor Bernardo Dias de Castro Sobrinho

Digº Juiz de Direito do 3º districto Criminal

O Juiz substituto

Antonio de Olinda Alm<sup>da</sup> Cavtt.

[f. 12] [caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino sobre oito selos de 200 réis]

Paga sello de 8 f<sup>s</sup>.

Porto Alegre 18 de Dezembro de 1885.

O Escrivão Laurentº Pinto de Arº Corrª

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Conclusam

E logo faço conclusos ao Juiz de Direito do 3º districto criminal D<sup>or</sup> Bernardo Juas de Castro Sobrinho. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, Escrivão interº o escrevi.

Com 4900-

[caligrafia de Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito]

Vistos os autos.

Consta que o paciente, Custodio Joaquim d'Almeida, e Ernesto da Silva Leal forão presos na noite de 3 do corrente mez, a ordem do D<sup>or</sup> Chefe de Policia, por estarem lutando, o primeiro armado de um chicote e o segundo de um canivete; que o auto de flagrante, lavrado no dia 4, só se refere ao paciente, [f. 12v] mandando o D<sup>or</sup> Chefe de Policia soltar a Ernesto da Silva Leal por entender conviniente, sem que se procedesse ao auto de corpo de delicto, informação de f<sup>ls</sup> 10 e 11.

Considerando que a falta de corpo de delicto, ou de informações se houve crime praticado pelo paciente e Ernesto da Silva Leal, que lutavão no acto de serem presos, não se pode de modo algum affirmar que cometerão crime, e qual seja; por tanto não ha justa causa para a prisão, que torna-se ilegal, na forma do art<sup>o</sup> 353 do Cod\_ do Proce, e mais por não se ter observado quanto a prisão em flagrante o disposto no § 1<sup>o</sup> do art<sup>o</sup> 12 da Lei n<sup>o</sup> 2053 de 1871, como da mais que consta dos autos mando que cesse a prisão, passando-se ordem de soltura; pagas as custas da causa. Recesso na forma da lei para o Tribunal da Relação. Porto Alegre, 18 de Dezembro de 1885.

Bernardo Dias de Castro Sob<sup>o</sup>

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Data

Em desoito de Dezembro de mil oito centos oitenta e cinco, nesta cidade de Por [f. 13] Porto Alegre, neste cartorio me forão entregues estes autos por parte do Juis de Direito do 3<sup>o</sup> districto criminal D<sup>or</sup>. Bernardo Dias de Castro Sobrinho Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, Escrivão interino o escrivi.

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Certifico que passei mandado de soltura, a favor do paciente e dou fé. Porto Alegre 18 de Dezembro de 1885.

O Escr<sup>m</sup> intr<sup>o</sup>

Laurent<sup>o</sup> Pinto de Ar<sup>o</sup> Corr,

[caligrafia de Laurentino Pinto de Araujo Correa, escrivão interino]

Remessa

Aos desenove de Dezembro de mil oito centos oitenta e cinco nesta Cidade de Porto Alegre, neste cartorio, faço remessa destes autos ao Tribunal da Relação, a serem

entregues ao respe [f. 13v] respectivo secretario. Eu Laurentino Pinto de Araujo Corrêa, Escrivão interino o escrevi.

[caligrafia de Marcos Alencastro de Andrade, amanuense]

#### Apresentação

Aos vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, n'esta Secretaria da Relação de Porto Alegre, forão apresentados estes autos. Eu, Marcos Alencastro de Andrade, Amanuense, o escrevi. [Eu Mendes da Cunha, secrº]

[caligrafia de Marcos Alencastro de Andrade, amanuense]

#### Conclusão

E os faço conclusos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr. Conselheiro Presidente da Relação. Eu Marcos Alencastro de Andrade, Amanuense, o escrevi. [Eu Mendes da Cunha, secrº]

Conclusos em 11 Fevereiro 1886.

[caligrafia de Sousa Martins, presidente do Tribunal da Relação]

1ª classe.

D. ao sñr. Desembargador Martins Costa. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1886-----

Sousa Martins.

[f.14] [caligrafia de Mendes da Cunha, secretário]

#### Recebimento

Em data retro, recebi estes autos de que faço este termo. Eu Mendes da Cunha, Secretario, escrevi.

[caligrafia de Mendes da Cunha, secretário]

#### Remessa

E logo faço remessa destes autos ao Escrivão ao qual for distribuido. O Secretario Mendes da Cu<sup>a</sup>

[caligrafia de Thomé Fernandes de Castro Madeira, escrivão]

#### Recebimento

Aos dose dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis, nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio por parte do Doutor Secretario da Relação me forão entregues estes autos por distribuição Eu Thomé Fernandes de Castro Madeira, Escrivão o escrevi.

[caligrafia de Thomé Fernandes de Castro Madeira, escrivão]

Conclusão

E os faço conclusos ao Juiz Relator Desembargador Martins Costa. Eu Thomé Fernandes de Castro Madeira, Escri [f. 14v] Escrivão o escrevi.

Cl<sup>os</sup> em 16 de Fevereiro de 1886

[caligrafia do desembargador Martins Costa]

Visto, á mesa. Porto Alegre 19 de fevereiro de 1886.

Martins Costa

[caligrafia de Sousa Martins, presidente do Tribunal da Relação]

A sessão de hoje p<sup>r</sup> o sorteio e julgamento. Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1886.

[8 linhas rasuradas]

[caligrafia do desembargador Martins Costa]

Cancellei

Martins Costa

[caligrafia do desembargador Martins Costa]

Acordão em relação que, feito o sorteio e relatorio da forma da lei, reformão o despacho recorrido para mandarem como mandão, que o Recorrido, Custodio Joaquim de Almeida, regresse á prisão, uma vez que tinha sido preso em flagrante delicto afianciavel, e não poder por tanto ser preventivamente solto se não mediante fiança, que não prestou, como podia tel-o feito, attento o disposto no art<sup>o</sup> 352 do Cod do Processo: pelo que condemnão o mesmo Recorrido nas custas. Porto Alegre [f. 15] Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1886

[caligrafia de Sousa Martins, presidente do Tribunal da Relação]

Sousa Martins, presid<sup>e</sup>

Martins Costa

[ilegível] Almeida

[?]

[caligrafia de Thomé Fernandes de Castro Madeira, escrivão]

Publicação

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil oito centos oitenta e seis, nesta cidade de Porto Alegre, em publica e geral audiencia que fazia o Juiz semanario Desembargador Orlando foi publicado o Acordão retro e supra. Eu Thomé Fernandes de Castro Madeira Escrivão o escrevi.

[carimbo]

VISTO

AO ARQUIVO PUBLICO

25 OUT. 1940

Samuel Silva

Membro da Comissão Disciplinar

### 2.3 Ação sumária – 1892

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Acervo Judiciário

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: 3ª Vara Cível e Crime

Processo judicial

Sumária [ainda que na capa conste "Acção Summaria" e assim esteja cadastrado o processo no sistema AAP, trata-se de uma ação civil de execução de dívida]

Documento 1395

Réu: Custódio Joaquim de Almeida

[f.1] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

1892

Juizo de Paz do 2º Districto de Porto Alegre

Acção Summaria

Ramiro da Silveira

A.

Custodio de Almeida

R.

Autuação

Aos vinte dias do mez de outubro de mil oitocentos noventa e dois nesta cidade autuo os autos que se seguem. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[f. 2] [caligrafia do autor Ramiro da Silveira]

II<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Juiz de Paz do 2<sup>o</sup> Destricto

[caligrafia do Juiz de Paz Luciano Pereira de Sousa]

Como requer. Porto Alegre 19 de 8<sup>bro</sup> de 1892

Luciano

[caligrafia do autor Ramiro da Silveira]

Diz Ramiro da Silveira, morador no 1<sup>o</sup> destricto nesta cidade, que sendo-lhe Custodio de Almeida morador neste 2<sup>o</sup> Destricto, devedor da quantia de setenta e cinco mil reis (75\$000 rs resto da importancia de cem mil reis (100\$000 proviniente de dinheiro de emprestimo em duas prestações á 1<sup>a</sup> de 60:000 rs e a 2<sup>a</sup> de 40:000 rs para a Compra de uma acção do Prado Rio Grandense e Como não lhe tenha págo a cerca de onze mezes que se lhe é reclamado, quer fazel-o Citar para a 1<sup>a</sup> audiencia deste juizo vir pagar ou ver-se lhe propor acção summarissima sob pena de revelia e confesso e citado para todos os termos até sua execução para pagamento do pedido e Custas.

P. a V S<sup>a</sup> se sirva man- [f. 2v] mandar fazer a citação do Supp<sup>do</sup> com as penas commiradas pelo que

E Deferimento

Porto Alegre 18 de Outubro de 1892

Ramiro da Silveira

[data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

## Rol das testemunhas

Bernardo Loureiro

Antonio José Pinto da Silva

Rodrigues Cardoso

Ventura de Tal

[caligrafia do oficial de justiça Manoel Tiburcio Galdino da Costa]

Certifico que citei em sua propria pessoa o supp<sup>do</sup> Custodio de Almeida, por todo conteudo da petição e despacho retro, do que bem sciente ficou do dia hora e lugar da audiencia, offerece contra fé não que aseitar. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre 19 de outubro de 1892. official de Justiça, Manoel Tiburcio Galdino da Costa

Desta 2000

Condução 480

2.480

Galdino

[f. 3] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Assentada

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e dois nesta cidade de Porto Alegre, em audiencia publica que na casa da Camara fazia o Juiz de Paz do segundo districto Major Luciano Pereira de Sousa comigo, escrivão de seu cargo, ahi presente o autor Ramiro da Silveira, com seu procurador Florentino Pereira Maciel, a revelia do réo pelo Juiz forão inqueridas as testemunhas como se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi.

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

1ª Testemunha

Antonio José Pinto da Silva, de trinta e tres annos de idade casado, pintor, deste Estado aos costumes na [f. 3v] da disse testemunha jurada na forma da lei. E sendo inquerida sobre a petição inicial que pelo Juis lhe foi lida?

Disse que sabe que o réo é devedor ao autor da quantia de cem mil reis para a compra de uma acção do Prado Rio Grandense, presenciando ella testemunha que a dita quantia fora

confirida por empréstimo em duas prestações a primeira de sessenta mil reis e quinze dias depois a outra de quarenta mil reis, promettendo ao autor de logo que podesse vencer a eleição no mesmo Prado conseguir um emprego no mesmo Prado para o autor em atenção a prestesa e faculdade de emprestar lhe a importancia pedida, ignorando porem que o [f. 4] réo tivesse dado dinheiro por conta por em divida assim sabe que o réo é devedor do autor. Perguntado se conhece as qualidades e independencia de caracter do autor que só possa vir em Juizo reclamar tão somente uma importancia que lhe seja devida?

Respondeu que conhece perfeitamente ser capaz somente de reclamar a importancia que se lhe deve. Nada mais lhe sendo perguntado depois de lido e achar conforme assigno com o Juis e partes do que dou fé. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escriv.

Luciano  
Antonio José Pinto da Silva  
Ramiro da Silveira  
Florentino Pereira Maciel

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

2ª Testemunha

Bernardo Loureiro, de [f. 4v] vinte quatro annos de idade, solteiro, deste Estado cosinheiro aos costumes nada disse testemunha jurada na forma da lei. E sendo inquerido sobre a petição inicial que pelo Juis lhe foi lida? Disse que sabe que o réo era devedor ao autor da quantia de cem mil reis, porque por algumas veses fora em companhia do autor a casa do réo com o fim unico de cobrar a importancia devida e este sempre se desculpando pedindo espera para satisfazer a importancia isto no periodo de cinco meses ignorando porem que depois dessa data fosse dado dinheiro por conta, acrescentando ainda que pelo conhecimento que tem [f. 5] do autor e qualidades escenciais o Julgo capaz somente de reclamar a quantia pedida e não vir a requerer a boa fé [sic]. Nada mais lhe sendo perguntado depois de lido e achar conforme assigno com o Juis e partes do que dou fé, Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escriv.

Luciano  
Bernardo Loureiro  
Ramiro da Silveira  
Florentino Pereira Maciel

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

3ª Testemunha

Ventura Francisco dos Santos, de quarenta e dois annos de idade, viuvo, jornaleiro, natural de Portugal, aos costumes nada disse testemunha jurada na forma da lei E sendo inquerido sobre a petição inicial [f. 5v] que pelo Juiz lhe foi lida? Disse que sabe de sciencia por que fora em companhia do autor a fim de cobrar a quantia de setenta e cinco mil reis de resto de cem mil reis que havia emprestado ao réo, cuja importancia este havia pedido ao autor para compra de uma acção do Prado Rio Grandense como assim se pronunciava do autor em presença della testemunha. Perguntado se conhece as qualidades do autor e o tem na capacidade sómente de reclamar em Juizo a importancia unica que o réo lhe deve? Respondeu que o conhece e o tem na capacidade de exigir somente aquillo que réo lhe deve. Nada mais lhe [f. 6] sendo perguntado depois de lido e achar conforme assigna com o Juis e partes, do que tudo dou fé. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Luciano

Ventura Francisco dos Santos

Ramiro da Silveira

Florentino Pereira Maciel

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Requerimento

E no mesmo acto depois de inquerida a terceira testemunha pelo autor foi requerido ao Juis, que achando-se satisfeito com o depoimentos [sic] das tres testemunhas que depuserão, de vista do depoimento da de nome Rodrigues Cardoso, e que sellados e preparados os autos subissem a conclusão para julgamento. Ouvido pelo Juis foi [f. 6v] deferido na forma requerida. E para constar lavrou-se este termo Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

De audiencia

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e dois nesta cidade de Porto Alegre em audiencia publica que fazia o Juiz de Paz do segundo districto Major Luciano Pereira de Sousa, comigo escrivão de seu cargo aberta a audiencia na forma da lei compareceu Ramiro da Silveira com seu procurador Florentino Pereira Maciel e por este foi

dito que por parte de Ramiro da Silveira que se acha presente [f. 7] accuso a citação feita a Custodio de Almeida, para nesta audiencia vir pagar ao supplicante ou [servir-lhe?] propor acção sumarissima sob pena de revelia e confesso. e requer que apregoado não comparecendo a sua revelia se proceda a inquirição de testemunhas que offerece para justificabilidade da divida. O que sendo servido pelo Juis mandou apregoar o citado o que ouvido pelo Juis, digo, mandou apregoar e que feito e não comparecendo o citado deferio na forma requerida e inquerio as testemunhas como se vê. Depois de inquerida a terceira testemunha pelo autor foi requerido a desistencia da quarta [f. 7v] como se verifica pelo termo de requerimento. Do que para constar lavra-se este termo de audiencia que extrahi da data tomada no protocolo das audiencias em meu poder e cartorio do que dou fé. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Certifico que intimei ao autor para sellar e preparar os presentes autos, do que ficou sciente e dou fé.

P<sup>to</sup> Al<sup>e</sup> 20 de 8bro de 1892

O Escr<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G Pinto

[f.8] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Conclusão

E os faço conclusos ao Juis de Paz Major Luciano Pereira de Sousa. Eu Joaquim Guedes Pinto Escrivão escrevi

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Paga sellos de sete folhas

P<sup>to</sup> Al 21 de 8bro 1892

O Escr<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G Pinto [este trecho está em cima de um selo de 1\$000 e outro de 400rs]

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Conclusão

E os faço conclusos ao Juís de Paz Major Luciano Pereira de Sousa. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Em 21 8bro 1892

[caligrafia do Juiz de Paz Luciano Pereira de Sousa]

Visto estes autos S. Pede o autor Ramiro da Silveira, ao réo Custodio de Almeida, o pagamento da quantia de 75:000 rs resto da de 100:000 rs que ao mesmo réo emprestara.

Accusada a citação em audiência, forao [f. 8v] inquiridas testemunhas. O que tudo visto e examinado, e

Considerando que a ação foi proposta regularmente, seguindo seus termos legais, e que a intenção do autor está amplamente provada, condemno o réo a pagar ao autor a quantia pedida de 75:000 rs e mais as custas.

Dou este por publicado em mão do escrivão.

Porto Alegre 24 de Outubro de 1892

Luciano Pereira de Sousa

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Data

Na data supra por parte do Juiz de Paz em meu cartorio me forão entregues estes autos com a sentença supra. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Certifico que do despacho supra intimei ao autor Ramiro da Silveira, que leu e ficou sciente e dou fé.

P<sup>to</sup> Ale 24 de 8bro 1892

O Escr<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G Pinto

[f. 9] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Certifico que do conteudo da sentenca retro intimei a Custodio de Almeida, cuja sentença lhe li e ficou sciente e dou fé

P<sup>to</sup> Ale 25 de 8bro 1892

O Escr<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G Pinto

[f. 9v] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Juntada

Aos tres de novembro junto a estes autos a petição e procuração que se seguem. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[f. 10] [caligrafia de Soter Caio da Silva, procurador de Custódio Joaquim de Almeida]

Ilm. Sr. Juiz de Paz do 2º districto

[caligrafia do Juiz de Paz Luciano Pereira de Sousa]

Como requer. Porto Alegre 3 de 9bro de 1892

Luciano

[caligrafia de Soter Caio da Silva]

Diz Custodio Joaquim de Almeida que tendo sido condemnado por V. S. em acção que ahi foi proposta por Ramiro da Silveira, quer da mesma appelar para o Sr. Dr. Juis de direito da 1ª vara civil. N'estes termos requer a V. S. que, tomado por termo o seu recurso, o admitta V. S. a arrasoar n'esta instancia, e subirem os autos á conclusão d'entro do praso da lei, intimado o autor.

P. deferim<sup>to</sup> e juntada

E. R. M<sup>ce</sup>

Porto Alegre, 3 de Novembro de 1892.

S. pr. Soter Caio da S<sup>a</sup>

[data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[f. 10v] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

#### Appellação

Aos tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e dois nesta cidade de Porto Alegre em meu cartorio compareceu Soter Caio da Silva, procurador de Custodio Joaquim de Almeida, e disse que na forma da petição retro, apelava da sentença de folhas oito proferida contra seu constituinte para o Doutor Juis de Direito da primeira vara civil, protestando arrasoar neste Juiso de Paz. E. de como assim o disse lavro este termo que assigno com as testemunhas abaixo. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Soter Caio S<sup>a</sup>

Ramão de Jesus [Bidart?]

Antonio José Pereira

[f. 11] [impresso] João Baptista Pereira Souto – Tabellião – Porto Alegre

Traslado

Livro N. [manuscrito] 121 [impresso] Fs. [manuscrito] 47

[impresso] Republica dos Estados Unidos do Brazil

Procuração bastante que faz [manuscrito] Custodio Joaquim de Almeida

[impresso] Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem, que no anno de mil oitocentos e noventa [manuscrito] e dous [impresso] n'esta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos [manuscrito] vinte e cinco dias [impresso] do mez de [manuscrito] outubro [impresso] em o meu cartorio comparece [manuscrito] o Custodio Joaquim de Almeida, morador n'esta cidade. [impresso] reconhecido pelo proprio [manuscrito] ----- [impresso] das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse\_\_\_ fazia                      seu bastante procurador [manuscrito]

Nesta Cidade ao Advogado D.<sup>r</sup> Timotheo Pereira da Rosa e solicitados Soter Caio da Silva para apellarem para o Juizo de Direito da Sentença do Juiz de Paz do segundo Destricto, em acção que a elle outorgante propoz Ramiro da Silveira, podendo seus ditos procuradores requererem e arazoarem uma e outra instancia, para o que consedem poderes especiaes e os que adiante vão impressos, substabelecendo esta  
[f. 11v] [impresso]

aos quaes e cada um disse, dava, concedia e traspassava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em nome d'elle Outorgante, como se estivesse presente, possa em Juizo e fora d'elle requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as causas e demandas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e que se moverem, em que fôr Autor ou Réo, em um e outro fôro, seguindo em tudo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte d'este instrumento: substabelecendo esta em quem convier, com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e de os revogar querendo ; propondo as acções competentes contra quem de direito tiver ; prestar em sua alma os juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier assignar os termos, autos, folhas e papeis precisos; celebrar os contractos uteis, precedendo seus avisos; requerer registros de hypothecas; procurar por meio de Appellação ou Aggravo, por qualquer outro modo, e ainda pelo recurso de revista quaesquer finaes decisões, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, e o mais que por qualquer titulo lhe houver de pertencer, dinheiro, ouro, prata, carregações, encommendas, legados, herança, dividas que se lhe devam, dividendos, pensões, tenças, ordenados, e de onde quer que existir; ainda dos Cofres da Fazenda Publica, Orphãos, Ausentes e quaesquer outros Depositos Publicos ou Particulares; dando do que receber as competentes quitações e recibos como se lhe pedirem, executar e

arrematar os bens de seus devedores; fazer cessões, transigencias, desistencias, traspasses, transações, justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações, liquidações, removimentos, levantamentos; tomar posse de bens, execuções, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, adjudicações, rebates, esperas, trocas, compras, embargos; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; receber quaesquer documentos; produzir, inquirir, reperguntar e recontraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr, nomear louvados juizes arbitros e partidores, proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para elles e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario, licitar e rellicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos, arrendamentos, confissões, negações; variar de acções, reclamações, reconciliações perante quaesquer Juizes de Paz, seguindo as ordens e instrucções que lhe forem dadas, para as quaes concedia illimitados poderes; habilitações, distractos, ajustes de contas, abstenções, ratificações e assistindo com esta a todos os termos e actos judiciaes e extra-judiciaes, com plena autoridade e usando d'esta para tudo quanto fôr a beneficio d'elle Outorgante, sem alguma reserva de poderes pelos haver aqui expressados em geral, como se de cada um fizesse especial menção e havendo por valido e firme tudo quanto fizer seu dito Procurador ou substabelecidos, aos quaes releva do cargo da satisfação que o Direito outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação e o poder de venda de bens. E assim me pedi [manuscrito] o [impresso] lhe outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E assim me pedi [manuscrito] o [impresso] lhe fizesse este instrumento que li, aceit [manuscrito] a [impresso] e assign [manuscrito] a [impresso] com as testemunhas reconhecidas de mim [manuscrito] digo, assigna a rogo do outorgante que disse não saber ler e escrever, Jose Felisardo de Farias com as testemunhas reconhecidas de mim João Baptista Pereira Souto Tabellião que a subscrevi e assigno João Baptista Pereira Souto José Felisardo de Farias, João d'Oliveira Vianna, João Vieira Guimarães, trasladado na mesma data. Eu, João Baptista Pereira Souto tabellião que o sobscrevo e assigno eu tabellião faço em testemunha J F de Farias o tabellião João Baptista Per<sup>a</sup> Souto  
[assinatura e trecho final em cima de um selo de 200 réis]

[f. 12] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Certifico que notifiquei a Ramiro da Silveira para sciencia da appelação que interpoz Custodio Joaquim de Almeida, da sentença de folhas oito e verso, para o Doutor Juis de direito da primeira vara civel: do que faço sciente e dou fé

P<sup>to</sup> Al<sup>e</sup> 5 de 9bro 1892

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Vista

E os faço com vista ao adivgado [sic] dr Timotheo Pereira da Rosa.

Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi

Em 5 9bro 1892

[f. 12v] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Data

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e dois me forão entregues estes autos com as razões que adiante seguem. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão [ilegível]

[f. 13] [caligrafia de Soter Caio da Silva]

Razões do appellante

A presente causa esta absolutamente nulla desde sua base, de modo que nos dispensa dizer de outras nullidades que d'ahi decorrem por ser absoluta a que vamos apontar.

A petição inicial da acção está firmada por pessoa incompetente, violando-se d'esse modo as disposições claras e terminantes das leis expressas, as quais exigem que as petições de iniciaçãode acções sejam assignadas por advogado.

O Reg. 737 de 25 de Novbr<sup>o</sup> de 1850, mandado observar pelo recente decreto 763 de 1<sup>o</sup> de Setembro de 1890, é essa exigencia imperiosamente feita, pois que manda observar nas causas civeis, integralmente, as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> p.<sup>e</sup> do Reg. 737, não exceptuando um unico artigo d'essas duas partes.

Além dos textos de lei que ahi ficam citados, poderíamos lembrar outros muitos; mas nos parece occioso repetir aquillo que mais de uma vez temos visto fundamentando sentenças d'este Juizo e de outros d'este fôro, de inteiro accordo com a nullid<sup>e</sup>. expressa.

É principio de direito que as leis devem ser observadas inteiras e inviolaveis, por isso mesmo que ellas não são superfluas ou occiosas em suas dispos [f. 13v] ições, porque sem o exacto cumprimento das formalid.<sup>es</sup> que ellas prescrevem, não poderiam haver regras fixas, e, como consequencia logica, modo certo e exacto de proceder, e que seria absurdo.

Achando sufficiente o que ahi fica allegado, espera o appellante que o meretissimo julgue nulla a presente causa, condemnando o appellante nas custas por ser de

Justiça

Porto Alegre, 5 de Novembro 1892.

[caligrafia do advogado Timotheo Pereira da Rosa]

Como advogado

Timotheo Per<sup>a</sup>. da Rosa.

[data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[f. 14] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Juntada

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e dois nesta cidade de Porto Alegre em meu cartorio junto a estes autos a petição e procuração que se seguem. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

[f. 15] [caligrafia do advogado José Paulo Ribeiro]

Ilm<sup>o</sup>. Sn<sup>r</sup>. Juiz de Paz do 2<sup>o</sup> Districto.

[caligrafia do Juiz de Paz Luciano Pereira de Sousa]

Como requer. Porto Alegre 8 de 9bro de 1892.

Luciano

[caligrafia do advogado José Paulo Ribeiro]

Ramiro da Silveira, na acção que move contra Custodio de Almeida, precisa que V. S.<sup>a</sup> mande juntar esta e procuração inclusa aos autos da referida acção, fazendo-se opportunamente os mesmos autos com vista ao seu advogado constituido.

P. deferimento, e

E. R. M.<sup>ce</sup>

Porto Alegre, 8 de Novembro de 1892.

O Procurador,

José Paulo Ribeiro

[data e assinatura em cima de um selo de 200 réis]

[f. 16] [carimbo]

DOMICIANO JOAQUIM RIBEIRO

1º TABELLIÃO

PORTO ALEGRE

[manuscrito] 1º [impresso] Traslado

[impresso] Livro N. [manuscrito] 104 [impresso] F<sup>s</sup>. [manuscrito] 13

[impresso] Estados Unidos do Brazil

Procuração bastante que faz [manuscrito] Ramiro da Silveira

[impresso] Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem, que no anno de mil oitocentos e noventa [manuscrito] e dous [impresso] nesta Cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, aos [manuscrito] quatro dias [impresso] do mez de [manuscrito] Novembro [impresso] em o meu cartorio comparece [manuscrito] u Ramiro da Silveira, morador nesta cidade

[impresso] reconhecido pelo proprio [manuscrito] do Tabellião [impresso] e das testemunhas no fim assignadas, perante os quaes disse \_\_\_ fazia\_\_\_ seu [manuscrito] s [impresso] bastante [manuscrito] s [impresso] procurador [manuscrito] es nesta cidade ao Doutor Plinio Alvim e solicitador José Paulo Ribeiro, a quem concede poderes geraes e especiaes para proseguir nos termos da acção que move contra Custodio de Almeida no Juizo de Paz do segundo districto desta capital; requerendo e allegando tudo o que for a bem delle outorgante, promover os termos da execução, usando dos recursos legaes e substabelecendo esta ---

[f. 16v] [impresso]

aos quaes e cada um disse, dava, concedia e traspassava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em nome d'elle Outorgante, como se estivesse presente, possa em Juizo e fora d'elle requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as causas e demandas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e que se moverem, em que fôr Autor ou Réo, em um e outro fôro, seguindo em tudo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte d'este instrumento: substabelecendo esta em quem convier, com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e de os revogar querendo ; propondo as acções competentes contra quem de direito tiver ; prestar em sua alma os juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier assignar os termos, autos, folhas e papeis precisos; celebrar os contractos uteis, precedendo seus avisos; requerer registros de

hypothecas; procurar por meio de Appellação ou Aggravo, por qualquer outro modo, e ainda pelo recurso de revista quaesquer finaes decisões, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, e o mais que por qualquer titulo lhe houver de pertencer, dinheiro, ouro, prata, carregações, encomendas, legados, herança, dividas que se lhe devam, dividendos, pensões, tenças, ordenados, e de onde quer que existir; ainda dos Cofres da Fazenda Publica, Orphãos, Ausentes e quaesquer outros Depositos Publicos ou Particulares; dando do que receber as competentes quitações e recibos como se lhe pedirem, executar e arrematar os bens de seus devedores; fazer cessões, transigencias, desistencias, traspases, transações, justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações, liquidações, removimentos, levantamentos; tomar posse de bens, execuções, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, adjudicações, rebates, esperas, trocas, compras, embargos; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; receber quaesquer documentos; produzir, inquirir, reperguntar e recontradir testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr, nomear louvados juizes arbitros e partidores, proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para elles e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario, licitar e relicionar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos, arrendamentos, confissões, negações; variar de acções, reclamações, reconciliações perante quaesquer Juizes de Paz, seguindo as ordens e instrucções que lhe forem dadas, para as quaes concedia illimitados poderes; habilitações, distractos, ajustes de contas, abstenções, ratificações e assistindo com esta a todos os termos e actos judiciaes e extra-judiciaes, com plena autoridade e usando d'esta para tudo quanto fôr a beneficio della Outorgante, sem alguma reserva de poderes pelos haver aqui expressados em geral, como se de cada um fizesse especial menção e havendo por valido e firme tudo quanto fizer seu dito Procurador ou substabelecido, aos quaes releva do cargo da satisfação que o Direito outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação e o poder de venda de bens. E assim me pedi [manuscrito] o [impresso] lhe outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E assim me pedi [manuscrito] o [impresso] lhe fizesse este instrumento que li, aceit [manuscrito] a [impresso] e assign [manuscrito] a [impresso] com as testemunhas reconhecidas de mim [manuscrito] Domiciano Joaquim Ribeiro, tabellião, que subscrevi e assigno = Domiciano Joaquim Ribeiro = Ramiro da Silveira = Enéas de Castro Junior. José Carneiro da Fontoura = Data ut retro. Eu, Domiciano Joaquim Pinto, tabellião que subtray e assigno em [publico e retro?] -

Em 1111º Pr de verdade

O Tab<sup>am</sup> Domiciano J<sup>im</sup> Ribeiro

[f. 17] [caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

#### Vista

E os faço com vista ao D<sup>or</sup> Plinio Alvim Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi  
Em 9 de 9bro 1892

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

Certifico que os presentes autos me forão hoje entregues em cartorio sem as rasoas do  
appellado. O referido é verdade e dou fe:

P<sup>to</sup> Ale 14 de 9bro de 1892

O Esc<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G Pinto

#### Conclusão

E os faço conclusos ao Juiz de Paz Major Luciano Pereira de Sousa. Eu Joaquim Guedes  
Pinto escrivão escrevi.

Em 14 de 9bro de 1892

[caligrafia do Juiz de Paz Luciano Pereira de Sousa]

Sellados e preparados, subao a conclusão do Dr. Juiz de Direito [f. 17v] para que se  
appellou

Porto Alegre 6 de 9bro de 1892

Luciano

[caligrafia do escrivão Joaquim Guedes Pinto]

#### Data

Na data supra em meu cartorio me forão entregues estes autos. Eu Joaquim Guedes Pinto,  
escrivão escrevi

Paga sello de cinco folhas

Pt<sup>o</sup> Ale. 16 de 9bro de 1892

O Esc<sup>m</sup> Joaq<sup>m</sup> G. Pinto

Remessa

E os faço remessa ao Juis de Direito da 1<sup>a</sup> vara civil Dr. Tancredo Pitta Pinheiro. Eu Joaquim  
Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Em 16 de 9bro 1892

com [2000?]

[f. 18] [caligrafia do Juiz de Direito Tancredo Pitta Pinheiro]

Vistos e examinados estes autos entre partes Ramido de Oliveira [sic] Autor e Custodio de Almeida Reo Considerando que a petição inicial foi assignada pela parte, em contraposição do que o art 703 2ª parte [na entrelinha] do Reg. Com<sup>al</sup>, [linha regular] que determina que as petições iniciaes sejam assignadas por advogado, julgo nullo todo o processado. Pagas as custas. P. Alegre 2 de dezembro de 92

Tancredo Pitta Pinh<sup>ro</sup>

**Entrelinhas**

**Tancredo Pitta**

## 3. Documentos publicados: textos em periódicos

### 3.1 A Federação: notícias de embarques

**A Federação, 16 de Dezembro de 1886** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no *Itapuã*.

**A Federação, 18 de Janeiro de 1887** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que chegaram no *Monarcha*.

**A Federação, 13 de Abril de 1888** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que chegaram no paquete *Rio Pardo*.

**A Federação, 16 de Abril de 1888** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no paquete *Rio Pardo*.

**A Federação, 12 de Julho de 1889** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no paquete *Rio Pardo*.

**A Federação, 30 de abril de 1890** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no paquete *Paraná*.

**A Federação, 27 de janeiro de 1891** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no vapor *Mercedes*.

**A Federação, 2 de fevereiro de 1891** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que chegaram no paquete nacional *Victoria*.

**A Federação, 9 de fevereiro de 1891** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que chegaram no paquete *Mercedes*.

**A Federação, 23 de maio de 1891** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que viajaram no vapor *Bento Gonçalves*, tendo publicado agradecimentos pelo “fino trato com que foram distinguidos pelo muito brioso e illustre commandante interino, o cidadão Saraiva, e demais pessoal de bordo”.

**A Federação, 4 de outubro de 1892** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que seguiram no paquete *Bento Gonçalves*.

**A Federação, 9 de fevereiro de 1894** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que partiram rumo a Rio Grande no *Alayde*.

**A Federação, 25 de abril de 1901** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros do vapor *Mercedes*.

**A Federação, 28 de agosto de 1902** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida encontrava-se entre os passageiros que saiu no dia 28 no vapor *Itapacy*.

## 3.2 Outras reportagens

**A Federação (repete o anúncio), 3 e 4 de julho de 1891** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Annuncios

CAVALLO

“Quem encontrar um cavallo novo, malacara douradilho, calçado das mão um pé, com freio e bucal, leve-o ao Campo da Redempção n. 88, ao sr. Custódio de Almeida, ou á rua do Commercio ao Sr. Santiago de Araujo, que será gratificado”

**A Federação, 7 de junho de 1895** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Intendência Municipal – expediente do dia 5 de junho

[...] 1ª Secção

Foram intimados os cidadãos Custódio Joaquim de Almeida e João Jachimi, moradores no campo do Bomfim, para no prazo de 30 dias, dobrarem as cercas de espinhos de seus terrenos.

**A Federação, 6 de maio de 1909** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

“Sabemos que o nosso ilustre amigo Dr. Montaury, intendente municipal, mandou indemnizar o prejuízo sofrido pelo conhecido *turfman* Custodio, com o desastre do cavalo *Maribondo*, ocasionado pelo trem do Riacho.”

**A Federação, 3 de setembro de 1910** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Páreo Brigada Militar – foi um dia de inverno “cheio de sol e animação”

“O hippodromo apresentava um bonito apecto, estava cheio a transbordar, imponente era o aspecto da archibancada dos sócios e convidados, onde se aglomerava o que de mais alto e mais distincto possui todos os ramos da sociedade porto-alegrense.

O pavilhão reservado á directoria, onde achavam-se os srs. Carlos Barbosa, presidente do Estado, Wenceslau Bello, presidente da sociedade nacional de agricultura do Rio de Janeiro, dr. Joaquim Osório, dr. chefe de Polícia, dr. Intendente municipal, Coronel Cypriano Ferreira, comandante geral da Brigada, desembargador Pedro Mibielli, coronel Idelfonso e Fructuoso Fontoura” entre outros diz

[...]

Foram oferecidos os seguintes presentes. – Pela Brigada: um finíssimo relógio de prata encastado em ouro, que coube ao aspirante Cicero Ferreira, proprietário do cavalo *Vou-*

Ver, pelo coronel Cypriano: um bonito para de abotoaduras de ouro, ao sr. Carlos Eiffel, proprietário do cavalo *Condor*; pelo commandante Martins: um chicote de prata, ao sr. Custodio, proprietário do cavalo *Maribondo* [...]"

### **A Federação, 26 de novembro de 1912** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida estivera presente no enterro da exma. sra. d. Anna Lydia Vieira de Andrade "virtuosa esposa do nosso amigo coronel Marcos de Alencastro de Andrade, director da política republicana local e illustre deputado estadual". Há uma relação de presentes, inclusos alto dignatários do PRR.

### **A Federação, 20 de novembro de 1914** (documento cedido por Marcus Vinícius de Freitas Rosa)

"Sequestro – No lugar denominado Passo do Sobrado, 2º districto do município de Rio Pardo, reside com sua familia o fazendeiro Ricardo Augusto de Moraes.

Em principios deste anno, seu filho Ernesto Cornelio de Moraes, solteiro e com 35 annos de idade, foi atacado de alienação mental, sendo, por isso, trazido para esta capital e internado no Hospicio São Pedro.

Alli se conservava elle já ha alguns mezes quando o sr. Ricardo recebeu uma carta assignada por Custodio Joaquim de Almeida, propondo-se a curar Ernesto desde que o tirassem do hospicio, sujeitando-o a tratamento em seu domicilio, á rua Lopo Gonçalves n. 67.

Com a esperança de ver o seu filho novamente no uso da razão, aquelle fazendeiro dirigiu-se para esta capital, aqui chegando precisamente ha 47 dias.

Desde então sua familia não teve mais noticias delle.

Como os dias se passassem sem que recebessem uma carta ou uma noticia qualquer de seu chefe, os membros da familia Moraes se foram tornando apreensivos e inquietos. Resolveram por isso a vinda de um delles a esta cidade, afim de dar com o paradeiro do sr. Ricardo.

Nesse intuito um dos filhos deste, Arlindo Cypriano de Moraes, aqui chegou em principios deste mez, dando logo os passos necessarios para a descoberta de seu pae.

Tendo conhecimento da carta que este recebera, Arlindo teve o cuidado de trazel-a comsigo.

Dirigindo-se á casa citada naquella missiva, alli encontrou Custodio, o autor da carta referida, e na qual, como acima dissemos, era proposta a Ricardo a cura de seu filho Ernesto.

Apresentando-lhe a carta, Arlindo pediu-lhe noticias de seu pae, pois que este, desde que partira para esta capital, com a intenção de falar-lhe, sobre o tratamento de Ernesto, não dera mais noticias suas, facto este que muito impressionou a familia e a trazia afflicta.

Com evasivas, Custodio respondeu que, de facto, o sr. Ricardo alli estivera por duas vezes em dois dias, e que depois saira, com destino ignorado.

Desconfiando da veracidade das palavras de Custodio, Arlindo dirigiu-se á policia do 2º districto, relatando o facto ao respectivo delegado, dr. Saturnino de Souza Velho.

Science de tudo, aquella autoridade prometeu tomar as providencias cabíveis no caso, assegurando-lhe que o mesmo seria esclarecido.

Iniciadas as diligencias a policia adquiriu a certeza de que Custodio trazia o sr. Ricardo sequestrado em sua casa.

Proseguindo nas suas indagações hontem, ás 15 horas, acompanhado de seu amanuense Carlos de Araujo e de alguns inspectores e agente policiaes, estando, tambem, presente o sr. Arlindo, o dr. Souza Velho deu uma “batida” em casa de Custodio.

Este e os seus, ao sentirem a aproximação da policia, tentaram evadir-se pelos fundos da casa, que confinam com a rua Venezianos, mas caíram nas mãos dos agentes que, para tal fim, alli haviam sido collocados.

Penetrando na casa, aquelle delegado foi encontrar em um de seus compartimentos o sr. Ricardo, que estava em tal estado de fraqueza que, ao ser interrogado, perdeu os sentidos, pelo esforço que fez para responder.

Transportado, no automovel da Chefatura de Policia, para o 2º posto policial, o sr. Ricardo fez, alli, depois de socorrido pela assistencia publica, diversas declarações

Destas ficou esclarecido que Custodio alli o detivera desde sua chegada a esta capital, conservando-o sempre guardado por um de seus acolytos e interceptando as divesas cartas que escrevera a sua familia.

O sr. Ricardo, que se recolheu, depois, á casa de seus parentes, á rua Avahy, deverá hoje, caso seu estado de saúde o permitta, regressar para a sua fazenda, em Rio Pardo.

- Custodio Joaquim de Lima [sic], que é de cor preta, apparenta ter 50 annos de idade e é muito conhecido nesta capital pela alcunha de “Principe”.

Sendo solteiro, reside elle, em companhia de alguns empregados seus, na casa a que já nos referinos, um “chalet dividido em diversos cubiculos de espaço acanhadissimo e onde o ar penetra com difficuldade.

- A policia tomou todas as providencias que o caso exigia, devendo ser instaurado contra “Principe” o competente processo.”

**A Federação, 30 de novembro de 1929** (documento cedido por Marcus Vinícius de Freitas Rosa)

Edital de alistamento eleitoral, com a inclusão do filho de Custódio Joaquim de Almeida:  
"Nº 33304 – Domingos Conceição Joaquim de Almeida com 22 anos de idade, filho de Custódio Joaquim de Almeida, solteiro, sapateiro. – Documentos: Certificado do Porto de Porto Alegre e recibos do predio nº 498 á rua Lopo Gonçalves, 2º districto"

### **Estado do Rio Grande: Companhia Editora Rio Grandense, 21 de julho de 1930**

(publicado originalmente no "Jornal do Batuqueiro".

Ver <<https://www.facebook.com/108889847126536/photos/a.248112189870967/250129929669193/?type=3&theater>> e

<<https://www.facebook.com/108889847126536/photos/a.248112189870967/250166342998885/?type=3&theater>>. Acesso em 4 jun. 2020).

Jornal Estado do RS 21 de julho de 1930

A VIDA DA CIDADE

O QUE SE PASSA COM AS CASAS DE BATUQUES

"PRÍNCIPE", O REI DOS BATUQUEIROS, COMPLETOU MAIS UM ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

Tomaram parte no festim em sua honra algumas autoridades.

Data de longos anos a introdução da grosseira prática do Batuque em Porto Alegre. Com o decorrer do tempo, a exótica feitiçaria espalhou-se por todos os recantos da cidade, constituindo isso um grave transtorno para os moradores das vizinhanças dessas casas. Ninguém pode dormir socegado na noite em que os Batuqueiros estão em plena actividade. A pancadaria infernal, os cantos tétricos, que mais se assemelham a lamentos, as danças ao som do tambor e do pandeiro, e por fim, os succulentos jantares, fazem parte do programa dessas reuniões descabidas e perniciosas.

Os batuqueiros dão início a sua "festa" a cair a tarde, prolongando-a até ao amanhecer. Diante de tal algazarra, não é possível aos habitantes das redondezas conciliar o somno.

Innúmeras foram as queixas dirigidas a polícia, contra taes antros. Mas esta nem sequer, até hoje, tomou uma providência qualquer para terminar de vez com esse prejudicial abuso.

Ignoramos a razão da incúria das autoridades, que não perseguem os batuqueiros, deixando-os à vontade, sem se importarem com o bem estar e tranquilidade da sociedade,

que justamente indignada, não cansa de exigir uma providência energética, pondo cobro ao desmando.

Será que a polícia tem medo das "mandingas" dos feiticeiros?

#### BATUQUES POR TODA PARTE:

As casas de batuque alastraram-se por diferentes pontos da cidade, uma verdadeira praga emfim.

A Colônia Africana, Mont-Serrat, arrabade do Parthenon e Glória e Morro do Menino Deus, são os principais redutos dos Batuqueiros.

Ante à inépcia da polícia, os "caciques" dessa religião africana redobram de actividade, fazendo funcionar com mais frequência as suas sessões de pancadaria e algazarra.

#### CURANDEIROS E FEITICEIROS

Nos dias de folga, isto é, quando não se realizam as extranhas reuniões, os chefes destes fanáticos dedicam-se à profissão de curandeiros e feiticeiros.

Percorrem as residências de vizinhos ou conhecidos, para darem "passes" ou prepararem "despachos".

Intitulam-se, alguns, enviados de Deus, possuindo o dom de curar qualquer moléstia e o poder de resolver, por meio de feitiçarias, os mais complicados assumptos da vida de um lar. Conseguem afastar a esposa do marido ou vice-versa, fazendo também a união do casal, conforme o dinheiro que lhe dão.

Infelizmente, são muitas as pessoas que se deixam arrastar por esses espertalhões.

As mulheres que os vão procurar em casa, acreditando no seu poder oculto, têm que se sujeitar a duras provas. Ao cabo de alguns dias [fi]cam como que fanatizadas pelos batuqueiros, que disso tiram proveito para seduzi-las.

Além disso, conseguem eles arrecadar dinheiro, objectos finos e [ilegível] os móveis de suas vítimas.

As façanhas desses exploradores muitas vezes vão terminar na polícia, como se constata pelos noticiários dos jornaes.

Contra elles apresentam suas queixas os prejudicados, mas nada conseguem pois a polícia limita-se a escutá-los, e, por fim, para consolá-los, accrescentam: "Vamos providenciar"...

## SÚCIA DE LADRÕES

Nas casas de batuques, reúnem-se também indivíduos suspeitos, muitos dos quaes ladrões profissionaes.

Esses indivíduos agem por influência dos batuqueiros, entregando a estes o produto do roubo.

Um dos mais terríveis chefes de batuques era ladrão de automóveis. Em sua casa, no Parthenon, foi descoberta uma officina, onde desmontavam os carros, tres dos quaes foram encontrados enterrados. Os motores e as demais peças eram retiradas para serem vendidas.

Foi descoberto, tambem, ali, regular quantidade de moedas de dois mil reis falsas, que estavam num vaso de barro, enterrado no pátio da casa.

## O PRÍNCIPE

E dizer-se que em Porto Alegre existe o rei dos batuqueiros, cognominado o "Príncipe". Todos conhecem esse preto que diz pertencer a uma família real da África encontrando-se entre nós há muitos annos.

Não é máo homem o "Príncipe" não incomoda a vizinhança, tendo um sorriso amável para com todos. Goza ele de forte prestígio entre a gente de sua classe, que o trata como si fora um Deus.

As suas relações se entendem aos brancos, que vem nelles um homem pacífico e sobretudo camarada.

O "Príncipe" instalou seu palácio á rua Lopo Gonçalves onde recebe as homenagens de seus vassallos.

O seu palácio está situado fora do alinhamento das demais casas, separado por extenso muro, longe, portanto, dos olhares curiosos.

Ninguém o incomoda em sua vivenda principesca onde os Batuques se realizam frequentemente, com grande pompa nunca igualada pelas demais casas desse gênero.

## O ANNIVERSÁRIO DO " PRÍNCIPE"

O rei dos batuqueiros costuma comemorar a passagem de seu aniversário natalício com um lauto banquete aos seus principaes vassallos e as pessoas de suas relações. Aos presentes são servidas iguarias das mais caras. Os perdiz e cabritos assados são os pratos preferidos, vem depois os doces e pudins dos mais finos e por fim licores, vinho de todas as marcas, não faltando também chopp para deixar mais alegres os comensaes.

## AS AUTORIDADES PRESENTES

O dia 17 de julho é a grande data do Príncipe. Foi uma grande festa de arromba, a realizada este ano, como nunca se viu igual. O palácio estava todo ornamentado para receber os que iam cumprimentar o "PRÍNCIPE" e participar da festa.

As 17 horas tiveram início as "comidas" notando-se entre os presentes o delegado do 1º districto, o comandante da Guarda Civil com seu estado maior e outras pessoas de destaque. O rei dos Batuqueiros homenageou essas autoridades, que nunca se esquecem da magna data. O banquete teve início ás 17 horas daquele dia, prolongando-se até alta madrugada. Duas horas depois da sua realização todos presentes se achavam alegres e divertidos. O ambiente era de franca camaradagem, a medida que as horas iam passando, não havendo distinção entre batuqueiros, autoridades e demais presentes. Efectuou-se por fim, uma animada dança de requebros e regeitos, na qual tomaram parte todos os convidados ...

Ao retirarem-se os representantes da polícia, um tanto cambaleantes, renovaram os seus votos de felicidade ao PRÍNCIPE, dizendo com os seus botões, que deveria ele durar muitos anos, para que as comidas não acabassem.

---

Como acima dissemos as reclamações contra os Batuques são geraes. Agora em vista de taes factos, estamos certos de que reclamar contra a prática grosseira dos Batuques é pregar no deserto.

**Correio do Povo, 21 de Março de 1933** (Arquivo Histórico Municipal Moysés Vellinho)  
ENTRE PRÍNCIPES E MENDIGOS...

Enquanto os "Batuques" vão distrahindo com os seus ritos e seus symbolos a ignorância popular, a miséria e a fome dizimam suas vítimas, povoando os hospitaes e asylos

O desfile das sombras – Um "principe da Magia" - Elle está na Capella – Consultando os espíritos – Está de pezames a família – Um contraste Quadro triste – Vida amarga – Um ex-millionário na miséria

Flagrantes e quadros registrados pela reportagem do "Correio do Povo"

[foto principal – frente da residência do Principe] [legenda] Quem abrir aquelle portão ha de ver o principe Custodio

Exilados dentro do coração da metropole, no anonymato de uma existencia que apresenta aspectos e contrastes cheios de uma tonalidade viva e berrante, taes são os bastidores

que ella se desenrola, sem dramaticidades, nem contradicções, há uma sociedade estranha que vive, entre nós, sociedade essa improvisada pelos temporaes da vida e do destino.

As suas fronteiras ilimitadas e ainda demarcadas pela topographia de uma observação precisa de mathematica, nas suas deducções e nos resultados, que se estendem pelos meandros de Porto Alegre, são amplas e cheias de sombra.

Nenhuma lei e isso é superiormente grandioso, pode levantar uma barreira para impedir o avanço de sua marcha, e, pelos característicos que a

[ foto ] - [ legenda] Paulo Bouchet, o frances que está satisfeito na miséria...

envolvem, os seus actos não se subordinam ás exigências do convencionalismos contradictorios.

Entre os seus actores e espectadores, uns prestigiados pela força estranha dos símbolos e dos rituaes da magias, outros, mais infelizes, porque depois de terem percorrido toda a escala dos valores sociaes encontram hoje entregues aos asylos de indigentes, há principes e mendigos. [texto original trocou a ordem destas duas últimas frases, claramente, aqui está corrigido - ]

Os principes, não tem como os principes verdadeiros e authenticos o destino de um povo nas suas mãos, mas o seu mundo, quer dizer o mundo que dominam e distribuem, como senhores, as suas leis e os seus ensinamentos, é um mundo quasi estranho para nós...

Os mendigos, esses, miseraveis que são, hontem, dominaram sociedades e posições, tiveram palacios e conviveram com chefes de Estado e a sua historia, synthese de todas as tragedias que morrem suffocadas pelas amarguras nos esconderijos impenetraveis e reconditos do coração é uma história triste.

#### O DESFILE DAS SOMBRAS

Caminhando sem rumo pelas ruas de Porto Alegre, elles passam, uns de muletas, de pernas aparadas, aleijões em movimento irregular e incoherente, e as suas physionomias vincadas pelo sofrimento de uma dor que não tem limites e parece que nunca se acaba, nos commove naturalmente.

Estava um mendigo perto da porta principal do Mercado. Era 4 horas da tarde. Os transeuntes apressados iam entrando e sahindo, numa roda viva, como se fosse uma onda humana em agitação. Cégo, sentado sobre as pedras lisas, de mão estendida elle esperava, com certeza, uma esmola, algum nickel para jantar.

[foto] [legenda] – Antônio Felts está satisfeito

– Boa tarde – lhe dissemos, de improviso.

E o pedinte, remexendo-se, nos respondeu:

– Uma esmolinha por amor de Deus.

Tiramos do bolso uma moeda e jogamos ao fundo do seu chapéu, um desses chapéus que, pelos traços, já passou pela cabeça de algum millionario, há uns dez annos atraz.

– Agora vae jantar, não é? - insistimos.

– Não ainda. Tenho que ficar aqui mais um pouquinho – e os seus olhos, olhos quasi extinctos dentro de suas orbitas, sem brilho, morrentes, faiscaram ao contato do sol causticante.

Afastamo-nos, devagar, e fomos encontrando pelas ruas aquelles miseraveis, em desfile, como um desfile de sombras.

#### UM "PRINCIPE" DA MAGIA

Ha em Porto Alegre muitos "principes", mas principes sem castellos, nem moedas. São os "principes" da magia, os "principes" da "batuque", os "paes de santo", apostolos de uma religião que mesmo desconhecida possui um ritual exranho e rico, nos seus quadros e nos seus symbolos.

Para encontral-os não é preciso se distanciar muito do centro policiado da metropole. Elles residem por ahi espalhados sem ponto fixo de concentração. Basta, pois, para cumprimental-os e vê-los visitar as suas tendas, os seus velhos casebres, improvisados e imundos.

Hontem fomos visitar o principe Custodio, um dos mais celebres "macumbeiros" de Porto Alegre, cuja historia cheia de aspectos mysteriosos merece especial registro.

[foto] [legenda ] Um "apartamento" que "Pae Custodio" aluga aos seus "irmãos"

Elle reside á Rua Lopo Gonçalves nº 495, e o seu nome é repetido com veneração e respeito por todos aquelles que estão directamente ligados pela crença á influencia de seus dogmas.

#### ELLE ESTÁ NA CAPELLA

Abrimos um portão de madeira, e, iamos entrar quando um cachorro feroz, a latir, furiosamente, nos immobilizou a marcha. Uma negra, ao nos ver, aproximou-se:

– Queremos falar com o "principe Custodio" - dissemos, e a negra, de olhos faiscantes, se afastou, enveredando para dentro da casa.

Enquanto esperavamos a ordem de "s. excia." iamos observando o ambiente: num tanque mulheres lavavam roupas e um macaco passeava, era continuas reviravoltas, sobre um alpendre.

– Elle mandou dizer que não está - nos disse a preta, ao voltar.

– Mas, como? Temos que falar com urgencia com Pae Custodio - insistimos contrariados.

– Não pode ser. Elle está na Capella. Hoje é segunda -

[foto] [legenda] Depois de cento e um annos de miseria, conseguiu descnsar a Maria Constancia

feira - rematou mal humorada a mulher.

### CONSULTANDO OS ESPIRITOS

Um altar improvisado ao fundo de um quarto escuro, lá estava uma vela pisca-piscando, era como uma pequena língua de fogo nas trevas.

Pae Custodio, o principe em transe, pronunciava a sua oração, consultando os espiritos, e com umas pedrinhas na mão ia cumprindo o seu ritual extranho.

Pelo chão duas gallinhas mortas, porongos, latas velhas, cabellos de defunto, emprestavam ao oratorio um ar aspecto sombrio e lugubre.

O principe, que é um africano de cento e muitos annos, é rei na mandinga, e os seus "despachos" resolvem os problemas complicados da vida, desde o casamento contrariado até o suicídio por encommenda.

Ali está a Capella, e como hontem foi segunda-feira, dia consagrada a certos mysterios, elle estava só. Nenhum "irmão" lhe fazia a côrte.

### ESTÁ DE PEZAMES A FAMILIA

Está de pezames a família: morreu um "principe" do "batuque": "Pae Antoninho", estritamente ligado aos destinos da feitiçaria em Porto Alegre, morreu.

O seu sepultamento effetuou-se ha poucos dias com toda a solemnidade de estylo entre os adeptos desta religião.

No seu "velorio" os tamboreles e os chocalhos dos "irmãos" iam atuando emquanto a pinga escorria pelos copos como aí fosse uma festa. O

[foto] [legenda] [Hontem, millionario. Hoje, indigente. A vida tem as suas lições...]

côro, um côro apropriado, executava a marcha fúnebre:

– O mund...ooo Auá. Auá!

Depois de vencer todos os mysterios, não pode vencer a morte.

– Pobre Pae Antoninho! Quanta saudade! - dizia no acto do enterro a Joaquina das Neves, uma "praticante", de quadris arredodados.

### UM CONTRASTE QUE COMMOVE

Se a ignorancia impressiona, a dor commové todas as creaturas, e a sociedade em que ella actua e desenrola as suas mesmas tragedias, é uma sociedade muito diversa da nossa, pelo flagrante de seus contrastes que arrancam lágrimas.

lamos percorrendo, sem rumo, pelas ruas da cidade, para photographar os "principes" e os mendigos, quando entramos no Asylo de Medicidade São Joaquim, na Praia de Bellas, instituição modelar que abriga e protege centenaes de indigentes anonymos, de

miseraveis que, muitas vezes, depois de terem escalado todas as eminencias da vida, foram enxotados de improviso, á bofetadas, para a vala commum da fome e da amargura.

#### UM QUADRO TRISTE

A um canto do dormitorio, estendido sobre uma cama de ferro, elle lá estava e os seus cabellos brancos pareciam, de longe, uma bola de algodão.

Aproximamo-nos, em silencio, de seu leito.

– Chama-se Paulo Bouchet - nos disse o p. Mathias Schoenauer, director daquela casa, que nos acompanhava.

– No que pensas, amigo? - perguntamos-lhe, de repente.

– Em nada. Estava ouvindo uns passos no dormitorio. – nos respondeu o francez.

– É cego. Tem oitenta e cinco annos e... – nos disse o reverendo.

– Gosta daqui, sr. Paulo? – e esperamos a resposta, em silencio.

– Sim. Foi a casa que no fim da minha existencia me abriu as suas portas generosamente – retrucou o velhote, sem se perturbar.

A sua historia commove. Apesar de agrimensor é cego, sem recursos de nenhuma especie, nem parentes que pudessem lhe acudir na hora da grande tempestade. Ali está a esperar a morte, como um justo, victima inconsciente de um destino padrasto. Não pode estar satisfeito. Ila dentro de seu coração uma chaga de dor. Es-

tá ali em transito para o pais da morte, como um viajante anonymo.

#### UMA VIDA PEZADA

Para alguém a vida é apenas um sonho, sem estremecimentos, nem sobressaltos. Para outros a existencia deve ser uma carga incommoda a pezar indefinidamente sobre os hombros cançados.

Maria Constancia, uma velhota de cento e um annos ali está, paralytica sobre um banco de madeira, e o que mais espera?

– Sou de Rio Grande, nos disse Ella, secamente.

A sua physionomia é como uma colcha de retalhos de carne, toda cheia de pequenos triangulos agudos.

Pobre velha...

#### UM EX-MILLIONARIO NA MISERIA

Approximava-se a hora de sahida e não pudemos deixar de ouvir, em rapida entrevista, um ex-millionario que actualmente se encontra naquelle asylo.

– Antonio Francisco de Souza, ás suas ordens – nos disse elle, estendendo-nos a mão.

De pyjame [sic], humildemente vestido, de barba grande, com um olho quasi vasado, o seu aspecto commove e entristece.

– Fui muito rico. Comerciante em fazenda por atacado nesta capital.

Filho de Portugal, baptizei-me no Brasil. Os meus filhos ahi estão todos bem collocados. Os meus ex-socios hoje estão muito bem. Eu... e os labios esbranquiçados, quasi sem cor, tremiam.

Que tragedia ia dentro daquelle coração!

Despedimo-nos. Não deviamos tortural-o ainda mais.

[...] [a reportagem segue entrevistando os pacientes: Maria Constancia - a paralitica - e Antonio Franciso de Souza - o ex-milionario na miseria.] [...]

Entre principes e mendigos ha um quadro da vida real. Os principes, sem poderio a não ser o o poderio que exercem sobre os mysterios do fetichismo selvagem e torpe, apesar de miseraveis, porque vivem em casebres e casinhotos improvisados, vivem á custa da ignorancia popular, que a sustenta e engorda. Os mendigos, homens e mulheres que já percorreram toda a escala das posições sociaes, subindo aqui, derrapando além num movimento permanente e continuo, são os vassalos de uma côrte mais cruel e deshumana, que é a da miseria e da fome.

**A Federação, 23 de março de 1933** (documento cedido por Marcus Vinícius de Freitas Rosa)

“Secção Livre

Ao publico em geral e aos meus amigos e conhecidos

Sob o rótulo de “Entre Principes e Mendigos” publicou o “Correio do Povo” em sua edição de hontem, “Flagrantes e quadros registrados por sua reportagem”.

Si nessa reportagem não se tratasse da minha individualidade e si, dela se tratando, fossem os seus conceitos verdadeiros, nada teria a dizer. Mas em sua totalidade é um trabalho de pura fantasia.

Vejamos o que afirma a reportagem:

Que visitaram os reporters o principe Custodio, um dos mais celebres “macumbeiros” de Porto Alegre, cujo historia está cheia de mysterios;

Que, depois de abrirem um portão de madeira, disseram a uma negra, de olhos faiscantes, que queriam falar ao principe Custodio e que essa negra enveredou para dentro da casa, e ao voltar, lhes disse: Ele mandou dizer que não está;

Que, se mostrando contrariados e alegando urgência em falar com o Pae Custodio, lhe respondeu a mesma preta: Não pode ser. Elle está na Capella. Hoje é segunda-feira;

Que a Capella é um quarto escuro, onde havia uma vela piscando sobre um altar improvisado e, sobre o chão, duas gallinhas mortas, porongos, latas velhas, cabellos de defuntos;

Que o Pae Custodio, o principe, em transe, pronunciava a sua oração, consultando os espiritos, e com umas pedrinhas na mão ia cumprindo o seu ritual extranho;

Que o principe, que é africano de centro e muitos annos é rei na mandinga e os seus “despachos” resolvem os problemas da vida; desde o casamento contrariados até o suicidio por encommenda;

Que, por ser segunda-feira, dia consagrado a certos mysterios, estava só e nenhum “irmão” lhe fazia a côrte.

Ilustra a reportagem duas fotografias, uma do muro e portão na frente da minha residencia, outro com a inscrição: Um apartamento que Pae Custodio aluga ao seus irmãos. Os itens do libelo acima são completamente alheios á verdade.

Chamo-me Custodio Joaquim de Almeida, sou africano, resido à rua Lôpo Gonçalves n. 498, tendo mais de cem annos, nunca fui nem sou macumbeiro, rei da mandriga e preparador de “despachos”.

Muito moço, vim para esta generosa terra, onde constitui familia, que é hoje bastante numerosa, por vivem comigo filhos solteiros, filhas solteiras e casadas, genros, netos e alguns parentes.

Minha historia não está cheia de “misterios” que mereçam “especial registro”.

É simples, limpa e transparente, vivo em família, com a família e para a família, sem me intrometer na vida alheia, obscuro, mas honrado, procurando ser util aos que me procuram e a esta terra que é também minha, por ser a dos meus e por nela ter vivido a maior parte da existencia.

Recebo quantos me procuram e estava em Capella de Viamão quando os srs. Reporters do “Correio” chegaram á nossa casa.

D’áí essa historia da Capella, onde, em transe, pronunciava a minha oração e quejandas fantasias, que só como pilherias devem ser consideradas.

O pretenso quarto escuro não é nem capella, nem escuro, não tem altar, vela piscando, galinhas mortas, porongos, latas velhas e cabelos de defunto; não é sombrio e lugubre; é claro, bem iluminado, alegre, sem altar e tudo quanto a fantasia criou.

Fica vizinho a sala em que durmo, nele estão os santos do meu culto: Jesus Crucificado, Coração de Jesus, Coração de Maria, N. S. dos Navegantes, N. S. da Conceição, N. S. Aparecida, S. Jorge, Sta. Ifigenia, a Ceia do Senhor, além de alguns santos da gente africana. Nele eu e os meus desempenhamos dos deveres religiosos.

Não tenho dia "consagrado a misterios" nem irmãos que me fazem a corte.

Tudo pura fantasia.

Quanto ao apartamento, fotografia tirada do quintal de uma casa vizinha, contra a vontade de quem nela mora, a que se deu a denominação de "Apartamento que Pae Custodio aluga aos seus irmãos", é apenas uma serie de cocheiras para cavalos de corridas, que sempre possuí e de que sempre gostei.

Si os srs. reporters não penetraram no interior do meu lar, quanto disseram é apenas produto da imaginação.

Estas linhas, rebate á fantasia de quem, nada tendo visto, tudo criou para me magoar e expôr a curiosidade publica, exprimem a verdade nua e crua.

Nossa casa, a qualquer hora e em qualquer dia, está aberta aos srs. da imprensa, que a podem honrar, visitando-a.

Nela não encontrarão capela em quarto escuro, cabelos de defunto, galinhas mortas, etc. ou coisas atinentes á macumba, mandinga, "despachos" e feitiçaria.

O velho preto africano, que subscreve estas linhas, conta nesta terra numerosos amigos, entre os quaes pessoas de destaque as quaes não desceriam a visitar e ser visitadas por um macumbeiro, rei da mandinga, veseiro em "despachos" e feitiçarias.

Porto Alegre, 22-3-1933

A rogo de Custodio Joaquim de Almeida, por não saber escrever – Antonio Henriques de Casaes.

Como testemunhas:

Arthur Ferreira

Firmino de Souza

(as firmas estavam reconhecidas)."

### **A Federação, 25 de outubro de 1933** (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Custodio Joaquim de Almeida foi convocado por edital para comparecer junto à Procuradoria Municipal de Porto Alegre.

### 3.3 Necrológios

**A Federação, 30 de maio de 1935** (documento cedido por Marcus Vinícius de Freitas Rosa)

“O Príncipe morreu

Envolto numa aureola de nobreza authentico, viveu muitos annos em nossa capital uma figura extranha e original, que conservou todos os seus habitos de origem e todos os rytos extravagantes de sua seita negra.

“Ogum” teve em José Custodio Joaquim de Almeida um sectario fervoroso e honesto. O “Príncipe”, como commumente era conhecido entre nós, se constituiu logo em um semi-Deus para os homens de sua raça. O seu credo traduzia a crença daquelles, em cujas veias existia ainda uma gotta de sangue dos seus antepassados africanos.

Teve prestigio e força. Os seus 104 annos foram inteiramente entregues aos seus irmãos de origem. Dentro de uma sincera reverencia aos deuses, que a imaginação quente e primitiva de sua raça foi creando, não desamparou nunca os seus adeptos fervorosos.

Agora, entre os seus discipulos da seita negra, um luto se levanta. Todos choram a morte do Príncipe de Ajudá. O “príncipe” morreu. Rolando o seu corpo rijo e frio, houve um escremecimento forte na crença e na esperança de seus adeptos. E elles pedem para os seus deuses um continuador de seu mestre.

O principe trazia em seu sangue uma origem illustre. A sua estirpe foi nobre. O governo inglez mandava lhe pagar, mensalmente, por intermedio do respectivo consulado, nesta capital, a subvenção que lhe era devida na qualidade de principe de São João de Ajudá, território que está sob o dominio daquella ação.

O principe morreu e as preces sobem ao deus “Ogum”.

**Correio do Povo, 30 de maio de 1935** (Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho)

Parte da segunda coluna está em cima da costura da encadernação do jornal

Morreu o principe africano

Traços biographicos de uma figura singular

Porto Alegre, como muitos dos centros adeantados do paiz apesar do grau de sua cultura e da sua civilização, ainda possui numerosos adeptos de “Ogum”, que, rememorando os ritos africanos, num ambiente improvisado, mas caracteristico, cultuam os seus extranhos deuses.

Entre os discípulos da seita negra, que residem nesta capital, porém, acaba de abrir-se um claro: Custodio Joaquim de Almeida, o “Príncipe” de São João da Ajuda, na África que, desde 1901 vivia em Porto Alegre, á rua Lopo Gonçalves n. 498, vem de fallecer, com a idade de 104 annos de idade [sic].

Em 1862, approximadamente, o principe negro, abandonando a sua terra natal, e depois de percorrer diversas parte [sic] do mundo, emigrou para o Brasil, entediado, por certo, da vida faustosa em Ajudá.

Aqui chegou já com a idade de 73 annos, e pouco a pouco tornou-se figura respeitavel nos circulos dos homens de sua raça.

Em sua casa, em dias que commemorava o anniversario natalicio, comparecia numero de pessoas que [iam fe?]licital-o e participar de [?]ros banquetes, em que o [?]nú” e as [bebi?] das eram finos licores e [óti?]mos vinhos.

Popularissimo, em s[ua casa?] não compareciam só[mente?] homens de cor, mas {?} muitas pessoas de rep[resenta?]ção social.

O governo inglez n[?] lhe pagar mensalmente, [por?] intermédio do respectivo [con?]sulado, nesta capital, [sub?]venção que lhe era [dada na?] qualidade de principe de [São] João de Ajudá, território [que ] está sob o dominio [desta?] nação.

José Custodio Joaquim de Almeida era “turfman” [entu?]siasta, e foi proprietario [de ca?]vallos que obtiveram [vitorias] em nossas pistas.

O seu fallecimento [?] cou-se ante-hontem, á rua Lopo Gonçalves n. 498, seu “velorio” segundo sua vontade, será realizado de [accordo?] com as tradicções aff[ricanas?] effectuando-se hontem [e a?]manhã o acho de sepul[tamento?]

### **Diário de notícias, 29 de maio de 1935** (apud Pereira, 1910)

Morreu nesta capital com 104 anos de idade, um príncipe africano.

[...]

As plumas de coloridos berrantes, vibrando com o *tan-tan*, compassado das peles esticadas, entre o soar surdo das trombetas de chifres, realçando as pinturas exóticas dos naturais que bamboleavam os corpos suarentos numa dança estranha foram espetáculos comuns que os pais de Custódio Joaquim de Almeida apreciaram durante muitos anos, majestosamente sentados em tronos imponentes, acompanhados de séquito numeroso

[...]

Moço, nas costas do continente, *entrou um dia em contato com a civilização*, e, portador de um espírito talhado para a aventura, revestido de coragem, de que dera provas em combates cruentos comandando tribos e subjugando animais selvagens das florestas espessas, Custódio Joaquim de Almeida *seduzido pela civilização dos brancos* resolveu abandonar a terra dos seus avoengos e percorrer o mundo, em busca de novas emoções. Renunciou as homenagens que lhe rendiam os *silvícolas*, desprezou o luxo das plumas e dos colares bizarros, entediou-se do fausto africano e vestiu calça e paletó, como qualquer europeu e fez-se de viagem rumo ao mundo dos brancos. Viajou pela Europa. Habitou-se ao conforto (Pereira, 2010, p. 34-35)

## 4. Documentos publicados: obituário

### Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS

Talão n. 80

Página 160

Certifico que a folhas 104v do livro C20 do registro de óbitos foi lavrado hoje o assento de Custódio Joaquim de Almeida falecido em 28 de maio de 1935 às 4 horas em a rua Lopo Gonçalves, 498, do sexo masculino, de cor preta, profissão entreineur, natural da África, domiciliado em nesta cidade, e residente no predio onde faleceu com 104 anos de idade, estado civil solteiro, filiação ignorada. Foi declarante Arthur Ferreira sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Jupiter S. Croá que deu como causa da morte Uremia.

O sepultamento será feito no Cemitério da Santa Casa.

Observações

O referido é verdade e dou fé

Porto Alegre, 28 de maio de 1935